



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 72

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			61
Atos do Poder Executivo	1	31	
Secretaria de Estado de Governo.....	7	35	61
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8	37	62
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	8		
Secretaria de Estado de Cultura.....	12	38	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	12	38	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			63
Secretaria de Estado de Trabalho		38	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	12	39	63
Secretaria de Estado de Educação	14	39	
Secretaria de Estado do Esporte		41	64
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	18	41	64
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	19		
Secretaria de Estado de Obras	20	42	64
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	20	42	66
Secretaria de Estado de Saúde.....	20	43	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	21	56	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		56	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		57	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		58	
Secretaria de Estado de Transportes.....		59	68
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria-Geral		60	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		60	68
Tribunal de Contas do Distrito Federal	22		68
Ineditoriais			68

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.470, DE 31 DE MARÇO DE 2010. (*)

Reajusta as tabelas de vencimentos das carreiras que menciona e dá outras providências.

ERRATA

No art. 8º, onde se lê:

“...arts. 4º e 5º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.”

Leia-se:

“...arts. 4º e 6º da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.”

No art. 22, onde se lê:

“O Valor de Referência de que trata o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006...”

Leia-se:

“O Valor de Referência de que trata o art. 2º, da Lei nº 3.751, de 19 de janeiro de 2006...”

No art. 30, onde se lê:

“...Lei nº 2.706, de 26 de abril de 2001...”

Leia-se:

“...Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001...”

No Anexo VIII, onde se lê:

“Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira de Transportes Urbanos”

Leia-se:

“Tabela de Vencimentos Básicos da Carreira Atividades de Transportes Urbanos”

Brasília, 31 de março de 2010
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 63 do dia 31/3/2010, sendo que os demais textos e anexos permanecem inalterados.

DECRETO Nº 31.483, DE 29 DE MARÇO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído incorreção no original publicado no DODF nº 61, de 30 de março de 2010, página 38.

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.483, de 29 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-10, 01 - AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA-GERAL – Assessor, DFA-12, 02 – DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.483, de 29 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – DIREÇÃO-GERAL – Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-08, 03; Assistente, DFA-07, 02; Encarregado, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 31.544, DE 09 DE ABRIL DE 2010.(*)

Extingue, cria e remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto do Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.374, de 03 de março de 2010.

Art. 3º. Fica remanejado para o Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 69, de 12 de abril de 2010, página 02.

DECRETO Nº 31.552, DE 12 DE ABRIL DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinados com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 70, de 13 de abril de 2010, página 04.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.552, de 12 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, CNE-05, 01, Assessor, CNE-06, 01, Assessor, DFA-12, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – GERÊNCIA DE CONTROLE - Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - Assessor, DFA-10, 01 – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – CONSULTORIA JURÍDICA – Assessor, DFA-11, 01; Assessor, DFA-10, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GABINETE - Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.552, de 12 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES – GABINETE – Assessor, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE – GERÊNCIA DE CONTROLE - Assessor, DFA-10, 01 – GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – Assessor, DFA-11, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – ASSESSORIA - Assessor, DFA-11, 01, Assessor, DFA-10, 01 - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- CONSULTORIA JURÍDICA – Assessor Especial, CNE-05, 01, Assessor Especial, CNE-06, 01.

DECRETO Nº 31.569, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a cessão de servidores à Justiça Eleitoral.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o artigo 1º, da Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997,

Considerando a obrigatoriedade do serviço eleitoral, imposta a todos os eleitores, seja ele servidor ou não; Considerando que a requisição para exercício nos órgãos da Justiça Eleitoral é inescusável, seja pela Administração ou pelo servidor;

Considerando o interesse público em face do pleito eleitoral que se realizará no ano em curso;

Considerando o que dispõe a Lei nº 6.999, de 07 de junho de 1982, a qual assegura ao servidor cedido à Justiça Eleitoral os direitos e vantagens do exercício do cargo efetivo ou emprego público, DECRETA: Art. 1º. O servidor da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal cedido à Justiça Eleitoral nos termos do Decreto nº 31.499, de 30 de março de 2010, conservará seus direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo efetivo ou emprego público.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput é extensível às vantagens pelo exercício de atividades específicas do órgão de origem.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.570, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Altera o Decreto nº 31.270, de 22 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º, do Decreto nº 31.270, de 22 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Consideram-se períodos de efetivo serviço para efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data. § 2º A progressão por antiguidade de que trata este artigo não se efetivará nos casos de falta e de suspensão do contrato de trabalho do empregado, excetuando-se os afastamentos remunerados, inclusive aqueles por motivo de saúde, independente do prazo.

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, será dada a continuidade a contagem do interstício do empregado a partir do primeiro dia de retorno ao serviço.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.571, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Approva o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, que com este se publica.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA LIMA
Governador em exercício

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL – CDDN

TÍTULO I

Da Constituição e Composição do Conselho

CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal – CDDN, criado pela Lei Distrital nº 1.753, de 04 de novembro de 1997, modificada pela Lei Distrital nº 2.968, de 07 de maio de 2002, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal, e competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para a comunidade negra, com vistas à eliminação das discriminações que atinjam a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural, reger-se-á por este Regimento Interno.

Art. 2º. Nos termos do artigo 3º, da Lei Distrital nº 2.968, de 07 de maio de 2002, o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal – CDDN será integrado por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 1º Serão membros natos do CDDN:

I – dois representantes do Governo do Distrito Federal, escolhidos entre pessoas com conhecimento aprofundado da questão racial no Distrito Federal, que ocuparão os cargos de Presidente e Secretário Executivo do Conselho;

II – um representante da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal;

III – um representante da Fundação Cultural Palmares;

IV – um representante da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

V – um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º Comporão, ainda, o CDDN, seis representantes indicados pelo movimento organizado de Defesa dos Direitos dos Afrodescendentes do Distrito Federal.

§ 3º Cada entidade do movimento organizado de que trata o disposto no § 2º deste artigo encaminhará ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal lista tríplice de candidatos por vaga, com os nomes de titulares e suplentes.

§ 4º Recebidas as indicações, o Conselho formará lista com doze nomes e a encaminhará à Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, que se incumbirá de enviá-la ao Governador do Distrito Federal, para escolha.

TÍTULO II

Dos Deveres e Prerrogativas

CAPÍTULO II

Dos Conselheiros

Art. 3º. São deveres dos conselheiros do CDDN:

I – comparecer às reuniões do Conselho, quando convocados;

II – cumprir os compromissos assumidos e compensar eventuais faltas ou omissões;

III – zelar pelo patrimônio moral e material do Conselho;

IV – manter conduta social e política compatível com a dignidade de seu encargo de representação comunitária;

V – defender a Constituição, os direitos humanos e a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das normas que regulamentam os direitos dos membros da comunidade negra.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Art. 4º. São prerrogativas dos conselheiros do CDDN:

- I – votar e ser votado para qualquer função eletiva no Conselho;
- II – representar o Conselho, quando designado;
- III – intervir nos projetos apresentados ao CDDN, em nome da entidade que represente, para a defesa dos interesses desta ou dos seus integrantes;
- IV – adotar medidas para assegurar o regular funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro.

Art. 5º. Notificar-se-á formalmente ao conselheiro e à sua entidade representativa, caso este falte, no período de um ano, a três sessões ordinárias consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 1º O conselheiro ausente deverá apresentar à entidade representativa e ao Conselho, no prazo de cinco dias, justificativa da ausência, a qual constará das atas das sessões.

§ 2º Ficará suspenso o mandato do conselheiro ausente que não apresentar a justificativa no prazo mencionado no §1º, sendo facultado ao Conselho a indicação de novo representante.

Art. 6º. O membro do Conselho que infringir as normas deste Regimento será julgado pelo Colegiado e poderá sofrer as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão do exercício do mandato por até trinta dias;
- III – interrupção do mandato.

§ 1º Em todos os casos mencionados neste artigo, será assegurado às partes amplo direito de defesa.

§ 2º Aplicar-se-á o preceituado no caput deste artigo e no art. 5º ao Presidente do Conselho e ao Secretário Executivo.

Art. 7º. Os conselheiros da sociedade civil organizada são agentes agregadores das instituições representativas do Movimento Social Negro no Distrito Federal.

TÍTULO III

Da Competência, Organização e Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 8º. Ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal cabe exercer as competências estabelecidas nos incisos do artigo 2º, da Lei Distrital nº 2.968, de 07 de maio de 2002, sem prejuízo das que se seguem:

- I – promover políticas públicas para a eliminação de qualquer forma de discriminação e violência a que sejam submetidos os negros;
- II – definir diretrizes para a formulação das políticas públicas direcionadas à comunidade negra no Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 2.968, de 07 de maio de 2002;
- III – apreciar ou propor a elaboração de reforma da legislação distrital pertinente à comunidade negra;
- IV – definir critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às ações voltadas para a eliminação da discriminação racial;
- V – apoiar os movimentos organizados de defesa dos direitos dos negros no Distrito Federal, bem como órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidos pelas políticas distrital e nacional direcionadas à comunidade negra;
- VI – fiscalizar o cumprimento das legislações distrital e federal relacionadas com os objetivos e finalidades do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal;
- VII – participar da elaboração e realização de programas de interesse da população negra, propondo medidas objetivas nas áreas de:

- a) educação;
- b) cultura;
- c) saúde;
- d) justiça;
- e) psicologia;

VIII – apresentar proposições ao Governo do Distrito Federal, para a realização de intercâmbio e convênios com a União, organizações não-governamentais, entidades nacionais e internacionais e entidades do Movimento Social Negro, com vistas à elaboração e implementação de políticas e ações voltadas à questão racial;

IX – assessorar os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e a execução de programas relativos aos negros e à defesa de seus direitos;

X – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação racial;

XI – encaminhar moções de solidariedade e de desagravo a membros do Conselho e de entidades do Movimento Social Negro;

XII – reformar o Regimento Interno do CDDN, por meio de comissão escolhida em sessão colegiada ordinária, a qual apresentará o resultado de seu trabalho para julgamento no prazo estabelecido pelo Colegiado;

XIII – homologar as propostas de Regimento Interno;

XIV – instituir comissões temáticas internas para pesquisas institucionais e para fins de investigação junto às organizações da sociedade civil, sobre assuntos de interesse do CDDN ou da comunidade negra.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 9º. O Conselho terá a seguinte organização estrutural:

§ 1º Órgão deliberativo, constituído pelo Colegiado do Conselho.

§ 2º Órgão executivo, constituído de:

I – Presidência;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Temáticas.

§ 3º Órgão de Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO V

Do Colegiado e do Mandato dos Conselheiros

Art. 10. Nos termos do artigo 3º, caput e § 3º, da Lei nº 2.968, de 07 de maio de 2002, o Colegiado do CDDN será composto por onze membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, com mandato de dois anos, permitida a recondução de um terço dos membros para o mandato subsequente.

Parágrafo único. O disposto no art. 10, não se aplica ao Presidente nem ao Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11. O Colegiado é o órgão soberano do CDDN, competindo-lhe deliberar, em última instância, sobre todas as matérias submetidas ao Conselho, inclusive sobre os recursos contra decisões de seus membros ou da Presidência.

Art. 12. Ao Colegiado do Conselho compete:

I – reunir-se ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, conforme calendário previamente estabelecido, e extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação de pelo menos sessenta por cento dos conselheiros ou por convocação do Presidente;

II – estabelecer as diretrizes básicas da política distrital para a comunidade negra;

III – destituir membro do Colegiado, nos casos de licença ou afastamento superior a sessenta dias;

IV – aprovar os planos, projetos, prestações de contas e relatório anual do CDDN, apresentados pela Presidência.

V – apreciar e aprovar o programa orçamentário anual do CDDN, proposto pela Presidência;

VI – criar, estruturar, fundir ou extinguir as Comissões Temáticas de que trata o art. 20 deste Regimento, conforme a necessidade do Conselho;

VII – referendar a escolha dos Coordenadores das Comissões Temáticas;

VIII – elaborar normas e procedimentos das Comissões Temáticas;

IX – conceder licenças a conselheiros;

X – apreciar e aprovar as alterações deste Regimento;

XI – admitir colaboradores, selecionados entre pessoas de notório conhecimento e comprovado vínculo com as causas do povo negro, indicados por membros do Conselho, referendados pelo Colegiado e credenciados pela Presidência.

Art. 13. Nos termos do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 2.968, de 07 de maio de 2002, o Presidente e o Secretário são membros natos do CDDN, escolhidos entre pessoas com conhecimento da questão racial no Distrito Federal, que representarão o Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Secretário do CDDN coincidirão com o período de gestão dos conselheiros ocupantes dos cargos.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á ordinária, extraordinária ou solenemente, e as sessões considerar-se-ão instaladas com a presença mínima de dois terços, em primeira convocação, e de um terço dos conselheiros em exercício, em segunda convocação, trinta minutos após a sua abertura.

Parágrafo único. O Colegiado será instalado pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo e, na ausência de ambos, por um conselheiro designado pelo Colegiado.

Art. 15. O Conselho poderá convidar, para prestar esclarecimentos ao Colegiado sobre matérias inseridas em sua área de atuação profissional, representantes dos seguintes órgãos governamentais do Distrito Federal:

- I – Casa Civil;
- II – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- III – Secretaria da Cultura;
- IV – Secretaria da Educação;
- V – Secretaria da Saúde;
- VI – Secretaria de Segurança Pública;
- VII – Secretaria de Habitação;
- VIII – Secretaria do Trabalho;
- IX – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

CAPÍTULO VI

Da Presidência

Art. 16. A Presidência é o órgão do CDDN responsável pela administração e pela coordenação geral das atividades do Colegiado, sendo constituída de:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo.

Parágrafo único. O Presidente e o Secretário Executivo constituem a Comissão de Patrimônio e Finanças do CDDN, responsabilizando-se pelo planejamento e pela realização das ações referentes às políticas públicas voltadas para a eliminação da discriminação racial e da violência praticadas contra os afrodescendentes e prestando contas de sua atuação ao Colegiado, trimestralmente.

Art. 17. Compete à Presidência:

- I – organizar o plano anual de atividades do Conselho;
- II – prestar contas das atividades do Conselho, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano;
- III – convocar o Colegiado, extraordinariamente;
- IV – visitar entidades ligadas à questão racial e à comunidade negra;
- V – assessorar entidades de defesa dos direitos do negro, quando possível e desde que solicitado pela entidade;
- VI – zelar pelo cumprimento das normas deste Regimento.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria Executiva

Art. 18. Integram a Secretaria Executiva o Secretário e a Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo.

Art. 19. Compete à Secretaria Executiva:

- I – elaborar e submeter ao Presidente a pauta das reuniões do CDDN;
- II – secretariar as reuniões do Conselho, lavrar e promover a publicação das respectivas atas, resumos, extratos, deliberações e resoluções;
- III – preparar relatório anual das atividades do CDDN;
- IV – receber e expedir os documentos pertinentes às atividades do Conselho;
- V – manter atualizados os dados sobre os projetos de lei, decretos e leis referentes à discriminação étnico-racial;
- VI – manter atualizado o arquivo dos processos de registro de entidades, inscrições de programas e demais expedientes do Conselho;
- VII – executar outras atividades pertinentes à temática racial que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VIII – elaborar calendário anual de atividades do Conselho;
- IX – registrar, cadastrar, conferir e fazer o tombamento dos bens patrimoniais do Conselho;
- X – manter, em arquivo, traslado de escrituras, registros e documentos sobre bens patrimoniais do Conselho;
- XI – preservar os processos e documentos pertinentes ao Conselho em arquivos intermediários, permanentes, digitais e de documentação digital, responsabilizando-se pela sua guarda, controle, segurança e recuperação;
- XII – receber, registrar e acompanhar o encaminhamento de matérias relacionadas com a atuação do CDDN, para publicação na imprensa oficial;
- XIII – controlar a frequência, as licenças e os afastamentos de servidores, conselheiros e colaboradores do Conselho.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões Temáticas

Art. 20. As Comissões Temáticas são órgãos com função de elaboração e operacionalização das finalidades do Conselho, de caráter permanente ou para fim especial.

§ 1º São permanentes as seguintes Comissões Temáticas:

- I – Comissão de Cultura e Comunicação (CCULTC);
- II – Comissão de Educação (CEDUC);
- III – Comissão de Trabalho e Qualificação (CTQ);
- IV – Comissão Integração Social (CISO);
- V – Comissão de Saúde (COS);
- VI – Comissão de Segurança Pública (CSP).

§ 2º Por meio do voto, o Colegiado escolherá um conselheiro para coordenar as Comissões a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º As Comissões Temáticas citadas no § 1º, bem como outras, de caráter provisório, poderão ser integradas por cooperantes, consultores, assessores e convidados especiais, atendidos os requisitos constantes no inciso XI do artigo 12 deste Regimento.

§ 4º A coordenação política das Comissões Temáticas é atribuição exclusiva de conselheiros do CNDD, admitindo-se que cooperantes assumam supervisão de caráter específico, técnico ou científico, inerente à sua atividade na coordenação.

CAPÍTULO IX

Do Apoio Administrativo

Art. 21. À Assessoria Técnica e de Apoio Administrativo compete:

- I – auxiliar a Secretaria Executiva no registro e cadastro dos bens móveis e imóveis do CDDN;
- II – zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Conselho;
- III – receber, classificar e registrar processos e demais documentos pertinentes ao Conselho;
- IV – organizar e manter atualizado o cadastro e a lotação dos servidores do Conselho;
- V – apoiar a Secretaria Executiva na execução das atividades administrativas do CDDN;

CAPÍTULO X

Dos Cargos e Suas Atribuições

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal:

- I – exercer a direção do Conselho;
- II – promover o regular funcionamento do Conselho;
- III – representar o Conselho, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- IV – presidir as reuniões do Colegiado do Conselho;
- V – convocar e presidir as reuniões do Conselho, “ad referendum” do Colegiado;
- VI – proferir o voto de minerva, em caso de empate nas votações do Colegiado;
- VII – executar as decisões do Colegiado do Conselho;
- VIII – propor ao Colegiado do Conselho a instituição de Comissões Temáticas não permanentes;
- IX – designar os coordenadores e supervisores técnicos das Comissões Temáticas, ouvidos os seus integrantes;
- X – notificar as entidades da sociedade civil representantes do movimento organizado de defesa dos direitos do negro no Distrito Federal, sobre eventos políticos de interesses da comunidade negra;
- XI – promover a integração eficiente entre o Colegiado do Conselho e os demais conselheiros, cooperantes e os servidores que desenvolvam atividades de apoio ao Conselho;
- XII – promover a articulação entre as entidades do Movimento Social Negro;
- XIII – notificar o órgão governamental cujo representante não se fizer presente, sem justificativa, a 03 (três) reuniões do Conselho consecutivas ou 06 (seis) alternadas, solicitando a sua substituição;
- XIV – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 23. São atribuições do Secretário Executivo do CDDN:

- I – dirigir a Secretaria Executiva do Conselho;
- II – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III – suceder o Presidente interinamente em caso de renúncia, falecimento ou afastamento definitivo;
- IV – presidir a Comissão Temática responsável pela elaboração do plano anual de atividades do CDDN;
- V – assessorar o Presidente na administração do Conselho;
- VI – responsabilizar-se pela articulação das Comissões Temáticas, promovendo, quando necessário, reuniões das comissões;
- VII – responder pelas publicações inerentes ao Conselho junto à imprensa oficial;
- VIII – apresentar o relatório geral da Secretaria Executiva, até o final do mês de novembro de cada exercício;
- IX – coordenar a Comissão de Patrimônio e Finanças do Conselho;
- X – assessorar o Colegiado na elaboração do orçamento anual do Conselho;
- XI – elaborar o relatório financeiro anual do Conselho;
- XII – participar das reuniões do Colegiado, relatando o andamento de todas as suas atividades;
- XIII – manter informações atualizadas dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos do movimento organizado de defesa dos direitos do negro no Distrito Federal, bem como de seus representantes;
- XIV – manter atualizados os endereços dos conselheiros e dos coordenadores, dos integrantes e colaboradores das Comissões Temáticas.

CAPÍTULO XI

Do Funcionamento

Art. 24. O suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal será prestado pela Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades públicas ou privadas envolvidos com a temática racial.

Art. 25. Os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela entidade ou órgão que representem, mediante prévia comunicação à Presidência, por escrito.

Art. 26. Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função será considerado de interesse público relevante.

§ 1º O conselheiro, ao representar o Conselho, “ad referendum” da Presidência, será ressarcido de despesas com transporte, estada e alimentação, as quais serão pagas com recursos do CDDN.

§ 2º As atividades a que se refere o § 1º serão comprovadas por meio de convites, que deverão ser anexados à solicitação dos recursos, e as despesas devidamente provadas por notas fiscais.

Art. 27. As reuniões ordinárias do CDDN serão convocadas a partir de calendário a ser definido pelo Colegiado.

§ 1º Os conselheiros titulares serão convocados, por meio eletrônico ou por correspondência, com antecedência mínima de dez dias úteis, com a indicação do dia, local e pauta da reunião, em que constarão as matérias a serem apreciadas e o nome dos respectivos conselheiros relatores.

§ 2º Na impossibilidade do comparecimento, caberá ao conselheiro titular informar sua ausência com antecedência mínima de cinco dias úteis da reunião.

Art. 28. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de três dias úteis.

Art. 29. As reuniões serão abertas pelo Presidente, na sua ausência pelo Secretário Executivo e, na ausência destes, por conselheiro escolhido pelo Colegiado, na hora aprazada, com a presença da maioria absoluta.

Art. 30. Abertos os trabalhos, com a chamada nominal dos membros do Conselho, observar-se-á a seguinte rotina de trabalhos:

- I) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II) pauta do dia;
- III) assuntos gerais.

Art. 31. A ata das reuniões trará o resumo dos trabalhos nelas desenvolvidos, com a anotação, na íntegra, das resoluções, moções, resultados de votações e de todas as questões de ordem surgidas durante a reunião.

Parágrafo único. As atas, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário Executivo e pelos conselheiros presentes, e publicadas no órgão de imprensa oficial do Distrito Federal.

Art. 32. As votações serão decididas por maioria simples.

§ 1º Entende-se por maioria simples a metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º Na hipótese de inexistir o quorum necessário à votação, a matéria será obrigatoriamente incluída na pauta da reunião subsequente.

Art. 33. Qualquer membro do colegiado, órgão, entidade ou cidadão poderá submeter à apreciação do Conselho matéria atinente aos seus fins.

§ 1º O conselheiro poderá formular proposição sobre o plano de trabalhos do Conselho na primeira reunião do ano, em assuntos gerais, ou submetê-la, por escrito, de forma motivada, em petição dirigida à Presidência.

§ 2º As demais pessoas mencionadas no caput deverão formular suas proposições, por escrito, por meio de petição dirigida à Presidência, na qual deverá constar, obrigatoriamente:

- I – o nome e a qualificação do órgão ou pessoa autores da proposição;
- II – a matéria e sua fundamentação.

§ 3º Aceita a proposição pelo Colegiado, o Presidente, na própria reunião ou no prazo de quarenta e oito horas, se oferecida ela por escrito, distribuirá a matéria a um dos conselheiros, para relatoria.

§ 4º A distribuição seguirá ordem pré-estabelecida, alternando-se entre os conselheiros representantes dos órgãos governamentais e os da sociedade civil organizada, segundo planilha organizada no início do mandato da Presidência.

§ 5º A critério do Presidente, poderá a matéria ser redistribuída para conselheiro com maior expertise no assunto, mediante a anuência da maioria simples do Conselho, hipótese em que a Presidência fará a devida compensação.

§ 6º O conselheiro relator apresentará o seu relatório, com voto, na reunião imediatamente subsequente à distribuição, quando a matéria será colocada obrigatoriamente em pauta.

§ 7º O conselheiro relator poderá solicitar ao Colegiado a prorrogação do prazo para apresentação do parecer, quando a matéria exigir uma análise mais aprofundada.

§ 8º O conselheiro relator será escolhido por seus pares, caso a matéria aprovada pelo conselho seja remetida a respectiva comissão temática;

§ 9º Na ausência do secretário a Presidência designará outro conselheiro para lavrar o resultado da votação, respeitada a ordem de distribuição, caso a deliberação do conselho seja contrária ao voto do relator.

Art. 34. A pauta do dia das reuniões do Conselho abrangerá a discussão e a votação das matérias nela incluída.

Art. 35. A discussão das matérias terá início com a leitura do relatório e do voto do relator, que poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se a Secretaria Executiva houver distribuído cópias a todos os conselheiros, quando da convocação.

§ 1º O parecer do relator deverá constituir-se de ementa, relatório, fundamentação e voto.

§ 2º Apresentado o parecer do relator, a Presidência dará a palavra aos conselheiros que dela quiserem fazer uso, por ordem de solicitação e por prazo não superior a cinco minutos, prorrogável por igual tempo, uma única vez por conselheiro.

§ 3º Após as manifestações dos conselheiros, a matéria será posta em votação.

Art. 36. Os conselheiros poderão pedir vista dos processos relativos às matérias em discussão, sendo obrigatória a sua inclusão, em primeiro lugar, na pauta da reunião ordinária imediatamente subsequente, quando então serão votadas.

Parágrafo único. Se mais de um conselheiro pedir vista do mesmo processo, o prazo será comum a todos, não podendo exceder cinco dias úteis, devendo o processo, nessa hipótese, permanecer na Secretaria Executiva.

Art. 37. O Conselho decidirá as proposições que lhes forem submetidas sempre na forma de resoluções ou de moções.

§ 1º Resoluções correspondem às decisões de conteúdo normativo, deliberativo ou controlador, inseridas na competência legal do Conselho.

§ 2º Moções representam simples manifestações ou encaminhamentos do Conselho a autoridade, órgão, entidade ou à sociedade em geral.

Art. 38. As propostas de resolução sobre temática racial poderão ser alteradas por qualquer dos conselheiros, titulares ou suplentes, desde que de forma motivada, antes de iniciada a votação, seja para emendar ou suprimir matéria.

Parágrafo único. O relator poderá aceitar ou rejeitar as emendas, cabendo aos demais conselheiros recorrerem dessa decisão ao Plenário do Colegiado.

Art. 39. A votação será pessoal, nominal e aberta.

Art. 40. Nas votações, admitir-se-á declaração de voto desde que os pontos destacados em divergência tenham pertinência com a matéria em discussão, não comportará apartes e poderá ser encaminhada

à Presidência do Conselho por escrito, até vinte e quatro horas após o término da reunião, quando será anexada à respectiva ata.

Parágrafo único. O tempo da declaração de voto será de, no máximo, cinco minutos.

CAPÍTULO XII

Da Perda do Mandato

Art. 41. O Conselho, por decisão de dois terços de seus membros, poderá destituir qualquer membro do Colegiado, pela prática de condutas contrárias ao disposto neste regimento.

§ 1º Deverá ser convocada sessão extraordinária exclusivamente para deliberar sobre a destituição.

§ 2º O pedido de destituição será encaminhado formalmente ao Presidente do Conselho, com no mínimo um terço de assinaturas dos conselheiros presentes à sessão extraordinária, e protocolado junto à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Distrito Federal.

§ 3º O quorum mínimo para a reunião extraordinária que apreciará o pedido de destituição de conselheiros será de dois terços dos membros do Colegiado.

§ 4º A Presidência, ao receber o requerimento, deverá comunicá-lo ao interessado, no prazo de três dias úteis, e convocar reunião extraordinária, que acontecerá no prazo de cinco dias úteis a partir da protocolização do requerimento.

§ 5º Os membros do Conselho, servidores públicos ou não, destituídos da função sofrerão sanções administrativas, desde que durante o mandato pratiquem condutas contrárias a este regimento.

§ 6º Na reunião designada para discutir a destituição, após a sustentação dos autores do pedido, no prazo máximo de dez minutos, o destituído poderá apresentar defesa, em igual prazo.

§ 7º A Presidência do Conselho poderá abster-se de convocar a reunião se faltarem menos de noventa dias para o término do mandato.

Art. 42. Os integrantes do Conselho, após decisão do Colegiado em reunião extraordinária designada para este fim, e assegurada a ampla defesa, perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – violação dos dispositivos deste Regimento;

II – renúncia;

III – não comparecimento a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa.

IV – perda de representação em relação ao seu órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Conselho, que as comunicará ao Colegiado.

Art. 43. Em caso de vacância do cargo, a Presidência convocará reunião extraordinária do Colegiado, no prazo de dez dias úteis, para preenchimento da vaga.

Art. 44. Quando um Conselheiro titular ou suplente deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de quinze dias para designar substituto.

Parágrafo único. Havendo uma segunda substituição a entidade perderá a representatividade no Conselho.

CAPÍTULO XIII

Das Sessões Plenárias

Art. 45. As sessões plenárias do CDDN classificam-se:

I – quanto à temporalidade, em:

a) ordinárias;

b) extraordinárias.

II – quanto ao tratamento da matéria em pauta, em:

a) deliberativas;

b) solenes.

III – quanto à amplitude da participação, em:

a) de livre acesso;

b) secretas.

Parágrafo único. Em face de motivo considerado relevante pelo Colegiado, este poderá, por decisão majoritária, converter qualquer sessão ordinária em extraordinária, ou de livre acesso em sessão secreta.

Art. 46. A sessão ordinária será convocada:

I – mensalmente, para homologar o plano de atividades do CDDN;

II – bimestralmente, para deliberar sobre assuntos normativos ou matérias de interesse da comunidade negra ou das entidades representadas no Conselho.

Parágrafo único. O Colegiado entrará em recesso no período compreendido entre a segunda quinzena de dezembro e o primeiro dia de fevereiro do ano seguinte, podendo ser convocado extraordinariamente para deliberar sobre matéria de interesse relevante para o CDDN.

Art. 47. As reuniões extraordinárias do CDDN poderão ser convocadas pelo seu Presidente, pelo Colegiado ou por um terço dos conselheiros.

Parágrafo único. Sempre que a pauta da sessão extraordinária envolver alteração regimental, sua convocação deverá ser precedida de aprovação em reunião anterior e publicação de edital no órgão oficial de imprensa do Distrito Federal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da sessão.

Art. 48. As sessões solenes do CDDN, em condições normais de funcionamento do Conselho, serão convocadas para o dia 4 de novembro ou para o dia útil mais próximo, caso esta data recaia em final de semana ou feriado.

Parágrafo único. As solenidades mencionadas no caput realizar-se-ão, preferencialmente, na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 49. Além da Plenária solene de aniversário do CDDN, outras sessões da espécie poderão ser convocadas, em qualquer ocasião, para prestar homenagens, conferir títulos ou celebrar efemérides afro-brasileiras, em especial nas seguintes datas comemorativas:

I – vinte e um de março: Dia Internacional pela Eliminação da Discriminação Racial;

II – treze de maio: Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo;

III – vinte de novembro: Dia Nacional da Consciência Negra.

CAPÍTULO XIV

Do Andamento das Sessões

Art. 50. Verificado o quorum mínimo de conselheiros exigido por este Regimento no art. 14, o Presidente declarará aberta a sessão e, logo a seguir, o Secretário do Conselho procederá à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Colegiado e assinada pelos conselheiros participantes daquela sessão.

Parágrafo único. Por ocasião da leitura da ata, esta poderá ser retificada, sempre que a Presidência ou o Colegiado reconhecerem a procedência de qualquer ressalva.

Art. 51. Aprovada e assinada a ata da sessão anterior, o Secretário do Conselho lerá a ordem do dia, destacando os pontos que serão objeto de discussão e deliberação na sessão.

Art. 52. Os conselheiros só poderão usar a palavra no tempo determinado pelo Presidente.

Art. 53. Durante as sessões, os conselheiros oradores dirigir-se-ão ao Presidente e aos seus pares com tratamento adequado e respeitoso.

Art. 54. O voto de desempate caberá somente ao Presidente diretor da sessão.

Parágrafo único. O Presidente poderá suspender a sessão pelo prazo máximo de trinta minutos, ou encerrá-la, quando não houver ambiente harmônico para o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 55. As reuniões colegiadas iniciar-se-ão, ordinariamente, às doze horas e trinta minutos, em primeira convocação, e terão a duração média de três horas, podendo ser abreviadas ou prorrogadas, a critério do Presidente.

Art. 56. Haverá, em cada sessão, uma parte dedicada aos temas debatidos, na qual cada conselheiro disporá de cinco minutos para expor suas idéias.

CAPÍTULO XV

Da Reforma do Regimento

Art. 57. O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de no mínimo dois terços dos membros integrantes do Colegiado do Conselho.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58. Fica adotada a sigla CDDN, a ser usada em timbres e impressos referentes ao Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal.

Art. 59. Os conselheiros terão direito a portar, enquanto fizerem parte do Conselho, carteira de identificação especial, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direito Humanos e Cidadania.

Art. 60. Manifestações públicas, por parte dos conselheiros, sobre assuntos não deliberados, ou contrários às decisões do Conselho, devem expressar a ressalva de serem opiniões particulares.

Art. 61. Os casos omitidos por este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Conselho de Defesa de Direitos do Negro – CDDN.

Art. 62. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 31.572, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Determina à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de procedimentos administrativos e de tomadas de contas especiais, tendo em vista os fatos relatados no Inquérito nº 650, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos, XXI e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e CONSIDERANDO os fatos investigados no Processo 2009188665, do Superior Tribunal de Justiça, o qual aporta o Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a observância incondicional aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, da moralidade e o do interesse público; e

CONSIDERANDO ainda as conclusões a que chegou a Comissão Especial criada pelo Decreto nº 31.146, de 10 de dezembro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, com base no que dispõe o artigo 4º, inciso III, da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, instaure procedimentos administrativos objetivando a apuração de eventuais irregularidades ocorridas em contratos vencidos ou não, que tenham gerado pagamentos, a qualquer título, inclusive de natureza indenizatória e decorrentes de reconhecimento de dívidas, durante o exercício de 2009, às empresas mencionadas no Inquérito nº 650 (Processo 2009188665-STJ), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. As apurações deverão levar em conta, dentre outras informações, aquelas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0020-000010/2010, instaurado no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme Decreto nº 31.146, de 10 de dezembro de 2009, e, quando for o caso, dar especial atenção à verificação do exato cumprimento das recomendações contidas nas Notas Técnicas emanadas da Corregedoria-Geral do Distrito Federal antes da efetivação dos pagamentos.

Art. 2º. Verificada a ocorrência de prejuízos ao erário do Distrito Federal, deverá a Corregedoria-Geral do Distrito Federal instaurar, imediatamente, processos de tomadas de contas especiais, com vistas à sua apuração e ressarcimento, independentemente do agente público envolvido ou do órgão ou entidade onde tenha ocorrido o fato motivador do prejuízo.

Art. 3º. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão disponibilizar todas as informações necessárias à conclusão dos processos administrativos e de tomadas de contas especiais de que trata este Decreto no prazo de até 48 horas, sob pena de responsabilização administrativa do agente que der causa à morosidade injustificada.

§ 1º Para os fins especificados neste Decreto, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal terá acesso aos bancos de dados e poderá requisitar servidores de outros órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 7º, incisos IX e XIII, da Lei nº 31.105, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º As requisições efetivadas com base no § 1º serão irrecusáveis.

Art. 4º. A Corregedoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá adotar providências com vistas à adequação das apurações de que trata este Decreto às decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal acerca do objeto do Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal, bem como reprogramá-las em seu escopo e período de abrangência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2010.

122º da República e 50º de Brasília

WILSON FERREIRA DE LIMA

Governador em exercício

DECRETO Nº 31.573, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, os seguintes cargos

I – 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente, da Gerência do Museu dos Povos Indígenas, da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico, da Subsecretaria de Políticas Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.574, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Administração Regional de Sobradinho II, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Secretário Administrativo, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.575, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo I, da estrutura orgânica da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criadas na estrutura orgânica da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal as seguintes Unidades:

I. Gerência de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral;

II. Núcleo de Apoio Operacional, da Gerência de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral;

III. Núcleo de Execução Orçamentária, Financeira e Contratos,, da Gerência de Orçamento e Finanças da Unidade de Administração Geral;

IV. Gerência de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral;

V. Núcleo de Cadastro e Pagamento, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral.

VI. Núcleo de Transporte e Expediente, da Gerência de Apoio Operacional, da Unidade de Administração Geral.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º. O apoio administrativo e as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art.1º do Decreto nº 31.575, de 14 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GABINETE, Assessor, DFA-13, 01, Assessor, DFA-10, 01, Encarregado, DFG-07, 02; UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assistente, DFA-10, 02; GERÊNCIA ADMINISTRATIVA, Gerente, DFG-14, 01; GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS, Gerente, DFG-14, 01.

ANEXO II CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

(Art.3º do Decreto nº 31.575, de 14 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, Assistente, DFA-05, 01, Assistente, DFA-04, 01; GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL, Gerente, DFG-14, 01, Encarregado, DFG-07, 01; NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL, Chefe, DFG-08, 01; NÚCLEO DE TRANSPORTE E EXPEDIENTE, Chefe, DFG-13, 01; GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, NÚCLEO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E CONTRATOS, Chefe, DFG-09, 01; GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS, Gerente, DFG-14, 01; NÚCLEO DE CADASTRO E PAGAMENTO, Chefe, DFG-10, 01.

DECRETO Nº 31.576, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria unidades e cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Gerência Regional de Águas Claras, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, bem como as Unidades e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º. Fica extinto da Administração Regional de Águas Claras, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 4º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I UNIDADES E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.576, de 14 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – GERÊNCIA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – Gerente Regional, CNE-06, 01; Assistente, DFA08, 02 – DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 02 – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Chefe, DFG-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS – Chefe, DFG-10, 01, Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.576, de 14 de abril de 2010.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 04 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-10, 03; Secretário Administrativo, DFA-05, 02.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 14 de abril de 2010.

Processo: 193.000.054/2010. Interessado: FUNDAÇÃO GONÇALVES LÊDO. Assunto: SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS (ART. 1º DO DECRETO Nº 31.355/2010); CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2009; PEDIDO DE LIBERAÇÃO; EXCEPCIONALIDADE (ART. 2º DO DECRETO Nº 31.355/2010). CONTRATANTE: Fundação de Apoio à Pesquisa – FAP/DF. SÍNTESE DO OBJETO DO CONTRATO: gestão e operacionalização do Programa DF Digital, visando à capacitação e inclusão digital e social para os cidadãos do Distrito Federal. DESPACHO: trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se colher informações relevantes acerca da contratação em apreço, visando à retomada dos pagamentos decorrentes da execução do aludido contrato, os quais se encontram suspensos por força do art. 1º do Decreto nº 31.355/2010. Após a juntada de informações e documentos pelas partes contratantes, houve pronunciamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento certificando que os autos estão devidamente instruídos, consoante as disposições da Portaria SEFP nº 40/2010, e, assim, aptos para a deliberação acerca da aplicação da excepcionalidade prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010. CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, após audiência das áreas técnicas, excepcionar do disposto no art. 1º do Decreto nº 31.355/2010 os casos que, pelas suas características e no interesse da Administração Pública, requeiram tratamento específico; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública aos princípios da razoabilidade e interesse público; CONSIDERANDO que a prestação de serviço público deve seguir necessariamente os princípios da continuidade, regularidade, obrigatoriedade e eficiência; CONSIDERANDO que pelos princípios acima expostos não poderá ocorrer supressão ou prestação ineficaz dos serviços públicos, em especial aqueles indispensáveis à coletividade ou ao bom funcionamento das repartições públicas; CONSIDERANDO os esclarecimentos/declarações prestados nos autos pela FAP/DF de que: 1) a descontinuidade do Programa DF Digital provocará colapso social, além de perdas consideráveis dos investimentos já feitos, com prejuízos para o Erário e para a população mais carente do Distrito Federal, que perderá a oportunidade de apropriação de novos conhecimentos; 2) embora o contrato esteja sob auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ainda não há qualquer decisão ou manifestação daquela Corte de Contas a respeito do caso; 3) não há decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou de órgão do Poder Judiciário determinando a suspensão do pagamento decorrente da execução do contrato; 4) os preços contratados e pagos são compatíveis com os preços dos serviços prestados; CONSIDERANDO, finalmente, que a FAP/DF posicionou-se favoravelmente pela aplicação ao caso da exceção prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010; RECONHEÇO A EXCEPCIONALIDADE, de acordo com os fundamentos expostos, observadas as formalidades legais, devendo o ordenador de despesas certificar formalmente o cumprimento das disposições da Lei nº 4.320/64, em especial as contidas nos artigos 63 e 64, o Decreto nº 16.098/94, o Decreto nº 31.355/2010 e a Portaria SEFP nº 40/2010.

Processo: 080.002.515/2010. Interessado: G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Assunto: SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS (ART. 1º DO DECRETO Nº 31.355/2010). CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2009-SE; PEDIDO DE LIBERAÇÃO; EXCEPCIONALIDADE (ART. 2º DO DECRETO Nº 31.355/2010). CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. SÍNTESE DO OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços de vigilância desarmada 24

(vinte e quatro) horas em instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos. DESPACHO: trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se colher informações relevantes acerca da contratação em apreço, visando à retomada dos pagamentos decorrentes da execução do aludido contrato, os quais se encontram suspensos por força do art. 1º do Decreto nº 31.355/2010. Após a juntada de informações e documentos pelas partes contratantes, houve pronunciamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento certificando que os autos estão devidamente instruídos, consoante as disposições da Portaria SEFP nº 40/2010, e, assim, aptos para a deliberação acerca da aplicação da excepcionalidade prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010. CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, após audiência das áreas técnicas, excepcionar do disposto no art. 1º do Decreto nº 31.355/2010 os casos que, pelas suas características e no interesse da Administração Pública, requeiram tratamento específico; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública aos princípios da razoabilidade e interesse público; CONSIDERANDO que a prestação de serviço público deve seguir necessariamente os princípios da continuidade, regularidade, obrigatoriedade e eficiência; CONSIDERANDO que pelos princípios acima expostos não poderá ocorrer supressão ou prestação ineficaz dos serviços públicos, em especial aqueles indispensáveis à coletividade ou ao bom funcionamento das repartições públicas; CONSIDERANDO os esclarecimentos/declarações prestados nos autos pela Secretaria de Estado de Educação de que: 1) o não pagamento à empresa contratada inviabilizará a prestação dos serviços objeto do contrato, e, por conseguinte, ocorrerá a paralisação de serviço público essencial, qual seja, o ensino em grande parcela da rede pública do Distrito Federal (cerca de 119 instituições educacionais situadas nas seguintes Regiões Administrativas seriam afetadas: Planaltina, Sobradinho, Plano Piloto/Cruzeiro, Paranoá, São Sebastião, Guará, Núcleo Bandeirante); 2) não consta decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou de órgão do Poder Judiciário determinando a suspensão do pagamento decorrente da execução do contrato; 3) os preços contratados e pagos são compatíveis com os preços dos serviços prestados; CONSIDERANDO, finalmente, que a Secretaria de Estado de Educação posicionou-se favoravelmente pela aplicação ao caso da exceção prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010; RECONHEÇO A EXCEPCIONALIDADE, de acordo com os fundamentos expostos, observadas as formalidades legais, devendo o ordenador de despesas certificar formalmente o cumprimento das disposições da Lei nº 4.320/64, em especial as contidas nos artigos 63 e 64, o Decreto nº 16.098/94, o Decreto nº 31.355/2010 e a Portaria SEFP nº 40/2010.

Processo: 080.001.891/2010. Interessado: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Assunto: SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS (ART. 1º DO DECRETO Nº 31.355/2010); CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2009; PEDIDO DE LIBERAÇÃO; EXCEPCIONALIDADE (ART. 2º DO DECRETO Nº 31.355/2010). CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. SÍNTESE DO OBJETO DO CONTRATO: prestação dos serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação, com manutenção das áreas verdes, fornecendo mão-de-obra, materiais de limpeza e higiene. DESPACHO: trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se colher informações relevantes acerca da contratação em apreço, visando à retomada dos pagamentos decorrentes da execução do aludido contrato, os quais se encontram suspensos por força do art. 1º do Decreto nº 31.355/2010. Após a juntada de informações e documentos pelas partes contratantes, houve pronunciamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal certificando que os autos estão devidamente instruídos, consoante as disposições da Portaria SEFP nº 40/2010, e, assim, aptos para a deliberação acerca da aplicação da excepcionalidade prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010. CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo, após audiência das áreas técnicas, excepcionar do disposto no art. 1º do Decreto nº 31.355/2010 os casos que, pelas suas características e no interesse da Administração Pública, requeiram tratamento específico; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública aos princípios da razoabilidade e interesse público; CONSIDERANDO que a prestação de serviço público deve seguir necessariamente os princípios da continuidade, regularidade, obrigatoriedade e eficiência; CONSIDERANDO que pelos princípios acima expostos não poderá ocorrer supressão ou prestação ineficaz dos serviços públicos, em especial aqueles indispensáveis à coletividade ou ao bom funcionamento das repartições públicas; CONSIDERANDO os esclarecimentos/declarações prestados nos autos pela Secretaria de Estado de Educação de que: 1) a interrupção dos serviços importará em prejuízos à manutenção da salubridade do ambiente escolar, podendo afetar os alunos da rede pública das seguintes Regiões Administrativas: Planaltina, Sobradinho, Paranoá, São Sebastião, Plano Piloto/Cruzeiro, Núcleo Bandeirante, Guará, Gama, Santa Maria e Recanto das Emas; 2) a interrupção dos serviços de limpeza das Unidades de Ensino do DF resultaria na interrupção das aulas, em virtude da falta de condições de higiene e salubridade; 3) não existe decisão do TCDF determinando a suspensão dos pagamento e não se tem conhecimento de decisão judicial neste sentido; 4) os preços são compatíveis aos serviços prestados; CONSIDERANDO, finalmente, que a Secretaria de Estado de Saúde posicionou-se favoravelmente pela aplicação ao caso da exceção prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010; RECONHEÇO A EXCEPCIONALIDADE, de acordo com os fundamentos expostos, observadas as formalidades legais, devendo o ordenador de despesas certificar formalmente o cumprimento das disposições da Lei nº 4.320/64, em especial as contidas nos artigos 63 e 64, o Decreto nº 16.098/94, o Decreto nº 31.355/2010 e a Portaria SEFP nº 40/2010.

Processo: 060.003.485/2010. Interessado: EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Assunto: SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS (ART. 1º DO DECRETO Nº 31.355/2010); CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2004. PEDIDO DE LIBERAÇÃO; EXCEPCIONALIDADE (ART. 2º DO DECRETO Nº 31.355/2010). CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. SÍNTESE DO OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviços especializados de limpeza e conservação hospitalar, higienização dos móveis e imóveis, desinsetização, desratização e jardinagem, limpeza, desinfecção de superfícies e equipamentos (administrativo e médico hospitalar), com fornecimento de materiais e equipamentos. DESPACHO: trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de se colher informações relevantes acerca da contratação em apreço, visando à retomada dos pagamentos decorrentes da execução do aludido contrato, os quais se encontram suspensos por força do art. 1º do Decreto nº 31.355/2010. Após a juntada de informações e documentos pelas partes contratantes, houve pronunciamento da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal certificando que os autos estão devidamente instruídos, consoante as disposições da Portaria SEFP nº 40/2010, e, assim, aptos para a deliberação acerca da aplicação da excepcionalidade prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010. CONSIDERANDO que compete ao

Chefe do Poder Executivo, após audiência das áreas técnicas, excepcionar do disposto no art. 1º do Decreto nº 31.355/2010 os casos que, pelas suas características e no interesse da Administração Pública, requeiram tratamento específico; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública aos princípios da razoabilidade e interesse público; CONSIDERANDO que a prestação de serviço público deve seguir necessariamente os princípios da continuidade, regularidade, obrigatoriedade e eficiência; CONSIDERANDO que pelos princípios acima expostos não poderá ocorrer supressão ou prestação ineficaz dos serviços públicos, em especial aqueles indispensáveis à coletividade ou ao bom funcionamento das repartições públicas; CONSIDERANDO os esclarecimentos/declarações prestados nos autos pela Secretaria de Estado de Saúde de que: 1) a abrupta interrupção dos serviços, que se relacionam à salubridade hospitalar, colocaria em risco não só a saúde dos profissionais que labutam nos hospitais, mas principalmente a vida de pacientes, que já se encontram fragilizados pelo seu precário estado de saúde; 2) os serviços prestados pela Empresa Juiz de fora Serviços Gerais Ltda são de suma importância ao bom atendimento à comunidade, aos servidores e colaboradores em geral; 3) não existe nenhuma decisão do TCDF referente a irregularidades no Contrato nº 105/2004 – SES/DF; 4) todos os procedimentos pertinentes à contratação foram respeitados, inclusive, pesquisa de preços junto às empresas capacitadas ao objeto do Projeto Básico e avaliação quanto à adequação das propostas; CONSIDERANDO, finalmente, que a Secretaria de Estado de Saúde posicionou-se favoravelmente pela aplicação ao caso da exceção prevista no art. 2º do Decreto nº 31.355/2010; RECONHEÇO A EXCEPCIONALIDADE, de acordo com os fundamentos expostos, observadas as formalidades legais, devendo o ordenador de despesas certificar formalmente o cumprimento das disposições da Lei nº 4.320/64, em especial as contidas nos artigos 63 e 64, o Decreto nº 16.098/94, o Decreto nº 31.355/2010 e a Portaria SEFP nº 40/2010.

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR
Em 12 de abril de 2010.

Processo: 133.000.735/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Participação em Curso de Capacitação de Servidores. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 431/2009 no valor de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais), em favor da Evolução Capacitação p/ Serv. E Priv. Trein e Prep. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.731/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Participação em Curso de Capacitação de Servidores. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 430/2009 no valor de R\$ 1.165,00 (um mil cento e sessenta e cinco reais), em favor da Evolução Capacitação p/ Serv. E Priv. Trein e Prep. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.712/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Participação em Curso de Capacitação de Servidores. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 426/2009 no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em favor da Independência Consultoria e Treinamento Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.287/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender a XIV Festa do Morango de Brasília. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 297/2009 no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.192/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender a Festa do Trabalhador 2009. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 143/2009 no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), em favor da Master Produções e Eventos. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

Processo: 133.000.196/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender o evento “encontro da Mãe com o Filho”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com

a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 140/2009 e 141/2009 no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), em favor da Master Produções e Eventos. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de abril de 2010.

Processo: 133.000.302/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: Contratação de Apresentações Artísticas para atender a XIV Festa do Morango de Brasília. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 293/2009 no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), em favor da Master Produções e Eventos. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA IV.

NILSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994 resolvem:

Art. 1º. Descartar dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O. 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

U.G. 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

PARA: U.O. 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

U.G. 449051 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Programa de Trabalho: 15.451.3000.3903.6388. Natureza da Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 47.000,00. Objeto: Despesas com elaboração de projetos executivos de arquitetura, instalações prediais e estrutura de madeira para a reforma do auditório da Administração Regional de Planaltina – RA-VI, objeto do Processo 110.000.010/2008.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ABADIA SOBRINHO

JAIME ALARCÃO

U.O. CEDENTE

U.O.FAVORECIDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 13 de abril de 2010.

Processo: 136.000.079/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA PROVISÓRIO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “2ª FEIRA E CAMINHADA DO SOL E DA LUA”, na Ciclovia da Metropolitana, RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que se adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro nos incisos VIII e XXII, do artigo 24, da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos do referido processo, referente à Nota de Empenho nº 00031/2010 no valor de R\$ 189,12 (cento e oitenta e nove reais e doze centavos) em favor da CEB Distribuição S.A. e da Nota de Empenho nº 00032/2010 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em favor da Companhia Energética de Brasília.

HAMILTON CAETANO DE BRITO

ADMINISTRAÇÃO DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de abril de 2010.

Processo: 145.000.676/2009, Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA (LOCAÇÃO DE IMÓVEL) RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa da licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da mencionada lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de empenho 2010NE00021 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor de Públio Santos Brandão. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional do Recanto das Emas, para os devidos fins.

SEBASTIÃO STÊNIO PINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base na Recomendação nº 113/2009 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT resolve:

Art. 1º. Revogar a autorização concedida em favor de EVANDO DO NASCIMENTO DA SILVA para a construção de quiosque com área total de 33,39 m², localizado em área pública, da Quadra 14, conjunto 05, em frente ao Posto da Polícia Militar do Distrito Federal, na Região Administrativa do Park Way.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando as determinações contidas no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art.1º. Revogar a Ordem de Serviço nº 10, de 21 de junho de 2007, publicada no DODF nº 126, de 03/07/2007, relativa a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar relativo ao objeto da Sindicância e que trata o processo 305.000.266/2006.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º. Prorrogar o prazo da Comissão designada pela Ordem de Serviço nº 20/2010, de 11/03/2010, publicada no DODF nº 51, de 16/03/2010, página 14, por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este que começa a contar a partir do dia 16/04/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL PEREIRA DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 07, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 69, incisos II e VII, do Decreto nº 29.094, de 03 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria nº 01, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2010, página 08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 29 de março de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 147.226,00 (Cento e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis reais). Visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de Abril /2010. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 07 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.572/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 57, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PRODUÇÃO DE MATERIAIS MAGNÉTICOS DE BAIXA DIMENSIONALIDADE VISANDO A APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS”, em favor de FRANCISCO AUGUSTO TOURINHO, no valor total de R\$ 532.779,88 (quinhentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.562/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 121, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “INTERAÇÃO PLANTA-PRAGAS: NOVAS ABORDAGENS DE SEQUENCIAMENTO E GENÔMICA FUNCIONAL VISANDO À IDENTIFICAÇÃO DE GENES DE RESISTÊNCIA E MOLÉCULAS- ALVO PARA CONTROLE DE PRAGAS DE IMPORTÂNCIA AGRÍCOLA”, em favor de MARIA FÁTIMA GROSSI SÁ, no valor total de R\$ 513.310,62 (quinhentos e treze mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.563/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 105, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “FAUNA DO BIOMA CERRADO: PASSADO, PRESENTE E FUTURO”, em favor de JOSÉ ROBERTO PUJOL-LUZ, no valor total de R\$ 460.086,79 (quatrocentos e sessenta mil e oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.574/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 80, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM NANOBIOLOGIA (NEXNANO): MATERIAIS NANOESTRUTURADOS APLICADOS AO TRATAMENTO DE CÂNCER DE BOCA”, em favor de RICARDO BENTES DE AZEVEDO, no valor total de R\$ 536.876,38 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.573/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 98, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NÚCLEO DE EXCELÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO DE PROCESSOS E PRODUTOS PARA A INDÚSTRIA DA SOJA”, em favor de JOEL CAMARGO RUBIM, no valor total de R\$ 529.041,06 (quinhentos e vinte e nove mil, quarenta e um reais e seis centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.561/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 164, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA A PRODUÇÃO DE PROTEÍNAS RECOMBINANTES DE INTERESSE FARMACÊUTICO E INDUSTRIAL EM SISTEMAS VEGETAIS”, em favor de ELÍBIO LEOPOLDO RECH FILHO, no valor total de R\$ 511.363,49 (quinhentos e onze mil, trezentos e sessenta e três reais e nove centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.584/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 86, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NÚCLEO DE GENÔMICA, PROTEÔMICA E ENZIMOLOGIA DE FUNGOS E BACTÉRIAS ANAERÓBICAS LINGNOCELULOLÍTICOS”, em favor de MARCELO VALLE DE SOUSA, no valor total de R\$ 530.848,48 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.571/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 79, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “CARACTERIZAÇÃO DAS BASES MOLECULARES DA SUSCETIBILIDADE IMUNOLÓGICA À INFECÇÃO FÚNGICA SISTÊMICA E SELEÇÃO DE PEPTÍDEOS ANTIMICROBIANOS COM AÇÃO IMUNOREGULATÓRIA”, em favor de ILDIRINETE SILVA PEREIRA, no valor total de R\$ 296.931,88 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.570/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 82, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NEXTREE - NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM GENÔMICA FLORESTAL APLICADA (NEXTREE, ACRÔNIMO QUE AO MESMO TEMPO CONTÉM A IDÉIA DO NÚCLEO DE EXCELÊNCIA E ALUDE À “ÁRVORE DO FUTURO””, em favor de DÁRIO GRATTAPAGLIA, no valor total de R\$ 478.938,57 (quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e

cinquenta e sete reais), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.569/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 112, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PÓS-GENOMA DE FUNGOS PATOGÊNICOS HUMANOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS DROGAS ANTIFÚNGICAS”, em favor de MARIA SUELI SOARES FELIPE, no valor total de R\$ 530.237,36 (quinhentos e trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.566/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 48, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “DESENVOLVIMENTO DE CARTUCHOS CONTENDO MICRO-ESFERAS DE QUITOSAMA PARA A PRÉ-CONCENTRAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE METAIS EM COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS”, em favor de ALEXANDRE GUSTAVO SOARES DO PRADO, no valor total de R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.583/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 88, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PLATAFORMA DE EXPRESSÃO DE PROTEÍNAS EM CÉLULAS DE INSETO”, em favor de SÔNIA NAIR BÃO, no valor total de R\$ 465.652,45 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.581/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 96, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “DINÂMICA E CONTROLE POPULACIONAL DE INSETOS E BACTÉRIAS”, em favor de FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, no valor total de R\$ 83.562,57 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.580/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 86, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “MÉTODOS MATEMÁTICOS E COMPUTACIONAIS: TEORIA E APLICAÇÃO EM MODELAGEM DE PROCESSOS BIOMECÂNICOS, ALGORÍTIMOS E ESTOCÁSTICOS”, em favor de MAURÍCIO AYALA RICON, no valor total de R\$ 86.812,50 (oitenta e seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.579/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 47, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PROVENIÊNCIA E IDADE DE SEDIMENTOS DETRÍTICOS DA FAIXA BRASÍLIA, NA REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL: UM ESTUDO PALEOAMBIENTAL”, em favor de MÁRCIO MARTINS PIMENTEL, no valor total de R\$ 138.782,55 (cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.578/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 72, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “IMPLICAÇÕES DO CRUZAMENTO NA PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DE OVINAS

FÊMEAS”, em favor de CONCEPTA MARGARET MACMANUS PIMENTEL, no valor total de R\$ 266.642,91 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.577/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 81, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NA BUSCA DO EMBRIÃO COMPETENTE. TESTES DE SISTEMAS DE CULTIVO IN VITRO AVALIADOS POR MARCADORES MOLECULARES E METABÓLICOS. VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DE CULTIVO E DOS MARCADORES APÓS TRANSFERÊNCIA DOS EMBRIÕES”, em favor de ALZIRA AMÉLIA MARTINS ROSA E SILVA, no valor total de R\$ 266.487,12 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.576/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 79, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “HERPETOFAUNA DO CERRADO: ORIGENS, EVOLUÇÃO E CONSERVAÇÃO”, em favor de GUARINO RINALDI COLLI, no valor total de R\$ 186.755,17 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos), destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.585/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 74, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “ESTUDO DA INTERAÇÃO VÍRUS/HOSPEDEIRO COMO ESTRATÉGIA DE CONTROLE/TRATAMENTO DE INFECÇÕES QUE CAUSAM PROBLEMAS DE SAÚDE VEGETAL, ANIMAL E HUMANA”, em favor de RENATO DE OLIVEIRA RESENDE, no valor total de R\$ 154.186,67 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 01 de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de MARÇO DE 2010, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 08 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.098/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 57, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “4th International Conference on Rodent Biology and Management (ICRBM)”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de EMERSON MONTEIRO VIEIRA, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.094/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 44, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “Congresso Mundial em Comunicação e Artes - WCCA2010”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ONILIA CRISTINA DE SOUZA DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 6.241,00 (seis mil duzentos e quarenta e um reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 12 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 70, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM ESTUDOS DA ADAPTAÇÃO MOLECULAR À ATIVIDADE FÍSICA”, em favor de OCTÁVIO LUIZ FRANCO, no valor de R\$ 177.345,79 (cento e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos), referente à parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.582/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 77, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PLATAFORMA TECNOLÓGICA PARA A PRODUÇÃO DE PROTEÍNAS RECOMBINANTES EM PICHIA PASTORIS”, em favor de FERNANDO ARARIPE GONÇALVES TORRES, no valor de R\$ 167.090,18 (cento e sessenta e sete mil e noventa reais e dezoito centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.099/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 59, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “IV Congresso Brasileiro para o Desenvolvimento do Edifício Hospitalar”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ELIETE DE PINHO ARAÚJO, no valor total de R\$ 38.982,00 (trinta e oito mil novecentos e oitenta e dois reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.560/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 73, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE EXCELÊNCIA EM BIOFÁRMACOS E IMUNOGÊNOMICA”, em favor de MARCELO DE MACEDO BRIGIDO, no valor de R\$ 164.168,29 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, capital e bolsa. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.567/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 91, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “RIQUEZA E FUNCIONAMENTO DE COMUNIDADES MICROBIANAS DE SOLOS DO CERRADO: IMPLICAÇÕES PARA USO BIOTECNOLÓGICO E PROVIMENTO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS”, em favor de MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE, no valor de R\$ 175.947,62 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.575/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 87, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “INTERFACE ENTRE BIOTECNOLOGIA, GENÔMICA FUNCIONAL E GARIMPAGEM MOLECULAR DE DROGAS PARA TRATAMENTO DA LEISHMANIOSE E DOENÇA DE CHAGAS”, em favor de JAIME MARTINS DE SANTANA, no valor de R\$ 149.168,78 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.565/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 89, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “ASSOCIAÇÃO DE LOCI MUTAÇÕES DE KDNA DE TRYPANOSOMA CRU-

ZI NO GENOMA COM O PROGNÓSTICO DO CHAGÁSICO”, em favor de ANTONIO RAIMUNDO LIMA CRUZ TEIXEIRA, no valor de R\$ 118.863,74 (cento e dezoito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.568/2009 e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à(s) fl(s) 71, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “PÓS-GENOMA DE FUNGOS PATOGÊNICOS HUMANOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE NOVAS DROGAS ANTIFÚNGICAS”, em favor de MARCIO MUNIZ DE FARIAS, no valor de R\$ 124.367,12 (Cento e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos), referente a parcela da FAP, destinados às despesas de custeio, bolsa e capital. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.102/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 59, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “Inter-Noise 2010”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de MARIA ALZIRA DE ARAÚJO NUNES, no valor total de R\$ 5.257,66 (cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.103/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 48, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “27º Congresso Internacional de Psicologia Aplicada”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de PATRÍCIA EMANUELE DA CRUZ DIAS RIBEIRO, no valor total de R\$ 6.920,50 (seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.100/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 52, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “ASNR 48th Annual Meeting & NER Foundation Symposium 2010”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de LUCIANO FARAGE, no valor total de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.104/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 52, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “27º Congresso Internacional de Psicologia Aplicada”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de NATALIA MAUAD DE ANDRADE, no valor total de R\$ 6.920,50 (seis mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.118/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF à(s) fl(s), 56, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento intitulado “10th Meeting of the Pam American Section of International Society on Toxinology (IST)”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de ELIZABETH NOGUEIRA FERRONI SCHWARTZ, no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.095/2010, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF acostado à fl. 74, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do evento

intitulado “XIII Conclave da Federação Brasileira de Academias de Medicina”, contemplado pelo Edital nº. 01/2010, em favor de JOSÉ LEITE SARAIVA, no valor total de R\$ 44.978,73 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e três centavos), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 13 de abril de 2010.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.433/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 65, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “SISMOLOGIA ESCOLAR”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de ÁLLISON MACHADO GONÇALVES E OUTROS, até o valor total de R\$ 4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.568/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 70, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “BIOLOGIA DE CORUJA SUINDARA (TYTO ALBA) E CORUJA BURQUEIRA (ATHENE CUNICULARIA): IDENTIFICAÇÃO DE FAUNA E FORMAÇÃO DE UMA COLEÇÃO DIDÁTICA”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de ANA BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.565/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 92, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “MELHORAMENTO GENÉTICO DA MANDIOCA”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de CRYSTIANO MATSUNAGA LOPES E OUTROS, até o valor total de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.571/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 72, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “JUVENTUDE E AÇÃO COLETIVA NO RECANTO”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de BRUNA DANIELE FRANCO SILVA E OUTROS, até o valor total de R\$ 1.110,00 (hum mil, cento e dez reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.435/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 59, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “DETERMINAÇÃO DA TAXA METABÓLICA NA PRODUÇÃO DA PEÇONHA EM ESCORPIÕES”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de THAYNÁ VIEIRA GUERRA, até o valor total de R\$ 1.665,00 (hum mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.434/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado à fl. 96, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento do projeto intitulado “AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES BIOLÓGICAS DO EXTRATO ETANÓICO DE UMA ESPÉCIE DO GÊNERO ERYTHROXYLUM, OCORRENTE NO DISTRITO FEDERAL”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, em favor de LUAN HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA E OUTROS, até o valor total de R\$ 3.330,00 (três mil, trezentos e trinta reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do art. 39 do Decreto nº 16.098, de 29/11/1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 30 de março de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000020/2010, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Brasil Telecom S.A, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinados ao pagamento de gastos com prestação de serviço de telefonia fixa para atender esta Secretaria e seus Próprios Culturais, por um período de três meses ou até a conclusão do procedimento licitatório, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de 09 de abril de 2010, publicado no DODF nº 70 de 13 de abril de 2010, página 5, ONDE SE LE: "...Notas de Empenho nº 2009NE00031 e 2009NE00313...", LEIA-SE: "...Notas de Empenho nº 2009NE00311 e 2009NE00313...".

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº. 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:UO: 20201 / UG: 240201 - EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 11114 / UG: 190114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.0189.9068.9408 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NAS RAS

NATUREZA DA DESPESA 33.09.39 FONTE 100 VALOR R\$ 55.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização da "Feira de Arte e Artesanato de Samambaia".

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA
U.O Cedente

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA.
U.O Favorecida

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 13 de abril de 2010.

Processo: 019.000.793/2008. Interessado: PROPEG COMUNICAÇÃO LTDA - CNPJ 05.428.409.0001-27. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda, referente ao Contrato nº 25/2009, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2010. Valor total: R\$ 6.102.735,19.

Processo: 371.000.088/2007. Interessado: GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - CNPJ 00.394.601.0001-26. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de despesas com publicação de matérias no DODF, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2010. Valor Total: R\$ 25.020,00.

DELFIN DA COSTA ALMEIDA

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS DO DF - SITUAÇÃO EM MARÇO DE 2010

EMPRESA: Empresa Brasiliense de Turismo - Brasiliatur

EMPREGADOS	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	
A. Sem Comissão	
B. Com Cargo em Comissão	
C. Com Função de Confiança	
2. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
D. Sem Comissão	16
E. Com cargo em Comissão	8
F. Com Função de Confiança	

3. Sem Vínculo com o GDF	
G. Requisitado Fora do GDF Sem Comissão	
H. Com Emprego em Comissão	72
4. Cedidos	
I. Para órgão ou Entidade do GDF	
J. Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	
TOTAL	96
Total de ocupantes de cargos em comissão	81
% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	88,88%
% de servidores sem vínculo com GDF em relação ao total	72,00%
Cargo em comissão vago	3

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos-SIGRH

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, com base no inciso X do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, conforme deliberação da Diretoria Colegiada e o que contém o Processo nº. 197.001.512/2009, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Código de Ética da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

ANEXO DA PORTARIA Nº 61, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

CÓDIGO DE ÉTICA

Apresentação

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, criada pela Lei nº 3.365, de 16 de julho de 2004 e reestruturada pela Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, é uma autarquia sob regime especial e personalidade jurídica de direito público. A Agência é dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cuja missão é a de regular os serviços públicos de energia, abastecimento de água e esgotamento sanitário e disciplinar a operacionalização das Políticas de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Seus empregados são servidores públicos.

Tanto a ADASA, como instituição, quanto seus servidores, como cidadãos, se obrigam a regerem-se pelos mais altos níveis de ética com o firme propósito de buscarmos a confiança pública para que a Agência cumpra sua missão. Há que se salientar que, na Agência, o ambiente de trabalho é positivo, produtivo e motivador.

A ADASA, como órgão regulador, tem por finalidade alcançar a excelência nas suas áreas de atuação, fazendo cumprir as normas que definem suas atribuições, com forte inspiração para o uso sustentável dos recursos hídricos. Sua atuação está baseada nos pilares dos princípios da transparência e das decisões colegiadas.

Inspirada nesses princípios é que a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, considerando o disposto no inciso X, do artigo 17, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, aprova e edita este Código.

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º. Este código prescreve os padrões de conduta profissional exigidos dos servidores no cumprimento das leis locais e nacionais aplicáveis e a observância das normas e regulamentos da Agência e do serviço público, estabelece deveres, direitos e disciplina a constituição e a atuação da Comissão ética.

CAPÍTULO II

Objetivos

Art. 2º. O propósito deste Código de Ética é dar respaldo e orientação a respeito da conduta apropriada para:

I- a Agência, como instituição que opera através das decisões e ações de sua Diretoria Colegiada;

II- os servidores da Agência, em seus desempenhos como servidores públicos; e

III- a Comissão de Ética, como órgão responsável pela implementação e pelo cumprimento do Código.

Parágrafo único. A adesão ao Código é obrigatória para a Agência e para todos os seus servidores, qualquer que seja sua forma de contrato. O mesmo se aplica à Agência como instituição, aos membros da Diretoria Colegiada e a todos seus servidores, comissionados ou não e estende-se aos estagiários, empregados de empresas de prestação de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional.

CAPÍTULO III

Valores

Art. 3º. Todo servidor da ADASA, independentemente da posição ocupada na estrutura organizacional da Agência, é merecedor da confiança da sociedade e pauta-se pelos valores em complemento aos

princípios que regem a Administração Pública, visando o cumprimento de sua Missão e o atendimento ao interesse público.

Art. 4º. Os valores estabelecidos neste código não admitem quaisquer condutas que os contrariem, em especial as abaixo relacionadas:

I- Integridade.

a) qualidades pessoais de honestidade, sinceridade, probidade e ausência de influências corruptas; b) ao julgar a integridade de uma pessoa, deve-se levar em consideração o seu comportamento geral.

II- Transparência. Adotar procedimentos claros e transparentes, dando ênfase à publicidade e à prestação de contas dos seus atos.

III- Equidade. A Agência e seus servidores deverão aplicar de forma congruente e uniforme as normas e políticas estabelecidas da Agência com o fito de:

a) assegurar um ambiente de trabalho livre de decisões arbitrárias, caprichosas ou de favoritismos;

b) dar um trato equitativo aos clientes, usuários dos serviços das entidades reguladas, demais partes interessadas da Agência e servidores.

IV- Tolerância. A Agência e seus servidores deverão entender e respeitar diferentes culturas e pessoas com pontos de vista diferentes. Isto também leva em consideração as opiniões de outros e a habilidade de trabalhar sem prejuízo ou predisposição com pessoas de diferentes características como raça, sexo, religião, idade, orientação sexual, situação social ou orientação política.

V- Imparcialidade. A Agência e seus servidores deverão esforçar-se para atuar com objetividade e profissionalismo. Também significa que, no desenvolvimento de suas tarefas, o servidor deverá assegurar-se de que seus valores pessoais, relações, interesses financeiros e convicções não comprometem nem dão a impressão de comprometer o desempenho de funções oficiais.

VI- Diálogo. Disposição para dialogar, permanentemente, com os poderes constituídos, clientes, usuários dos serviços dos agentes regulados e a sociedade em geral, a fim de atingir o aperfeiçoamento contínuo de seus processos de trabalho.

VII- Cultura de Resultados. A execução de todos os trabalhos deverá estar voltada para a disseminação de valores e atitudes que conduzam a comportamentos facilitadores da consecução de resultados.

VIII Cooperação. Interagir com instituições de regulação daqueles setores que a Agência esteja vinculada, com vistas ao desenvolvimento no País; e

IX - Discrção. A Agência e seus servidores deverão atuar com tato e compostura de modo a:

a) salvaguardar informações confidenciais que tenham acesso em suas funções oficiais;

b) evitar fazer declarações públicas ou participar de atos públicos que comprometam, ou venham dar a impressão de comprometer, o desempenho de suas funções oficiais ou que possam comprometer a reputação da Agência.

CAPÍTULO IV

Normas Gerais de Conduta Ética

Seção I

Dos Deveres

Art. 5º. São deveres do servidor da ADASA:

I- Ter cortesia, urbanidade, disponibilidade e atenção, no tratamento da prestação do serviço público, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou discriminação;

II- Ser conhecedor de que o interesse público prevalece sobre qualquer interesse particular, de terceiros, de grupos ou de agentes públicos ou privados;

III- Comunicar aos seus superiores, em tempo hábil, todo e qualquer ato ou fato prejudicial à missão e à imagem da ADASA;

IV- Zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações dos usuários e outorgados, salvo quando requeridos pela justiça;

V- Respeitar todos os colegas de trabalho, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

VI- Corresponder, profissional e eticamente, com os benefícios oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de treinamentos, nos quais venham participar em função do trabalho na agência, inclusive transmitindo aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento;

VII- Zelar pelo bom relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos;

VIII- Ter respeito à hierarquia sem temor de representar contra qualquer representante da estrutura organizacional da Agência ou de qualquer dos Poderes;

IX- Usar identificação do órgão em suas dependências, ou fora delas quando em serviço, de forma a não deixar dúvidas quanto à sua vinculação profissional com a Agência;

X- Garantir o interesse público contribuindo com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir aos usuários;

XI- Agilizar o andamento dos processos e prestação de contas, a fim de aprimorar a gestão e os serviços prestados à sociedade;

XII- Respeitar e promover medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes prejuízos ao meio ambiente; e

XIII- Respeitar as condições de trabalho estabelecidas pela Agência.

Seção II

Dos Direitos

Art. 6º. São direitos do servidor da ADASA:

I- ser tratado com dignidade, respeitadas suas limitações, por seus superiores e demais servidores;

II- ser respeitado em função de suas crenças religiosas ou em decorrência de questões raciais, de idade, sexo, condição social ou de qualquer natureza;

III- ter condições mínimas de higiene e segurança, como também instrumentos e materiais necessários para a excelência da prestação dos serviços;

IV- recusar-se a realizar serviços superiores às suas forças ou alheios às atividades específicas;

V- negar a se submeter a ordens ou exigências de superiores hierárquicos que configurem atos contrários à legislação e aos bons costumes;

VI- ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processos de capacitação-treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional; e

VII- ser informado, antecipadamente, de sua nomeação ou exoneração de cargo comissionado.

SEÇÃO III

Das Vedações

Art. 7º. Os conflitos de interesse entre as obrigações de um servidor com a Agência e seus interesses pessoais figuram entre as questões de ética que ocorrem com mais frequência nas instituições. A

existência desses conflitos torna vulnerável a adesão ao Código e ao cumprimento dos deveres que tem os servidores. A Agência e seus servidores assumem a responsabilidade de manter a instituição livre dos prejuízos que provocam os conflitos de interesses reais ou aparentes.

Art. 8º. É proibido ao servidor da ADASA:

I- o uso do cargo ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;

II- prejudicar intencionalmente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

III- ser conivente com erro ou infração a este Código ou ao Código de Ética de sua profissão;

IV- usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

V- receber qualquer tipo de ajuda financeira ou vantagem de qualquer espécie para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VI- revelar fato ou circunstância de que tenha conhecimento em razão das atribuições e que deva permanecer em sigilo;

VII- utilizar ou desviar material, equipamentos ou servidor público para atendimento a interesse particular;

VIII- retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

IX- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros; e

X- utilizar sistemas de comunicação ou equipamentos de informática para finalidades diversas do serviço.

Art. 9º. Os servidores não podem aceitar favores ou presentes, ou a promessa destes, de qualquer valor que lhes sejam oferecidos durante o seu emprego na Agência.

CAPÍTULO V

Do uso de recursos e instalações da Agência

Art. 10. Os servidores têm a obrigação de:

I- proteger e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Agência, inclusive os equipamentos, os computadores, os programas de computação, e demais bens ou artigos que lhes sejam confiados ou entregues pela Agência;

II- usar os bens retro-citados de acordo tão somente com as atividades pertinentes à Agência.

Parágrafo único Os servidores poderão participar de atividades apropriadas de caráter recreativo e educativo que sejam desenvolvidas nas instalações da Agência fora do horário de trabalho, desde que haja disponibilidade das instalações designadas para tais efeitos e haja prévia autorização para o evento.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 11. Na falta ou inexistência de definição ou orientação sobre questão ética profissional neste Código, a Comissão de Ética deverá ser consultada.

CAPÍTULO VII

Da Comissão de Ética

Da Constituição e das Funções da Comissão de Ética.

Art. 12. Será constituída a Comissão de Ética da ADASA com a competência de:

I - orientar e aconselhar sobre ética profissional dos seus servidores no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público;

II - fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público; e

III - apurar denúncias e julgar sobre possíveis desvios éticos dos agentes públicos vinculados à ADASA.

Art. 13. A Comissão de Ética é responsável pela interpretação e implementação deste Código de Ética e de seu cumprimento. Será constituída por três membros titulares e três suplentes indicados pela Diretoria Colegiada da ADASA, com mandato de dois anos, sendo vedada sua prorrogação e permitida apenas uma recondução.

§ 1º O Presidente da Comissão de Ética será escolhido entre os membros titulares, no ato das nomeações.

§ 2º A Comissão de Ética poderá atuar por iniciativa própria, por solicitação de um servidor, ou por informação oferecida por outra pessoa e/ou entidade.

§ 3º A Comissão de Ética quando concluir que existiu uma infração ao Código, poderá impor uma sanção administrativa, prescrever uma medida corretiva e/ou recomendar uma medida disciplinar a autoridade apropriada da Agência. Se a infração for de um Diretor o processo será encaminhado à Corregedoria do Governo do Distrito Federal, para as providências necessárias.

§ 4º O Presidente da Comissão indicará um membro da Comissão que o substituirá em sua ausência ou impedimento eventual.

Art. 14. Compete, também, à Comissão de Ética, atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo setor e aplicar o Código de Ética da ADASA.

Parágrafo único A Comissão pode apurar, mediante denúncia ou de ofício, as condutas em desacordo com as normas éticas pertinentes e recomendar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.

Art. 15. Incumbe, ainda, à Comissão de Ética, fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do Servidor. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

II - Proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;

III - Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Procedimentos da administração e da aplicação do Código.

Art. 16. A Comissão de Ética se reunirá com quorum mínimo de três membros e as suas decisões terão que contar, obrigatoriamente, com a maioria simples de seus votos.

Parágrafo único O processo de apuração será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa e, ainda, caberá à Comissão de Ética:

I - notificar o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 dias;

II - requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória, promover diligências e, se necessário, solicitar parecer de especialistas.

Denúncias de violação do Código.

Art. 17. Os servidores e outras pessoas que suspeitem ou estejam inteiradas de violações do Código de Ética deverão levar os fatos para conhecimento da Comissão de Ética para:

I- proceder à apuração de ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, decidindo sobre a aplicação da pena de censura;

II- resolver dúvida quanto à interpretação das normas deste Código;

III recomendar à Diretoria Colegiada da ADASA a adoção de normas complementares às disposições deste Código.

Art. 18. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética visando a apuração de infração ética imputada ao agente público na forma mencionada neste Código.

§ 1º As pessoas que denunciarem possíveis violações do Código poderão fazê-lo de forma anônima ou em caráter confidencial.

§ 2º As autoridades não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informação solicitada pela Comissão.

Art. 19. O servidor denunciante deverá possuir fundamentos razoáveis para a suspeita de uma violação do Código e deverá atuar de boa fé. Realizar denúncias sabedoras de que a informação proporcionada é falsa ou frívola é um ato contrário a este Código e os servidores que os cometerem serão punidos.

Art. 20. É política da Agência, proteger todos os servidores contra represálias, vinganças ou qualquer outra ação adversa quando estes denunciarem violações do Código ou outros atos de fraude e corrupção. Os servidores não estarão sujeitos a represália alguma pela denúncia de uma suposta violação do Código na medida em que se apoiem na boa fé e possuam suspeitas razoavelmente fundadas.

Parágrafo único Todos os processos serão reservados, até a sua conclusão.

Art. 21. Ao concluir a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada. Na hipótese de se concluir pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Ética, a Comissão poderá, conforme o caso:

I - Sugerir à autoridade superior a exoneração de cargo ou função de confiança ou devolução do infrator ao seu órgão de origem;

II - Encaminhar para a Corregedoria-Geral do Governo do Distrito Federal ou unidade específica do Sistema de Correição, para exame de eventuais transgressões disciplinares;

III- Recomendar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme a gravidade da conduta ilícita.

Art. 22. Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMISSÃO DE ÉTICA DA ADASA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Finalidade

Este Regimento tem como finalidade regulamentar as atribuições da Comissão de Ética da ADASA, de acordo com a legislação vigente, no que tange à competência, estrutura organizacional, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II

Composição e estrutura organizacional

Art. 1º. A Comissão será composta por três membros titulares e três suplentes designados pela Diretoria Colegiada, para mandatos de dois anos.

Art. 2º. Os membros da Comissão não perceberão remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 3º. A Comissão de Ética conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente ao Diretor-Corregedor e tecnicamente à Comissão.

Art. 4º. A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário-Executivo, indicado pelo Presidente da Comissão de Ética e nomeado pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO III

Atribuições

Art. 5º. Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

I – Ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;

b) representar a Comissão;

c) dar execução às decisões da Comissão;

d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos e entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão; e

e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário-Executivo;

II - Aos demais membros titulares:

a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;

b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III - Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências;

IV - Ao Secretário Executivo:

a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;

b) secretariar as reuniões;

c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

d) instruir as matérias submetidas à deliberação;

e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;

f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;

g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;

h) solicitar às pessoas submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;

i) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art. 6º. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.7º. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 8º. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 9º. O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que hajam indícios suficientes, e observado o seguinte:

I – notificação do servidor para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;

II – produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:

a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;

b) a indicação de testemunhas será de, no máximo, três, podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas além das indicadas; e

d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

§ 1º - O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 2º - O Secretário-Executivo submeterá anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

CAPÍTULO V

Competências

Art. 10. Compete à Comissão de Ética, no âmbito da ADASA:

I - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da ADASA;

II - Atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da ADASA;

III – Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência, buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade na Agência e na Administração Pública;

IV – Aconselhar sobre a ética profissional dos servidores da ADASA no trato com pessoas e com o patrimônio público, com vistas ao fortalecimento da ética pública;

V – Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

VI - Orientar os servidores da ADASA no sentido de adotar uma conduta conforme os princípios da Administração Pública, inspirada no respeito pelos seus pares e pelo Serviço Público;

VII – Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesse no âmbito da ADASA, tendo como premissa básica a conscientização dos servidores;

VIII – aplicar ao servidor da ADASA a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa e o caráter reservado em seus procedimentos;

IX - fornecer à Superintendência de Administração e Finanças/Recursos Humanos os registros sobre a conduta ética dos servidores da ADASA, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores;

X - encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Diretoria Colegiada, para as providências pertinentes.

CAPÍTULO VI

Deveres e responsabilidades dos membros da Comissão de Ética da ADASA

Art. 11. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

b) proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;

c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 12. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes deste Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha qualquer relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 13. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa. Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 15. Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 16 No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 17. Caberá à Comissão de Ética da ADASA dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 18. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, 17 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em especial pelo artigo 105, Parágrafo Único, inciso III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal preconiza que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina que

a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola; CONSIDERANDO que o artigo 53, incisos I, II, III, IV, V e Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1999, garante que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; CONSIDERANDO o Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010 que dispõe sobre o Programa Mais Educação e, CONSIDERANDO que o Programa Mais Educação do Ministério da Educação, instituído pelas Portarias Normativas Interministeriais nº 17 e 19, de 24 de abril de 2007 recomenda a criação de um Comitê Distrital com papel consultivo, propositivo e indutor, resolvem:

Art. 1º. Constituir um Comitê Distrital do Programa Mais Educação de caráter Consultivo, Propositivo e Indutor com a seguinte composição:

Um representante de cada uma das 14 Diretorias Regionais de Ensino do Distrito Federal;

Um representante da Secretaria Extraordinária de Estado para Educação Integral;

Um representante da Secretaria de Estado de Educação;

Um representante de uma Unidade Executora por cada uma das 14 Regionais;

Um representante da Assessoria Especial de Promoção da Cidadania – AEPC.

Art. 2º. O Comitê Distrital constituído terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução do Programa Mais Educação nas Diretorias Regionais de Ensino do Distrito Federal, por meio dos planos de ação local de Educação Integral;

II - Compartilhar com os comitês locais, informações dos programas e serviços federais, estaduais e municipais;

III - Encaminhar proposta para aprimoramento do Programa Mais Educação no Fórum Intersetorial do Distrito Federal;

IV - Avaliar o Programa a partir das informações fornecidas pelos comitês locais;

V - Incentivar a formação de pessoas para atuarem no Programa Mais Educação em âmbito local/regional;

VI - Fomentar a articulação e integração do Comitê Metropolitano com os Comitês Locais.

Art. 3º. Fica estabelecida a periodicidade bimestral de reuniões do Comitê Distrital.

Art. 4º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Estado de Educação

AFONSO BRITO FILHO

Secretário de Estado

Extraordinário para Educação Integral

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Claudiane Aparecida Lopes, 2981, 193; Diretora Ivana de Fátima Barroso Dantas DODF nº 34 de 17/02/2009; Secretária Escolar Marlene Alves Palmeira Reg. nº 467-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 168 de 04/06/2009-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04; Bárbara Jaqueline Fernandes, 903, 02; Maria Aparecida Luiz Brandão, 904, 02; Sandra Cristianória dos Santos, 905, 02; Carolina Vasconcellos Saraiva, 916, 06; Jonas Nogueira de Souza, 917, 06; Maria Aparecida Pereira Santiago, 918, 07; Nayara Alves de Araújo; Paulo Silas Miranda da Silva de Oliveira, 920, 07; Milena de Sousa Soares, 921, 08; TÉCNICO EM SECRETARIADO, Vanessa Dias da Silva, 906, 03; Natany Lemos Penetra, 907, 03; Michele Tôres Pereira, 908, 03; Valéria de Oliveira Barros, 909, 04; Mirla Jaqueline Silva Araújo, 910, 04; Rosa Maria Edviges Simões, 911, 04; Kadigia Candido Feitoza, 912, 05; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO, Fábio Simões da Araújo, 900, 01; Marcio dos Santos Sousa, 901, 01; Rodrigo Silva Torres, 913, 05; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIA, Carlos Henrique de Oliveira, 902, 01; Maria Cristiana Barradas Carneiro, 914, 05; Samuel Augusto Leite Bernardes Curado, 915, 06; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 07, Fernando da Silva Oliveira, 1683, 10; Géssica da Silva Miranda, 1684, 11; Jean Carlos Xavier, 1685, 11; Marciano dos Santos Leao, 1686, 11; Ailton Neiva Alves, 1687, 12; Michel de Siqueira Campos, 1688, 12; Ricardo Diniz Barbosa, 1689, 12; Simone Maria da Silva, 1690, 13; Tiago Bonfim da Silva, 1691, 13; Gildasio Rodrigues da Silva, 1962, 13; Giselle Teixeira Ávila, 1693, 14; Rilzeneide Evangelista de Andrade, 1694, 14; TÉCNICO EM CONTABILIDADE, Abdias Ribeiro de Sena, 1695, 14; Ednaldo Alves da Silva, 1696, 15; Rafael Valadão Uchoa, 1697, 15; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escola Edileuza Brito dos Santos Reg. nº 628-Inst. Monte Horebe.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/07/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro nº 01, Afonso Alves Guedes, 551, 184; Alclicio Freitas Vieira, 552, 184; Alderi Marçal Barbosa, 553, 185; Alisson Marques de Oliveira, 554, 185; Anselmo Cruz de Freitas, 555, 185; Belquior Santos Barbosa, 556, 186; Carla Ferreira da Silva, 557, 186; Carlos Alberto Alves da Silva, 558, 186; Celso Francisco da Costa Luz, 559, 187;

Cléverson da Silva Rodrigues, 560, 187; Dari Pereira de Souza, 561, 187; Darlei dos Reis Pereira, 562, 188; Ediomar Gomes dos Santos; 563, 188; Ednelo Barrozo dos Santos; 564, 188; Emerson Aparecido Almeida Reis, 565, 189; Fábila da Rocha Batista, 566, 189; Felipe Ferreira Sampaio, 567, 189; Gianne Claudia Freitas Chaves, 568, 190; Haroldo Gonçalves Cunha, 569, 190; Iury Oliveira Batista da Silva, 570, 190; Ivanildo Roberto da Silva, 571, 191; Jose Acaasio Gonzaga Santos, 572, 191; José Teixeira de França, 573, 191; Maria Aparecida de Souza Melo Silva, 574, 192; Maurício Gomes dos Santos, 575, 192; Michael Santos da Silva; 576,192; Michele Mariano Alexandre, 577,193; Poliana Pinheiro Poletto, 578, 193; Rafael da Silva Teixeira, 579, 193; Rangel Carlos de Matos, 580, 194; Reginaldo de Souza Silva, 581, 194; Sandra Lima Madeira da Silva, 582, 194; Silvano Francisco de Souza, 583, 195; Thais Anilha de Souza Silva; 584, 195; Thais Martins Lima, 585, 195; Venilson Costa Neto, 586, 196; Verailza de Santana, 587, 196; Wagner Simplicio de Brito, 588, 196; Wesley Ferreira dos Santos, 589, 196; Wilson Bomfim Oliveira, 590, 197; Diretor Sérgio Vicente Machado Reg. nº 108-SE/MS; Secretária Escolar Izania Souza Coelho Reg. nº 1252-SUBIP/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL-CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Adeilza Maria Ferreira, 12675, 028; Alice Serafini de Oliveira, 12676, 028; Antonio Cláudio Castelo Branco Araújo, 12677, 028; Carolina Laboissiere Carneiro, 12678, 029; César Alves Mendonça, 12679, 029; Cláudio de Jesus Sousa, 12680, 029; Cleonilda Martins da Silva, 12681, 030; David Queiroz de Andrade Cruz, 12682, 030; Débora Pinheiro Sampaio Borges, 12683, 030; Deusileia Santos de Assis, 12684, 031; Elda Tôres de Araújo, 12685, 031; Flávia Rodrigues Nascente, 12686, 031; Francis Oliveira dos Santos, 12687, 032; Francisco Soares da Silva, 12688, 032; Gabriela Miranda do Rosário, 12689, 032; Genésio Alves Dias, 12690, 033; Geneyslane Silva Castro, 12691, 033; Gercina Dalva Araújo da Silva, 12692, 033; Geruza Ribeiro da Silva Ferreira, 12693, 034; Gislene Pereira Cardoso, 12694, 034; Glauber Lindemberg do Espirito Santo, 12695, 034; Gleydson da Silva Lima, 12696, 035; Ivan Carlos Guedes Teixeira, 12697, 035; James Marciel de Sousa Oliveira, 12698, 035; Janaina de Jesus, 12699, 036; Jaqueline Gomes Pinto, 12700, 036; João Gabriel Policeno Campos, 12701, 036; Joeze Alves da Silva, 12702, 037; Juliano Genari de Araujo,12703, 037; Larissa Alves Vieira, 12704, 037; Leandra Dias Lamas da Silva, 12705, 038; Leandro de Souza Gadelha, 12706, 038; Leandro Onilson Felix Pessoa, 12707, 038; Leonardo Augusto Mendes de Almeida, 12708, 039; Leonardo Oliveira Barcelos, 12709, 039; Liliane Claudia Cotrinha de Araujo, 12710, 039; Luiz Eduardo Nascimento de Assis, 12711, 040; Luiz Roberto Nunes, 12712, 040; Magna Tereza Silva, 12713, 040; Manoel Lima dos Santos, 12714, 041; Marcelina Carvalho Pereira, 12715, 041; Marcos Aparecido de Souza Martins, 12716, 041; Marcus Vinicius Santos de Oliveira, 12717, 042; Maria Aparecida Francisco Cruzeiro, 12718, 042; Maria Correia Lima, 12719, 042; Maria de Jesus Vitorino Vieira, 12720, 043; Mariane da Silva Braz, 12721, 043; Mariluci Goncalves Andre, 12722, 043; Mário Thiago Rodrigues de Araújo, 12723, 044; Naiara Fonseca Lima, 12724, 044; Nicélia Barrêto Irineu, 12725, 044; Patricia Dornelas Guimarães de Lima, 12726, 045; Paulo Carlos Pereira dos Santos, 12727, 045; Rafaela Victoria Nehme Cardoso Holanda, 12728, 045; Ricardo de Jesus de Lima e Silva, 12729, 046; Ricardo Magalhães de Morais, 12730, 046; Emilia Lopes Maciel, 12731, 046; Roberta Souza Amorim, 12732, 047; Rodrigo Breno de Almeida, 12733, 047; Rodrigo dos Santos, 12734, 047; Ronaldo Alves da Rocha, 12735, 048; Rosa Carvalho Ribeiro, 12736, 048; Rosimar Barbosa Fiuza, 12737, 048; Rubens Ferreira Scharnberg, 12738, 049; Tânia Regina Pereira da Costa, 12739, 049; Tatiane Aguiar Ferreira, 12740, 049; Thayane Leite Tavares, 12741, 050; Tiago Márcio Almeida Viana, 12742, 050; Ulisses Wesley de Freitas Vital, 12743, 050; Maria Goreth da Silva, 12744, 051; Luiz Antônio Pastorini Lançanova, 12745 051; Vice-Diretor Vicente de Paula Lima de Sousa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creusa Aparecida de Silva Rodrigues Reg. nº 623-DIE/SEDF.

EDUCACIONAL COMPACT GAMA, Recredenciado pela Portaria nº 97 de 16/02/2009- SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Ana Paula Viana de Oliveira, 2513, 2038; Ana Caroline Dias Braga, 2514, 2039; Ana Karoline Dares de Carvalho Melo, 2515, 2039; Anderson William Tomas Lúcio, 2516, 2039; Artur Cabral Reis, 2517, 2040; Ciro Camilo Santos, 2518, 2040; Daniel Alexander Grancieiro Barbosa, 2519, 2040; Daniel de Sousa Mendes, 2520, 2041; Felipe Almeida de Morais, 2521, 2041; Felipe Alves Malcher e Silva, 2522, 2041; Felipe Brandão Vilas-Bôa de Carvalho Melo, 2523, 2042; Felipe Bacelar Gomes, 2524, 2042; Flávio Henrique da Silva Santos, 2525, 2042; Flávio Oliveira Dias, 2526, 2043; Gabriel Alves de Souza, 2527, 2043; Gabrielle Vilas Novas Santos, 2528, 2043; George Augusto dos Santos, 2529, 2044; Guilherme Torquato dos Santos, 2530, 2044; Hannah Mansour, 2531, 2044; Henrique dos Santos Costa Meira, 2532, 2045; Hugo Borges Badú, 2533, 2045; Iran Staylger Martins, 2534, 2045; Isabela Laricielly Araújo Santos de Andrade, 2535, 2046; Izabel Abrão Pereira, 2536, 2046; Jefferson Moreira Barcelos, 2537, 2046; Jennifer Lesley Rovis da Silva, 2538, 2047; Jéssica Gomes Pereira, 2539, 2047; Jéssica Silva Prudente Cicci, 2540, 2047; Jhonatan de Almeida Vieira, 2541, 2048; Jonathan Arenhart Pereira da Silva, 2542, 2048; Jorge Júnio de França Almeida, 2543, 2048; José Dayam Gob Pacifico, 2544, 2049; Karina Caldeira do Nascimento, 2545, 2049; Kyssya de Lima Figueirêdo Barbosa, 2546, 2049; Lucian Wagner Varela Júnior, 2547, 2050; Ludymila de Morais Ferreira, 2548, 2050; Marcelo dos Santos Góis, 2549, 2050; Mariana Balbino de Andrade, 2550, 2051; Mariângela de Sousa Nascimento, 2551, 2051; Mário Eduardo Vieira Gonçalves, 2552, 2051; Marlla Kamyla Gomes Lima, 2554, 2052; Nágila Cristina Oliveira Aguiar, 2555, 2052; Priscyla Lacerda Lucas da Silva, 2556, 2053; Rafael Alves Magalhães, 2557, 2053; Rafaela de Souza Costa, 2558, 2053; Rafaela Dutra Gomes, 2559, 2054; Raiane Dantas Feitosa, 2560, 2054; Rayanne Larissa de Jesus Uchoa Batista, 2561; 2054; Sâmia Soares Ferreira, 2562, 2055; Samuel do Nascimento Dourado, 2563, 2055; Simone Gonçalves da Silva Porto, 2564, 2055; Stephanie Lacerda Gonçalves, 2565, 2056; Thaís Marianne Costa Silva, 2566, 2056; Thiago Antonio Albuquerque da Silva, 2567, 2056; Uilon Kelf Orlando Eugênio, 2568, 2057; Víctor Borges Badú, 2569, 2057; Víctor Mathiê Costa Bezerra, 2570, 2057; Yasmin Manoela Fernandes Barbosa Campos, 2571, 2058; Letícia Lima de Jesus, 2572, 2058; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Bárbara Lima e Silva, 2573, 2058; Bruno Carvalho de Mendonça, 2574, 2059; Daiane Bueno Fonseca, 2575, 2059; Elaine Cristina dos Santos Oliveira, 2576, 2059; Guilherme Neves Soares, 2577, 2060; Guilherme Siqueira Sousa, 2578, 2060; Ívylla Jeovana Batista da Silva Lopes, 2579, 2060; Jonnas Jesus de Lima, 2580, 2061; Kayo Ferdinando Gomes Fernandes, 2581, 2061; Kênia Stefany dos Santos Oliveira, 2582, 2061; Larissa Gabrielly Belo da Silva, 2583, 2062; Leandro Teles Siqueira, 2584, 2062; Lucas Henrique Costa, 2585, 2062; Marcela Torres Maciel Rocha, 2586, 2063; Maria do Socorro Tomé de Oliveira, 2587, 2063; Maria Luzia Damasceno da

Silva, 2588, 2063; Phelipe Fernando Loliola Leal, 2589, 2064; Victor Okubo Aguiar, 2590, 2064; Viviane dos Santos Oliveira, 2591, 2064; Yruamê Gomes do Nascimento, 2592, 2065; Yucatã Gomes do Nascimento, 2593, 2065; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO VIA ENSINO SUPLETIVO-FASE IV, Maria da Conceição Oliveira Anselmo, 2594, 2065; Sandro Drumond Ponte, 2595, 2066; Diretora Dilma Nandes Ervilha Reg. n° 2890-MEC; Secretária Escolar Francion Figueredo Ferreira Varela Reg. n° 888-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO JOSÉ, Credenciado pela Portaria n° 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adalto Pereira Xavier, 1288, 04; Adelson Ferreira Alves, 1289, 04; Ademir Alecrim Magalhães, 1290, 04; Admário Aleixo dos Santos, 1291, 05; Alberto Vinícius de Sá Nor, 1292, 05; Alessandra Correia Disegna, 1293, 05; Alessandra Ferreira de Oliveira da Conceição, 1294, 06; Alessandro Rocha de Almeida, 1295, 06; Alyne Almeida Castro, 1296, 06; André Borges dos Santos Filho, 1297, 07; Aneliene Silva Soares, 1298, 07; Aureliano Gonçalves dos Santos, 1299, 07; Ayala Neves Oliveira, 1300, 08; Bruna da Rocha Silva, 1301, 08; Carlos Adair Pinto Brandão, 1302, 08; Carmelita Rocha da Silva, 1303, 09; Cássia Aparecida Pereira Santana, 1304, 09; Célia Maria Louzeiro Gomes, 1305, 09; Cícera Vieira da Silva, 1306, 10; Dalci Souto Barbosa, 1307, 10; Dalila Nascimento Lucena Nunes, 1308, 10; Débora Monique Ferreira da Silva, 1309, 11; Denise da Conceição Araujo, 1310, 11; Deuzenira Fonseca Conceição, 1311, 11; Domingas Rodrigues Ferreira, 1312, 12; Edair Melonio, 1313, 12; EdilsonBorges da Silva, 1314, 12; Edjaime Cardoso da Cruz, 1315, 13; Edna Altino de Sousa, 1316, 13; Edson da Silva Cerqueira, 1317, 13; Elaine Geysa de Carvalho Bezerra, 1318, 14; Eleni de Souza Falcão, 1319, 14; Eli Regina Rodrigues Correia, 1320, 14; Elis Jaklene Nascimento da Costa, 1321, 15; Elizabete da Conceição Silva, 1322, 15; Elizabete Almeida da Silva, 1323, 15; Elizângela Guimarães Damasceno, 1324, 16; Erica Charla da Silva, 1325, 16; Esmeralda Guedes Sales, 1326, 16; Fabricia Santos da Luz, 1327, 17; Fernanda Boa Ventura de Melo, 1328, 17; Francidete Alves da Silva, 1329, 17; Franciele de Castro, 1330, 18; Francisco Abraão de Oliveira, 1331, 18; Francisco Edvar Marques Almeida, 1332, 18; Geraldo de Sena Pereira, 1333, 19; Gildinei Ferreira Brito, 1334, 19; Gilvanete Falcão Ribeiro, 1335, 19; Grezileia Costa Rodrigues, 1336, 20; Hiana dos Santos Bastos, 1336, 20; Hilda da Silva Lima, 1338, 20; Irismar de Sousa Oliveira, 1339, 21; Ivaneth Gomes dos Santos, 1340, 21; João Antonio de Amorim, 1341, 21; João Francisco Pereira da Silva, 1342, 22; Joaquim Raimundo da Silva Guedes, 1343, 22; Joelton Santana Lacerda, 1344, 22; Joseane Ferreira Guedes, 1345, 23; Josemar Souza Ferreira, 1346, 23; Josilene Moraes de Sousa, 1347, 23; Jucelma Batista da Guarda, 1348, 24; Juscelene Maria Rodrigues, 1349 24; Katia Cristina dos Santos Rodrigues, 1350, 24; Leandro José dos Santos, 1351, 25; Lídia Regina Barbosa de Figuerêdo, 1352, 25; Lourdes Ferreira de Souza, 1353, 25; Luana Reis Batista Franco, 1354, 26; Luana Sepulvída dos Santos, 1355, 26; Luciano Silva, 1356, 26; Luzia de Sousa e Silva, 1357, 27; Manuel Gilson Silva de Oliveira, 1358, 27; Márcia Cristina dos Santos Pereira, 1359, 27; Marciana Lourenço dos Santos, 1360, 28; Márcio Oliveira Nunes, 1361, 28; Marcos Aurélio Gomes Brandão, 1362; Maria Aparecida de Carvalho Soares, 1363, 29; Maria da Conceição dos Santos Vieira, 1364, 29; Maria da Graça Alves Cabral, 1365, 29; Maria de Nazaré Barros Santos, 1366, 30; Maria do Nazaré de Souza Oliveira, 1367, 30; Maria Francisca de Oliveira, 1368, 30; Maria Joélia Alves dos Santos, 1369, 31; Maria José Silva de Meneses, 1370, 31; Maria Madalena Teixeira, 1371, 31; Maria Nalva Pinheiro de Sousa, 1372, 32; Maria Vilma Martins Nunes, 1373, 32; Marileide Batista de Sousa, 1374, 32; Michel de Sousa Melo, 1375, 33; Nair de Souza Rocha, 1376, 33; Nilce Maria de Souza Rocha, 1377, 33; Nilcéia Farias de Lima, 1378, 34; Neirivan Américo Dias, 1379, 34; Patricia Vilas Boas da Silva, 1380, 34; Raimundo Nonato Cabral, 1381, 35; Rafael Alves Ferreira, 1382, 35; Regina Aparecida Santiago, 1383, 35; Reginaldo Tavares da Silva, 1384, 36; Rejane Martins Dias, 1385, 36; Rodrigo Almeida Feitosa, 1386, 36; Rodrigo Sobreira Marques, 1387, 37; Rodrigo Xavier Vivaldo, 1388, 37; Rosália Pereira de Almeida, 1389, 37; Rosângela da Vitória Oliveira, 1390, 38; Rosânea de Souza, 1391, 38; Rosângela Nunes Cavalcante, 1392, 38; Rosângela Silva Pereira, 1393, 39; Saleta Clarindo Goalberto, 1394, 39; Sandra Regina Alves Paulino, 1395, 39; Solange Alves Barbosa, 1396, 40; Suellem Delmondes Oliveira, 1397, 40; Tatiane Correia Disegna, 1398, 40; Tereza da Silva Barbosa, 1399, 41; Terezinha Aquino de Alencar, 1400, 41; Thiago Ferreira dos Santos, 1401, 41; Tony Cristian Rosimo, 1402, 42; Valdine Pereira Lisboa, 1403, 42; Zânio Estácio da Silva, 1404, 42; Zenilda Maria de Sousa, 1405, 43; Adalberto Jonathan Alves do Nascimento, 1406, 43; Erivaldina Rocha da Silva, 1407, 43; Juscely de Melo Costa, 1408, 44; Maria Vani Teodoro da Silva, 1409, 44; Rayane de Araújo Freitas, 1410, 44; Rosemeire dos Santos Cardoso, 1411, 45; Carlos Magno Leão Sanches, 1412, 45; Leandro Veras Caetano, 1413, 45; Francinaldo de Souza Carvalho, 1414, 46; Zeni Correa da Silva, 1415, 46; Leonardo Velasco Rodrigues, 1416, 46; Haroldo Alves do Nascimento, 1417, 47; Roberta Santos Martins, 1418, 47; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCJA, Livro 03; Maurilio Heitor dos Santos, 1419, 47; Leandro Pimenta Valadares, 1420, 48; Maria do Socorro Leite dos Santos, 1421, 48; Francisco Dilermando de Sousa, 1422, 48; Dennis Rodrigues Campos, 1423, 49; Cosme Henrique Alves de Oliveira, 1424, 49; Bruno dos Santos Reis, 1425, 49; Alex Silva, 1426, 50; Adão Eremilton Marques da Silva, 1427, 50; Micaele Teodoro da Silva, 1428, 50; Diretor Paulo Rogério Rodrigues Passos DODF n° 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Anilda Maria de Lima Reg. n° 1271-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Recredenciado pela Portaria n 309 de 06/08/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 29, Maria Emilia dos Santos Lima, 13558, 52; Amiranta Saturnino Merencio, 13559, 52; Andre Luis da Silva Pereira, 13560, 52; Alberto Candido Gouvea, 13561, 53; Adelmiro dos Santos, 13562, 53; Andreia Santana de Matos, 13563, 53; Aतालुधु Sandoval Lobo Flores, 13564, 54; Anderson Cesar Moura Barboza, 13565, 54; Devaldo Dias Ferreira, 13566, 54; Domiciano de Sousa Neres, 13567, 55; Divina Maria de Jesus Ferreira, 13568, 55; Everton Domingues de Assis, 13569, 55; Edson Junior Alves Farias, 13570, 56; Euclides da Silva Barreto, 13571, 56; Fransergio Silva da Cunha, 13572, 56; Fabio Rocha de Vasconcelos, 13573, 57; Francinilson da Silva, 13574, 57; Gustavo Santiago Pereira de Vasconcelos, 13575, 57; Helton Ravel Silva Lima, 13576, 58; Israel Mendes de Oliveira, 13577, 58; Kenia Flavia Nunes de Oliveira, 13578, 58; Leila Rodrigues de Assis, 13579, 59; Laila Gabriely Torres Fernades, 13580, 59; Kemuel Alves Ribeiro, 13581, 59; José do Socorro Alves Batista, 13582, 60; Josue Pereira Guimaraes, 13583, 60; Joyce Layrana Carvalho Heráclio Duarte, 13584, 60; Nill Brian Souza de Oliveira, 13585, 61; Joao Torquato Diniz Barros, 13586, 61; Juliano Campos de Oliveira, 13587, 61; Luiz Inacio dos Reis, 13588, 62; Lucas Vidigal Mello Freitas, 13589, 62; Maria Celia Alves Badu, 13590, 62; Marcio dos Santos, 13591, 63; Marcos Furtado Araujo, 13592, 63; Osny Alves Pires,

13593, 63; Paulo Henrique Araújo Barros, 13594, 64; Rivair Rodrigues de Araujo, 13595, 64; Vanderley Mauri, 13596, 64; Welliton Rodrigo de Sousa, 13597, 65; Walter Barbosa Mendonça, 13598, 65; Wesley de Oliveira Melo, 13599, 65; Alcides Gomes de Almeida, 13600, 66; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA, Livro 06, Patricia do Carmo Lima de Faria, 3138, 146; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Livro 06, Rejane Leite Lima, 2941, 80; Adriano Camargos Albino, 2942, 80; Agilson Silva dos Santos, 2943, 81; Antonio Francisco de Souza, 2944, 81; Alexandre Alves Xavier, 2945, 81; Amilton de Jesus, 2946, 82; Antonio dos Reis Silva, 2947, 82; Bruno Cesar Alves Rosa, 2948, 82; Dione Gonçalves da Silva, 2949, 83; Edmar Luiz da Silva, 2950, 83; Erick Madson da Costa Matoso, 2951, 83; Ediano Divino Francisco dos Santos, 2952, 84; Evaldo Carneiro Inacio, 2953, 84; Edivaldo Carneiro Inacio, 2954, 84; Fredson Alfredo Silva Fontinele, 2955, 85; Fabio Jose de Oliveira, 2956, 85; Francisco Carlos Melo Franco, 2957, 85; Fabio Saraiva de Quadros, 2958, 86; Frankilane Oliveira Silva, 2959, 86; Franciele Alves de Oliveira, 2960, 86; Gilliard Nunes de Souza, 2961, 87; Gilmar de Sá Pinho, 2962, 87; Herbson de Oliveira Lessa, 2963, 87; Helida Silva do Carmo, 2964, 88; Helio de Carvalho Filho, 2965, 88; Joao Mesquita, 2966, 88; Joao Robson Gomes Silva, 2967, 89; Jonatan de Souza Alves, 2968, 89; Jose Eustaquio de Souza, 2969, 89; Jefferson Rodrigues Martins Cruz, 2970, 90; Joaquim Francisco de Carvalho, 2971, 90; Jonny Juvencio Saraiva, 2972, 90; Jose Constantino Milard Soares, 2973, 91; José da Silva Lopes, 2974, 91; Lussandro Maia Almeida, 2975, 91; Kislou Souza Silva, 2976, 92; Marcelo Henrique Rocha de Oliveira, 2977, 92; Marcelo Sousa Costa, 2978, 92; Nyuller Pablo Manteiga da Silva, 2979, 93; Paulo Marcel Muynarsk dos Santos, 2980, 93; Rinaldo Aparecido da Silva, 2981, 93; Reinaldo de Jesus Pereira Silveira, 2982, 94; Ricardo Ferreira de Araujo, 2983, 94; Raimundo Nonato Texeira da Silva, 2984, 94; Raimundo Nonato da Silva Aguiar, 2985, 95; Sebastião Lago Teixeira, 2986, 95; Wanderson Peixoto de Carvalho, 2987, 95; Wellington Alves Faria, 2988, 96; Wellington Luis Chaves Manrique Oliveira, 2989, 96; Alex Lopes da Silva, 2990, 96; Alberto Rodrigues Ramos, 2991, 97; Antonio Carlos Escobar Baruffi, 2992, 97; Bruno Oliveira Lima, 2993, 97; Charles Justino Salvador, 2994, 98; Claudio Antonio Damaceno, 2995, 98; Higo Moura Lins, 2996, 98; Hudson Rodrigues de Souza, 2997, 99; Jones Pires Farias, 2998, 99; Jair Benedito de Lima, 2999, 99; Lucas Alan Castanho, 3000, 100; Marcos Jose Mangini, 3001, 100; Ontonil Feitoza de Mendonça, 3002, 100; João Roberto Santos Braz, 3003, 101; Anderson Luis Barros da Silva, 3004, 101; Cassio Fabricio de Souza Barbosa, 3005, 101; Diego Paulo de Moraes Silva, 3006, 102; Donizete Soares Souza, 3007, 102; Eduardo Pereira de Almeida, 3008, 102; Gustavo Santiago Pereira de Vasconcelos, 3009, 103; Ibanez de Almeida Sobrinho, 3010, 103; Helio Batista de Avelar, 3011, 103; Julio Cesar Lima do Nascimento, 3012, 104; Jovand Barbosa dos Santos Filho, 3013, 104; Jacon Silva Gomes, 3014, 104; Joao Canuto Ruiz, 3015, 105; Luiz Henrique Gomes de Aguiar, 3016, 105; Leandro Narezzi de Aguiar Lunanuova, 3017, 105; Luciano Simoes Oliveira, 3018, 106; Marcio Nunes da Silva, 3019, 106; Marcone Tavares de Sousa, 3020, 106; Paulo Cesar Heyn, 3021, 107; Rithely Falqueto Groberio, 3022, 107; Reury Oliveira Lima, 3023, 107; Raul Buosi Franco, 3024, 108; Sinesio Antonio de Fatima Junior, 3025, 108; Wanderson Geraldo da Mata, 3026, 108; Wagno Silva Gomes, 3027, 109; Alexandre Jose da Silva, 3028, 109; Pedro Batista da Silva Neto, 3029, 109; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 04, Glauce Oliveira Santos, 1934, 123; Maria Cristina Siqueira Mello, 1935, 123; Sibelle Veronica Batista Vieira, 1936, 124; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Livro 06, Aldo Damiani Filho, 2528, 43; Aislano Alves da Silva, 2529, 43; Alysson Silva da Rocha, 2530, 43; Antonio Batista Moreira, 2531, 44; Alvaro Netto Junior, 2532, 44; Anderson Goncalves de Melo, 2533, 44; Arthur Goncalves Barbosa Filho, 2534, 45; Bruno Noronha Pereira, 2535, 45; Cristiam Felipe Rodrigues Ferreira Costa, 2536, 45; Cleina Magalhães da Silva Leite, 2537, 46; Carlos Augusto da Silva, 2538, 46; Claudio da Silva Teixeira, 2539, 46; Dyego Cecil Queiroz Campos, 2540, 47; Everaldo Garcia Junior, 2541, 47; Erik Pontharelo Ribeiro Silva, 2542, 47; Gustavo Felipe Rodrigues Alves, 2543, 48; Gilson Candido Ferreira, 2544, 48; Hudson Monteiro de Almeida, 2545, 48; Henrich Oliveira Silva, 2546, 49; Joab Amaral Alves, 2547, 49; Joao Edmundo Santiago, 2548, 49; Janei Aparecido Cardoso da Silva, 2549, 50; Joelson Oliveira Pires, 2550, 50; Jose Heraclito Ferreira da Silva, 2551, 50; Leilson de Jesus Marambaia, 2552, 51; Lindemberg Madeiro Castor, 2553, 51; Marcio Vicente da Silva, 2554, 51; Marcondes de Oliveira Almeida, 2555, 52; Peterson Tavares Martins, 2556, 52; Paulo Sergio Cutrim Oliveira, 2557, 52; Rafael Jose Salvador, 2558, 53; Rogerio Castro Almeida, 2559, 53; Ricardo Rossi, 2560, 53; Roberta Brito de Almada, 2561, 54; Ronaldo Coelho da paz Junior, 2562, 54; Richison Rodrigues de Abreu, 2563, 54; Romilda Azevedo Lima, 2564, 55; Sidnei Marcos Lameu, 2565, 55; Thiago Augusto Andrade da Cruz, 2566, 55; Thiago Medeiros, 2567, 56; Tarcisio dos Santos Melo, 2568, 56; Taynã Saboia Santos, 2569, 56; Wesley Pascoal Rates, 2570, 57; Weverton Silva Rodrigues, 2571, 57; Alex Sander Francisco Mendanha, 2572, 57; Adonai Rocha, 2573, 58; Alessandro Oliveira de Azevedo, 2574, 58; Anisio Fledison Gomes Correia, 2575, 58; Anderson de Jesus da Silva, 2576, 59; Carlos Eduardo Goncalves Bordignon, 2577, 59; Colemar Oliveira da Cunha, 2578, 59; Caio Faria Marques da Silva, 2579, 60; Jose Paulo Pena Bulcao, 2580, 60; Marco Tulio Ribeiro, 2581, 60; Paolo Mozeli, 2582, 61; Pedro Marcio da Cruz Lopes, 2583, 61; Ruben Tadeu de Aguiar Correa, 2584, 61; Tiago Jesus Brito de Moraes, 2585, 62; Valdemir Almeida Lagares Pereira, 2586, 62; Wanderson da Cruz Silva, 2587, 62; Wesley Jose da Silva, 2588, 63; Wesley vas de Souza, 2589, 63; Wender Joao Arguelho Barreto, 2590, 63; Antonio Soares de Amorim Leitao, 2591, 64; Clemisson Guedes dos Santos, 2592, 64; Carlos Reis Gonzaga, 2593, 64; Douglas Barros de Oliveira, 2594, 65; Diego Henrique de Jesus Oliveira Cardoso, 2595, 65; Dorival Carlos de Oliveira Junior, 2596, 65; Douglas Moraes Vinhal, 2597, 66; Fabio de Almeida Silva, 2598, 66; George Wellington Moreira Spindola, 2599, 66; Gerson Paulo dos Santos, 2600, 67; Givanildo Cavalcante Costa, 2601, 67; Jonadabe Ataiades de Oliveira, 2602, 67; Jose Roberto Santos da Silva, 2603, 68; Leandro Alves de Oliveira, 2604, 68; Laurencio Messias de Carvalho, 2605, 68; Mauricio dos Santos de Souza, 2606, 69; Marcos Antonio da Silva, 2607, 69; Marcio Santos de Aragao, 2608, 69; Marcio Rodrigues Miranda, 2609, 70; Rafael Andrade de Barros, 2610, 70; Tiago dos Santos Lopes, 2611, 70; Venildo Alessandro Cordeiro, 2612, 71; Wellington Jose da Costa, 2613, 71; Francisco Assis de Lima, 2614, 71; Genival Leite Gonçalves, 2615, 72; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 15, Marcio Marques Ananias, 6193, 65; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. n° 139-FIPAR/MS; Secretario Escolar Hygor Peixoto dos Santos Reg. n° 1135-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO TAGUATINGA NORTE, Credenciado pela Portaria n° 03 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, Adriane Feitosa Torres, 5373, 130; Alan Pereira de Sousa, 5374, 130; Amanda Nayane Santos de Andrade, 5375, 131; Ana Raquel da Silva, 5376, 131; André Vieira Alves, 5377, 131; Anfriso Mariani Passos Neto, 5378, 132; Bruno Santos Silva de Oliveira,

5379, 132; Camila Arakawa Ferreira, 5380, 132; Diego de Oliveira Ferreira, 5381, 133; Dryelle Cristina da Costa Feitoza, 5382, 133; Elisa de Melo Barbosa, 5383, 133; Isauri Gonçalves da Silva, 5384, 134; Jéssica Cristina Costa dos Santos, 5385, 134; Jessica Laura Affe Rocha, 5386, 134; Karla Lima de Moraes, 5387, 135; Layanne Leal do Nascimento, 5388, 135; Lucas e Silva Neri, 5389, 135; Ludmilla Linhares de Macêdo Souza, 5390, 136; Ludmylla Alves dos Santos, 5391, 136; Matheus José Fernandes, 5392, 136; Momyza Benigno Santana, 5393, 137; Paulo Henrique de Aguiar Marques, 5394, 137; Priscilla Angélica de Vasconcelos, 5395, 137; Raquel Nogueira dos Santos, 5396, 138; Reuel Gomes Pires, 5397, 138; Wesley Rocha de Oliveira, 5398, 138; Wilma Macêdo Ribeiro, 5399, 139; Wilson Fogaça Rézio, 5400, 139; Allan Carlos Pereira Cavalcante, 5401, 139; Ana Luíza Peixoto Machado, 5402, 140; Anderson Pereira Rodrigues, 5403, 140; Athon Verissimo Alves Almeida, 5404, 140; Camila Benicio Santos, 5405, 141; Cintya Fernanda Araujo Medrado, 5406, 141; Dáivine do Nascimento Araujo, 5407, 141; Driele de Souza, 5408, 142; Édipo Sousa dos Santos, 5409, 142; Eduardo da Silva Santos, 5410, 142; Gabriela Santana de Sousa, 5411, 143; Guilherme Augusto Borges, 5412, 143; Hudson Alencar Torres, 5413, 143; Isaac Rodrigues dos Santos, 5414, 144; Jackelinne Rocha Vellozo Machado de Araujo, 5415, 144; Jéssica Alves dos Santos, 5416, 144; Johnny dos Santos Campos de Araujo, 5417, 145; Laiana Dias dos Santos, 5418, 145; Laura Lillia Mendes Rodrigues, 5419, 145; Láyra Marina Ferreira de Oliveira, 5420, 146; Lennon Montalvão Barbosa, 5421, 146; Lorena Alves Martins, 5422, 146; Marcos Vinícius Araújo Varela da Costa, 5423, 147; Mariana Freitas Mendes, 5424, 147; Patyelli Renata Bastos dos Santos, 5425, 147; Rosane de Cássia Oliveira Santos, 5426, 148; Ruan Leite Machado, 5427, 148; Thaís Medeiros de Azevêdo, 5428, 148; Keyzon da Silva Martins, 5429, 149; Winghamston Charlyls Cardoso de Andrade, 5430, 149; Diênyo Santos Ricardo, 5431, 149; Emanuel Oliveira de Castro, 5432, 150; Ermeson Souza Santos, 5433, 150; Evaristo Paiva Silva, 5434, 150; Evlyn de Araujo Ferreira, 5435, 151; Gisella Louise Brito, 5436, 151; Jéssica Cardoso Rodrigues, 5437, 151; Jéssica Macêdo Peixoto, 5438, 152; Káren Rafaela Felix Araujo, 5439, 152; Jessé Damásio Nascimento, 5440, 152; Layanne Almeida Silva, 5441, 153; Luana Priscylla da mata Silva, 5442, 153; Lucas Leonardo Silva dos Santos, 5443, 153; Maryane Ramaldes Santos, 5444, 154; Melissa Janielle de Sena Evangelista, 5445, 154; Nayara Lopes Tranqueira dos Santos, 5446, 154; Nayara Sousa Marinho, 5447, 155; Patricia Alves da Cunha, 5448, 155; Rafael Henrique Sousa da Silva, 5449, 155; Rafael Resende Carvalho, 5450, 156; Silvânia Nerys Guedes Neves, 5451, 156; Silvio Eduardo Barbosa Alencar, 5452, 156; Sthefani Cristina Abreu Lopes, 5453, 157; Sybele Jacobina Pinheiro, 5454, 157; Thatiane França Cardoso, 5455, 157; Thiago Rios Costa, 5456, 158; Wanessa da Silva Freitas, 5457, 158; Wellington Pereira da Silva, 5458, 158; Amanda Cindel dos Santos Alves, 5459, 159; Anderson Cardoso de Souza, 5460, 159; Bruna Souto Aguiar Ribeiro, 5461, 159; Cléverson Rubens Rodrigues, 5462, 160; Daniel José Machado, 5463, 160; Douglas de Faria Brasil, 5464, 160; Francisco Allan Ferreira Tavares, 5465, 161; Gabriel dos Santos Silva, 5466, 161; Gabriela Fernandes do Carmo, 5467, 161; Gessiane Rosa de Araújo, 5468, 162; Giselle dos Anjos Rodrigues, 5469, 162; Gleyka Rafaela Sousa de Brito, 5470, 162; Guillia Mendes de Araújo, 5471, 163; Ilanny Kássia Alves Pessego, 5472, 163; Jessica Thayara Pereira de Sousa, 5473, 163; Juana D'Arc de Sousa Freitas, 5474, 164; Karen Stephanie de Lima Mendes, 5475, 164; Katrinne Moura Ribeiro, 5476, 164; Kleiton Alexandre Teles dos Santos, 5477, 165; Lília Lídia Fernandes de Almeida Ximenes, 5478, 165; Luís Gabriel da Silva Oliveira, 5479, 165; Lumara Raquel Silva Rodrigues, 5480, 166; Lunara Vasconcelos de Alencar, 5481, 166; Lyggyanne Araújo Mota, 5482, 166; Marcela Thamires Gonçalves de Lima, 5483, 167; Michelle Ferreira Cordeiro, 5484, 167; Nayara Assis Brasil, 5485, 167; Rafael Cruz Alves de Melo, 5486, 168; Regiane Queiroz Ferreira, 5487, 168; Renato Costa Lima, 5488, 168; Ruth Rangel Martins Lopes, 5489, 169; Taynara Silva de Barros, 5490, 169; Thaynara Gomes Soares, 5491, 169; Wallyson da Silva Santos, 5492, 170; Adriana Brito Teles Pignata, 5493, 170; Amanda de Souza Lima, 5494, 170; Andrew Eduardo Chagas dos Santos, 5495, 171; Beatriz Aires Fernandes Cunha, 5496, 171; Bruno Monteiro da Silva, 5497, 171; Carla Patrícia Siqueira Vaz, 5498, 172; Caroline Ferreira Bueno da Silva, 5499, 172; Danielly Soares Pontes, 5500, 172; Dayvison Sousa Monteiro, 5501, 173; Diely Félix Gonçalves, 5502, 173; Hélio Henrique Avelino Alves, 5503, 173; Higor Francisco Campeche de Sousa, 5504, 174; Isabela Regina Santos da Conceição, 5505, 174; Jéssica de Paula Ferreira, 5506, 174; Joara Miranda da Silva, 5507, 175; Johnatas Alberto da Silva, 5508, 175; José Aparecido Ponciano de Almeida Júnior, 5509, 175; Kenneth da Costa Freire, 5510, 176; Leyda Maria Matos Ferreira, 5511, 176; Lorryne Pereira de Araujo, 5512, 176; Lucas Eduardo Cardoso de Carvalho, 5513, 177; Luciene de Oliveira Araújo, 5514, 177; Luiz Fernando Alves de Santana Bonfim, 5515, 177; Nayara Cardoso Alves, 5516, 178; Paulo Ricardo da Silva Guerra, 5517, 178; Poliana Rodrigues Lopes, 5518, 178; Rayane Silva de Oliveira, 5519, 179; William Medeiros Rodrigues, 5520, 179; Yago Henrique Soares, 5521, 179; Joseane Gomes da Silva, 5522, 180; Josimar Pereira da Rocha Júnior, 5523, 180; Aline da Silva Brandão, 5524, 180; Anna Paula Pedrosa Vieira, 5525, 181; Antonia Sabrina Lopes Sousa, 5526, 181; Bruna Sânia Brum da Silva, 5527, 181; Caroline Soares de Melo, 5528, 182; Dean Alves Cavalcante, 5529, 182; Felipe Souza Lopes, 5530, 182; Geovana de Jesus de Oliveira, 5531, 183; Gládisson Araujo da Silva, 5532, 183; Gustavo Nascimento Almeida, 5533, 183; Jarbas Luan Lima Costa, 5534, 184; Jéssica Borges Guimarães, 5535, 184; Jéssica Graciano Neto Pinheiro, 5536, 184; Jéssica Nogueira de Azevedo, 5537, 185; Jósefan Betovy da Silva de Sales, 5538, 185; Julyanna Christina da Silva, 5539, 185; Kédina Pereira Alves, 5540, 186; Lilian Bezerra Belém, 5541, 186; Luana D'Arck Vitorino de Souza, 5542, 186; Marcus Vinícius Lima dos Santos, 5543, 187; Matheus Willian Silva Fernandes, 5544, 187; Milena Menezes Pires, 5545, 187; Myria Luanna Lima Costa, 5546, 188; Pablo de Almeida Vieira, 5547, 188; Paulo Eduardo Nunes, 5548, 188; Pedro Henrique França Sukiyama, 5549, 189; Rafael Maia de Andrade, 5550, 189; Rodrigo Barros de Carvalho, 5551, 189; Stéfany Pereira dos Santos, 5552, 190; Taináh Mota e Silva, 5553, 190; Tamara Miranda Reis Vieira, 5554, 190; Tâmelá Beatriz Borges Matinada, 5555, 191; Gelcyony Lima de Souza, 5556, 191; Aline Dias Lira, 5557, 191; Amanda Santana Fernandes, 5558, 192; Bruna dos Santos Martins, 5559, 192; Elionay Salem de Brito da Silva, 5560, 192; Elzo Percilio Moreira Júnior, 5561, 193; Géssica Basilio Reis, 5562, 193; Gildevania Cristina Soares Sousa, 5563, 193; Giulliana Novaes Oliveira, 5564, 194; Hugo Leonardo de Souza Araújo, 5565, 194; Jessica da Graças Gomes Fontenele, 5566, 194; Jéssica Lacerda de Sousa, 5567, 195; Jonhnathan Pereira Fonseca, 5568, 195; Karine Martins da Silva, 5569, 195; Leuçon de Oliveira Moura Neto, 5570, 196; Lílian Santos Rodrigues, 5571, 196; Líliane Santos Rodrigues, 5572, 196; Lucas Magalhães Freitas, 5573, 197; Luiz Octávio de Aguiar Faria, 5574, 197; Maiara Renovato Rodrigues, 5575, 197; Melissa Alves Cornelio, 5576, 198; Nathalia Chagas de Oliveira da Silva, 5577, 198; Paula Cristina Pereira de Almeida, 5578, 198; Priscylla Pereira de Souza, 5579, 199; Rafael Santana Fernandes, 5580, 199; Raphael Ribeiro da Silva Coelho, 5581, 199; Rodrigo Mendonça Mota Fernandes, 5582, 200; Sharon Oliveira da Silva, 5583,

200; Stephanie Aparecida Madeiro Antunes, 5584, 200; Livro 11, Taísa Gomes Rodrigues, 5585, 01; Talita Kênia Silva Duarte, 5586, 01; Thaís Alves de Souza, 5587, 01; Thalyta Teles Silva, 5588, 02; Tyronne Anderson Fontenele Santos, 5589, 02; Yáscara Silva Duarte, 5590, 02; Anderson Luiz de Carvalho, 5591, 03; Brunna Araruna Leão, 5592, 03; Caio Henrique Faria Madeu, 5593, 03; Daniel Bento da Silva, 5594, 04; Edmilson de Castro Azevedo Junior, 5595, 04; Fernanda Tofoli Fernandes, 5596, 04; Gabriel Luiz de Oliveira Araujo Brito, 5597, 05; Gabriela de Almeida Cimas, 5598, 05; Igor Pinheiro de Oliveira Martins, 5599, 05; Ingrid Eugênia Gomes Portela, 5600, 06; Jessica Antunes de Lima Rodrigues, 5601, 06; Jordan Marques de Freitas, 5602, 06; László Cseke Barbosa, 5603, 07; Luana Dayanne Ferreira da Silva, 5604, 07; Lucas Miranda França, 5605, 07; Mateus Coimbra Silva de Freitas, 5606, 08; Moema Taynara Torres Ferreira, 5607, 08; Rafael de Barros Lopes, 5608, 08; Rodrigo Diniz Cabral, 5609, 09; Rúbia Maria da Silva Severo, 5610, 09; Thaisa Fernandes de Sousa do Amaral, 5611, 09; Tiago Borges Galletti, 5612, 10; Michel Alves da Silva, 5613, 10; Aline Rodrigues Urcino, 5614, 10; Ana Paula Ribeiro Falcão, 5615, 11; Beatriz Rosa de Lima, 5616, 11; César Queiroz Cordova, 5617, 11; Dessirree de Souza Carvalho, 5618, 12; Fabiana Vasconcelos Cursino, 5619, 12; Guilherme da Silva Baltazar, 5620, 12; Heitor Magno Oliveira Moraes, 5621, 13; Indara Tainá Araujo Ferreira, 5622, 13; Ítalo Silva Bernardes, 5623, 13; Jade Mohamad Ali Ciriaco, 5624, 14; Kalydia dos Santos Lima, 5625, 14; Letícia Luján de Freitas, 5626, 14; Lorraine Patrick Ribeiro Borges, 5627, 15; Luanna Collares de Almeida, 5628, 15; Matheus Apolinario de Andrade, 5629, 15; Pâmella Biage Macêdo Santana, 5630, 16; Priscila Ferreira de Lima, 5631, 16; Rafael Arcanjo de Souza, 5632, 16; Rayane Alves Gontijo, 5633, 17; Rodrigo de Sousa Araújo, 5634, 17; Rodrigo Teixeira Soares, 5635, 17; Samuel Andrade de Matos, 5636, 18; Thamires de Jesus Oliveira, 5637, 18; Thiago de Freitas Fontes Borges, 5638, 18; Wasserman Wagner de Faria Júnior, 5639, 19; Weydilla Cordeiro Alves, 5640, 19; Willian de Moraes Ramos, 5641, 19; Gustavo de Assis de Castro, 5642, 20; Lívia Maria Dantas Costa, 5643, 20; Alexandre Araujo Alves, 5644, 20; Aline Dias Ferreira, 5645, 21; Ana Carolina Ferreira Mascarenhas, 5646, 21; Beatriz Vaz de Souza, 5647, 21; Denis Silva Gomes de Araújo, 5648, 22; Diogo William Abreu Lopes, 5649, 22; Eduardo Reis Araujo, 5650, 22; Emerson Moreira Matos, 5651, 23; Franklyn Augusto de Melo, 5652, 23; Guilherme Farias Cordeiro Junio, 5653, 23; Jackson Silveria Alves Vale, 5654, 24; Jessica Ribeiro de Sousa, 5655, 24; Jéssyca Luana Silveria Alves Vale, 5656, 24; Karen Guimarães dos Santos, 5657, 25; Karen Rodrigues da Silva, 5658, 25; Kelson de Sousa Ferreira, 5659, 25; Luana Peixoto de Lima, 5660, 26; Lucas da Silva Reis, 5661, 26; Michael Douglas Oliveira Barros, 5662, 26; Perceus Hudson Costa e Silva, 5663, 27; Philippe Alcântara Pimentel Moreira, 5664, 27; Priscylla Rodrigues Lisboa Soares da Silva, 5665, 27; Raiana Santos da Silva, 5666, 28; Raíza Santos da Silva, 5667, 28; Rayara Góes Soares, 5668, 28; Sheyla Fernandes dos Santos, 5669, 29; Vanusa Martins de Andrade, 5670, 29; Jonatas de Paula Braga, 5671, 29; Wesley de Oliveira Silva, 5672, 30; Katiuce de Lira Gadêlha, 5673, 30; Romulo Diogo Almeida, 5674, 30; Jackson Albuquerque da Silva, 5675, 31; Ismael Constantino Anacleto, 5676, 31; Felipe Botelho Rabello, 5677, 31; TÉCNICO EM ELETRÔNICA, Francisco Aristides de Carvalho Junior, 5678, 32; HABILITAÇÃO BÁSICA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, Luciano Braga Diniz, 5679, 32; Enio José da Silva, 5680, 32; TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, José Eudes de Sousa, 5681, 33; Diretor Wilson de Sousa Filho DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Luciene Serra Reg. nº 1.197-DIE/SE/DF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Adriana Gomes Teixeira, 6246, 155; Artur de Sousa Nascimento, 6247, 155; Aline Teles Moreira, 6248, 156; Andressa Silva Ferreira, 6249, 156; Allan Brito Ferreira, 6250, 156; Ana Claudia Negreiros de Sena, 6251, 157; Ana Carolina da Silva, 6252, 157; Alex Ferreira Santos, 6253, 157; Ana Cláudia de Araujo Magalhães, 6254, 158; Antonia Claudia Borges Sobrinho, 6255, 158; Ariane Christina Pereira Couto, 6256, 158; Antonia Dávila dos Santos Aguiar, 6257, 159; Bruno Gabriel de Santana, 6258, 159; Beatriz Dias dos Santos, 6259, 159; Bruno Silva do Nascimento, 6260, 160; Carla Aguiar Ferreira, 6261, 160; Camila Fernandes de Sousa, 6262, 160; Celita da Silva Valença, 6263, 161; Deyseanne da Silva Santos Araujo, 6264, 161; Diego Braga de Sousa, 6265, 161; Davi Rodrigues da Silva, 6266, 162; David Willian Pires de Deus, 6267, 162; Diácon Rodrigues da Silva, 6268, 162; Deborah Eugênia Chaves Miranda, 6269, 163; Darlariany Rodrigues de Sousa, 6270, 163; Douglas dos Santos Alves, 6271, 163; Daiane Gonçalves Mesquita, 6272, 164; Edivan Rodrigues de Oliveira, 6273, 164; Edson Marques da Silva, 6274, 164; Eliane Cardoso dos Santos, 6275, 165; Emanuele Maria de Oliveira Rodrigues, 6276, 165; Francisco Edvar da Cunha, 6277, 165; Flávia de Oliveira Pereira, 6278, 166; Francisca Adelia de Oliveira, 6279, 166; Gustavo Ferreira Rodrigues, 6280, 166; Iago dos Santos Brito, 6281, 167; Jaciaria dos Santos Queiroz, 6282, 167; Josiele Silva Santos, 6283, 167; Jéssica Alves Santos, 6284, 168; Jessica de Jesus Mendes Monteiro, 6285, 168; Jaqueline dos Santos Procopio de Souza, 6286, 168; Jéssica Gonçalves Tinel, 6287, 169; Josilane Ferreira dos Santos, 6288, 169; Kaio Jardim Gonçalves, 6289, 169; Kátia Rosana de Lima, 6290, 170; Kamilla Xavier de Sá, 6291, 170; Kelly Raiane Rodrigues Santos, 6292, 170; Laiane Dantas Feitosa, 6293, 171; Lucimar Gomes do Nascimento, 6294, 171; Liciel Teixeira Benevenuto, 6295, 171; Luana Penha Lázaro dos Santos Guimarães, 6296, 172; Maria Lidelma de Jesus, 6297, 172; Marden Alcantara Alves da Costa, 6298, 172; Maria Naiane da Silva Monteiro, 6299, 173; Milca Gomes de Lima Silva, 6300, 173; Mayara Bispo dos Santos, 6301, 173; Marivaldo Flora da Silva, 6302, 174; Nagla Pestana Rodrigues, 6303, 174; Nayara Soares de Jesus, 6304, 174; Paulo Henry Oliveira Mesquita, 6305, 175; Rayane Nunes Sales, 6306, 175; Rosania Quintal da Silva, 6307, 175; Robério Gomes Rodrigues, 6308, 176; Rafaela Paiva Machado, 6309, 176; Regiane Freire da Cruz, 6310, 176; Renato Alves dos Santos, 6311, 177; Rachel Oliveira Santos, 6312, 177; Robson Gomes dos Santos, 6313, 177; Robson weenden dos Santos Silva, 6314, 178; Ronelison Filipe Martins de Oliveira, 6315, 178; Stanley Wodson Carneiro de Souza, 6316, 178; Taís Sousa Silva, 6317, 179; Thamires de Carvalho Souza Santos, 6318, 179; Viviane Fernandes da Paixao Santos, 6319, 179; Wesley Aquino de Queiroz, 6320, 180; Wasley Ribeiro Lima, 6321, 180; Amanda Bonfim de Oliveira, 6322, 180; Ataíze Souza Reis, 6323, 180; Alan Lima Santos, 6324, 181; Ana Karla de Jesus Rodrigues, 6325, 181; Ana Paula Oliveira da Silva, 6326, 181; André de Sousa Ferreira, 6327, 182; Anderson Ferreira da Silva, 6328, 182; Analú da Silva de Sousa, 6329, 182; Andreilson de Melo Mota, 6330, 183; Ageisa Ribeiro Alencar, 6331, 183; Aiane de Holanda Carvalho, 6332, 183; Andrezza Lima Nascimento, 6333, 184; Andréa Lima Nascimento, 6334, 184; Adriana Moreira Soares, 6335, 184; Adler Henrique de Oliveira Souza, 6336, 185; Allan Ferreira da Silva, 6337, 185; Amanda Rayane Muniz Oliveira, 6338, 185; Aline Souza dos Santos, 6339, 186; Ana Paula Costa das

Neves, 6340, 186; Augusto Afonso Neves de Pádua, 6341, 186; Antonio Carlos Moura Ferreira, 6342, 187; Ana Flávia Alves Araujo, 6343, 187; Aquilis de Oliveira Souza, 6344, 187; Angela Mendonça Vitalino, 6345, 188; Anderson Rodrigues do Rêgo, 6346, 188; Amanda Rosina Lopes, 6347, 188; Ana Caroline Lima de Sousa, 6348, 189; Adriano Moreira da Silva, 6349, 189; Beatriz de Sousa Neto, 6350, 189; Bruno Rosa Pereira, 6351, 190; Bruno Moreira de Lima, 6352, 190; Beatriz Pereira Braga, 6353, 190; Cristiane Oliveira dos Santos, 6354, 191; Claudinéia da Costa Jesus, 6355, 191; Cristine Oliveira dos Santos, 6356, 191; Camilla de Rezende dos Santos, 6357, 192; Caroline Carneiro de Magalhães, 6358, 192; Cyntia Neres Bernardo, 6359, 192; Daniel Muniz dos Santos, 6360, 193; Diônitas Mendes dos Santos, 6361, 193; Daniele da Silva Sousa, 6362, 193; Daiane Silva Oliveira, 6363, 194; Daniel Oliveira da Silva, 6364, 194; Daniela de Castro Souza, 6365, 194; Dayane Gomes Lisboa, 6366, 195; Danilo Xavier da Silva, 6367, 195; Denise Santos de Oliveira, 6368, 195; Danilo José Guimarães de Almeida, 6369, 196; Denise Ferreira de Moura, 6370, 196; Dihego Costa Santos, 6371, 196; Eleazar Ferreira dos Santos, 6372, 197; Eide Vanessa Vieira da Silva, 6373, 197; Elenice Pereira Duarte, 6374, 197; Elizangela Campos dos Santos, 6375, 198; Edjames Pereira Costa, 6376, 198; Elaine Lopes Ferreira de Brito, 6377, 198; Elenice Pereira Duarte, 6378, 199; Ediene Pereira da Silva, 6379, 199; Elisângela da Silva Tirelli, 6380, 199; Eudson Alves Macêdo, 6381, 200; Flavio Mota Ribeiro, 6382, 200; Felipe da Silva Ximenes, 6383, 200; Livro 10, Filipe Batista de Oliveira, 6384, 01; Francisca das Chagas Pontes Santos, 6385, 01; Francisco Assis de Aguiar Neto, 6386, 01; Francisco Randson Mourão de Sousa, 6387, 02; Gabriela Moreira Vilar, 6388, 02; Gardênia Meneses Campos, 6389, 02; Gabrielle dos Santos Magalhães, 6390, 03; Gustavo Antonio de Sousa Noletto, 6391, 03; Geisiane Prazeres Ribas, 6392, 03; Geison Soares de Sousa, 6393, 04; Genilson Meira Gomes, 6394, 04; Guilherme Pereira Lima, 6395, 04; Géssyca da Silva Lago, 6396, 05; Henrique Amorim Barreto, 6397, 05; Helenice de Carvalho Damasceno, 6398, 05; Held Matias Ramos, 6399, 06; Isabel Cristina da Silva Ferreira, 6400, 06; Israel Conceição de Lima, 6401, 06; Izla Daniely de Souza Vieira, 6402, 07; Isabel Cristina de Paula Pereira, 6403, 07; João Carlos Sousa Maciel, 6404, 07; Janayna Rafaela das Chagas Barbosa, 6405, 08; Jéssica Soares Nunes, 6406, 08; Jean dos Santos Cavalcante, 6407, 08; Jaqueline Lima dos Santos, 6408, 09; João Paulo Sousa Maciel, 6409, 09; Jeziane Cunha dos Santos, 6410, 09; Juarez Rodrigues Antunes, 6411, 10; Jocilene Santos Neri, 6412, 10; Josiane Avelino Magalhães, 6413, 10; Jacira Alves Braga, 6414, 11; Jaqueline Lopes Dias, 6415, 11; Juscilene de Oliveira dos Santos, 6416, 11; Julia Maria dos Santos, 6417, 12; Juliane de Oliveira Azevedo, 6418, 12; Jaqueline Lopes Ferreira, 6419, 12; Jacilene dos Santos de Araujo, 6420, 13; Jéssica de Araújo Ferreira, 6421, 13; Jhessica Karine Silva de Oliveira, 6422, 13; Jéssica Martins Gomes Cruz, 6423, 14; Karina da Silva Leandro, 6424, 14; Kellen Mariano Amorim, 6425, 14; Kamilla dos Santos Rodrigues, 6426, 15; Keyla Carvalho da Silva, 6427, 15; Kelly Dayane Ferreira Santos, 6428, 15; Lívia Celly Oliveira Cousseau, 6429, 16; Letícia da Silva Moreira Dias, 6430, 16; Luana Silva de Almeida, 6431, 16; Luana da Costa Reis, 6432, 17; Lorraine Ribeiro Mota da Silva, 6433, 17; Ludimila Amaral de Souza, 6434, 17; Laiane Cristina Pereira Souza, 6435, 18; Layla Regina Alves da Silva, 6436, 18; Luiza Andreia Maciel, 6437, 18; Lucas Viana Santiago, 6438, 19; Maria Nilza Silva, 6439, 19; Marise Maria Monteiro dos Santos, 6440, 19; Madson Mota de Paula, 6441, 20; Maria de Fátima Vieira Rodrigues, 6442, 20; Mauricio Flavio e Silva Leal, 6443, 20; Mateus Saraiva Rocha, 6444, 21; Mayra Aparecida Oliveira Guedes, 6445, 21; Maiara Sampaio Alves, 6446, 21; Mônica Pereira Costa, 6447, 22; Maria Ivone da Silva, 6448, 22; Mislane do Amparo do Nascimento, 6449, 22; Marcos André Begrow, 6450, 23; Marcos Antonio Vidal Júnior, 6451, 23; Marcos Gruber de Castro, 6452, 23; Maria de Lourdes Canuto da Paixão, 6453, 24; Marília Araújo Gomes, 6454, 24; Murillo Frederico Caetano Fernandes, 6455, 24; Leonardo Mendes Rocha, 6456, 25; Liliane Carvalho de Santana, 6457, 25; Luany Menezes Macedo, 6458, 25; Lucivaldo Lima da Silva, 6459, 26; Layane Pereira Nunes, 6460, 26; Nalanne Lima de Oliveira, 6461, 26; Natali Estevam Baião, 6462, 27; Nillo Henrique Vieira de Azevedo Silva, 6463, 27; Nathalia Tarrara Souza Oliveira, 6464, 27; Patrícia Silva Neves, 6465, 28; Patrícia Durães Neves, 6466, 28; Pedro Henrique Braga Silva, 6467, 28; Paulo Bispo dos Santos, 6468, 29; Pollyana Karoline Santos, 6469, 29; Pâmela Bispo de Oliveira, 6470, 29; Priscilla Correia de Melo, 6471, 30; Pâmela Raquel Silva da Cruz, 6472, 30; Priscilla Lopes Sena Santos, 6473, 30; Priscila Bredas Nunes, 6474, 31; Polianna Martins de Souza, 6475, 31; Paula Karoliny Mendes Alves, 6476, 31; Pablo Gonçalves Cardoso, 6477, 32; Priscila Lopes Tiodosio, 6478, 32; Priscila Oliveira Souza, 6479, 32; Ravana Benicio Alves de Sousa, 6480, 33; Rafaelly Aparecida Silva, 6481, 33; Rogério Alves da Silva, 6482, 33; Renata Moreira Lopes, 6483, 34; Rita de Cássia Eugenio da Silva, 6484, 34; Rosicleide Carvalho dos Santos, 6485, 34; Raiane Cleofas Alves, 6486, 35; Rodrigo Lopes Tiodosio, 6487, 35; Rayane Kesya Silva Barros, 6488, 35; Rafaela Duarte de Brito, 6489, 36; Rodney da Silva Aguiar Lopes, 6490, 36; Raíla Jesiane Ferreira de Menezes, 6491, 36; Rejjiane Ribeiro de Alkmim, 6492, 37; Robson de Paiva Morais, 6493, 37; Angela Maria Vieira Torres, 6494, 37; Raiane de Oliveira Sepúlveda, 6495, 38; Sidney dos Santos, 6496, 38; Suelen Kacy Gomes de Souza, 6497, 38; Shirley Ribeiro dos Santos, 6498, 39; Sandra Aparecida Alves de Souza, 6499, 39; Suzane Barbosa Sousa, 6500, 39; Stella Paiva Trindade, 6501, 40; Stephane Ellen Evangelista da Silva, 6502, 40; Thiago Magalhães Sousa, 6503, 40; Thaires Francisca da Silva, 6504, 41; Thiago dos Santos Costa, 6505, 41; Tatiane Rodrigues da Silva, 6506, 41; Taís Alecrim de Portugal, 6507, 42; Vanusa Mota dos Santos, 6508, 42; Valéria Verônica Firmino dos Santos, 6509, 42; Wilson de Souza Santos Júnior, 6510, 43; Vinícius de Souza Silva, 6511, 43; Valdemilson Nunes da Silva, 6512, 43; Verônica Estácio da Silva, 6513, 44; Wesley Oliveira Dias, 6514, 44; Willian Souza Marçal, 6515, 44; Wallison Morais Soares, 6516, 45; Wilker-son Junnior de Souza Gomes, 6517, 45; Warley Silvério de Oliveira, 6518, 45; Weverton Carvalho dos Santos, 6519, 46; Wallison Alexandre Cirqueira Coelho, 6520, 46; Ontoniel Souza Severino, 6521, 46; ENSINO MÉDIO- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Antonia Ausenir Araujo de Jesus, 6521, 46; Delma Rodrigues de Jesus, 6522, 47; Francilene Lima Rodrigues, 6523, 47; Gislene Mendes dos Santos, 6524, 47; Gilmara Pereira de Jesus, 6525, 48; Helen Maria Cardoso Santos, 6526, 48; Islane Santos da Cruz, 6527, 48; Ildilene Matos da Costa, 6528, 49; Jorge Leandro Silva dos Anjos, 6529, 49; Luciana de Oliveira Santos, 6530, 49; Marli Silva Brandão, 6531, 50; Monara Camila da Conceição, 6532, 50; Nere Gomes Machado, 6533, 50; Neide Gomes Ferraz, 6534, 51; Roseane Aparecida Ribeiro dos Santos, 6535, 51; Robson da Silva Lima, 6536, 51; Rosilene de Sousa Cruz, 6537, 52; Alexandra Cristina Pereira da Silva, 6538, 52; Ana Kezia da Silva, 6539, 52; Avandeilton

Antonio Batista, 6540, 53; Alineo Siqueira Alves, 6541, 53; Adriana Gonçalves de Abreu, 6542, 53; Bruna Jesus dos Santos, 6543, 54; Denize Barbosa do Vale, 6544, 54; Darí Domingos da Silva Júnior, 6545, 54; Elson Gomes da Silva, 6546, 55; Edma de Jesus Pereira, 6547, 55; Edilson Silva da Mata, 6548, 55; Fernanda Severiana de Almeida, 6549, 56; Eloide Vieira dos Santos, 6550, 56; Ivanilda de Lima, 6551, 56; Ilza Aparecida Pereira Gonçalves, 6552, 57; Judite Simões de Souza, 6553, 57; Leandro Rocha da Silva, 6554, 57; Luiz Felipe de Souza Ribeiro, 6555, 58; Livânia Santos da Costa, 6556, 58; Michele Ferreira da Silva, 6557, 58; Maria de Fatima Alves de Oliveira, 6558, 59; Nailda Pereira das Chagas, 6559, 59; Pauliene Souza Santos, 6560, 59; Paulo Henrique Lima da Silva, 6561, 60; Regina Maria da Silva, 6562, 60; Thaís Cristina Brito da Silva, 6563, 60; Tatiana do Amparo Santos, 6564, 61; Tibério Filho Pereira Barros, 6565, 61; Viviane Ferreira Peres Lima, 6566, 61; Walmir Gonçalves Primo, 6567, 62; Kleber Pereira de Souza, 6568, 62; Marillia Moreira de Souza, Monique Lazara de Lima, 6569, 62; Welson Luis Silva, 6570, 63; Jacqueline da Conceição Ataíde, 6571, 63; Maria Benedita Mendes, 6572, 63; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. 1201-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, constante no processo 080.005380/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art.1. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 41, de 15 de março de 2010, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2010, página 06.

Art. 2º. Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de abril de 2010.

REG n.º 009389/2010 Interessado: SEDF Assunto: Liberação de Recursos Federais

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: CONVÊNIO/PROGRAMA - VALOR(R\$) – DATA: TRANSPORTE ESCOLAR PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL, 12.893,83, 31.03.2010; TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – ENSINO MÉDIO, 37.596,31, 31.03.2010; TRANSPORTE ESCOLAR PNATE – ENSINO FUNDAMENTAL, 270.327,92, 31.03.2010.

ANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 73, DE 08 DE ABRIL DE 2010. (*)

Altera a Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, que regulamenta a liberação de parcelas do Financiamento Especial para o Desenvolvimento (FIDE/DF) prevista no artigo 10 do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 1º O pedido do beneficiário do Financiamento Especial para o Desenvolvimento – FIDE/DF a que se refere o caput deste artigo, poderá ser instruído, alternativamente ao exigido nos incisos I a III deste artigo, por Termo de Autorização dado ao Banco de Brasília – BRB permitindo efetuar na sua conta corrente, concomitantemente ao crédito liberado de cada parcela de financiamento, o débito correspondente:

I - ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da parcela de financiamento creditada, para constituir lastro representado por meio de caução de Certificado de Depósito Bancário – CDB, de emissão do BRB; e,

II - ao valor das contribuições mensais e emolumentos referidos nos incisos I a III do caput do art. 1º.

§ 2º Para o beneficiário do FIDE/DF que teve o seu pedido de opção pelo Regime Especial de Apuração do ICMS - REA/ICMS, de que trata a Lei nº 4.160, de 13 de junho de 2008, indeferido, observar-se-á o seguinte:

I - relativamente ao período compreendido entre a opção e o indeferimento do REA/ICMS, será considerado tempestivo o pedido de liberação de parcelas de financiamento apresentado até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que tornou definitivo o indeferimento;

II - incluem-se no período referido no inciso I deste parágrafo tanto o mês da opção quanto o do indeferimento.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, página 22.

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de maio de 2010 é de 0,71% (setenta e um centésimos por cento).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e ainda o que consta do processo 040-002.982/2009, resolve:

Art. 1º. Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 98, de 30 de março de 2010, publicada no DODF nº 62, de 31 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

NIRE: 53300001430

CNPJ: 00.000.208/0001-00

OFÍCIO DIREN-2010/005 AO SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DE 25-02-2010.

Referimo-nos à autorização para abertura da Agência do BRB - Banco de Brasília S.A. na praça de Cuiabá-MT nos termos da deliberação registrada na 2802ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 18-08-2009, objeto do presente requerimento perante essa Junta Comercial do Distrito Federal. A propósito da localização da citada Agência e em cumprimento ao disposto no item 8.2.4 do Manual de Atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, cabe informar o endereço completo do Ponto de Atendimento, conforme segue: Agência Cuiabá: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.894, Loja 02 - Térreo, Centro Empresarial Maruanã, Bairro Bosque da Saúde - Cuiabá - MT - CEP: 78.050-000. O ofício foi assinado pelo Diretor: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Diretor de Relacionamento e Negócios.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 04/03/2010, sob o número 20100090400

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o registro em 29/03/2010, sob o número 51900317606

OFÍCIO DIREN-2010/006 AO SECRETÁRIO GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, DE 25-02-2010.

Referimo-nos à autorização para abertura da Agência do BRB-Banco de Brasília S.A. na praça de Campo Grande-MS, nos termos da deliberação registrada na 2802ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 18-08-2009, objeto do presente requerimento perante essa Junta Comercial do Distrito Federal. A propósito da localização da citada Agência e em cumprimento ao disposto no item 8.2.4 do Manual de Atos de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, cabe informar o endereço completo do Ponto de Atendimento, conforme segue: Agência Campo Grande: Rua 13 de Maio, nº 2.786, Centro - Campo Grande - MS - CEP: 79.002-351..

O ofício foi assinado pelo Diretor: DARIO OSWALDO GARCIA JUNIOR - Diretor de Relacionamento e Negócios.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 04/03/2010, sob o número 20100090427

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certifico o registro em 15/03/2010, sob o número 54900270181

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 86, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único da Lei Orgânica

do Distrito Federal e o artigo 191 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. São atribuições do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal:

I - dirigir as atividades da Secretaria, expedindo orientações e normas quando necessárias;

II - propor ao Governador do Distrito Federal diretrizes para as políticas relativas à área de competência da Secretaria;

III - subsidiar o Governador na elaboração da política de articulação do Distrito Federal com a sociedade civil, mediante ações conjuntas entre os órgãos oficiais e a comunidade na área de justiça, direitos humanos e cidadania;

IV - aprovar programas e projetos para realização das atividades de competência da Secretaria;

V - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária anual da Secretaria;

VI - executar o orçamento consignado à Secretaria na Lei de Orçamento Anual - LOA;

VII - referendar Decretos relacionados com as competências da Secretaria;

VIII - autorizar a abertura de processos de licitação;

XIX - ratificar dispensa e inexigibilidade de licitação;

X - exercer a competência originária para assinar contratos, convênios, acordos e demais ajustes, bem como seus respectivos aditivos e distratos;

XI - designar executores de contratos, convênios, acordos e ajustes;

XII - propor a designação, nomeação, dispensa e exoneração de pessoal para Cargos de Natureza Especial e em Comissão, na forma da legislação vigente;

XIII - lotar, remover e autorizar a cessão de servidores;

XIV - solicitar a contratação de pessoal ou serviço técnico especializado, na forma da legislação vigente;

XV - baixar os atos necessários ao funcionamento da Secretaria;

XVI - firmar convênios, acordos e contratos com organismos e instituições oficiais e privadas, locais, nacionais ou internacionais, no âmbito da Secretaria;

XVII - expedir instruções para a execução das leis, decretos e demais regulamentos, no âmbito de atuação da Secretaria;

XVIII - avocar o exame e a solução de qualquer assunto a cargo de autoridade inferior, na sua área de atuação, sem prejuízo da continuidade da competência e das atribuições originárias ou delegadas que a medida atingir;

XIX - aprovar pronunciamentos e informações prestados sobre assuntos submetidos a exame da Secretaria;

XX - aprovar a realização de auditorias administrativas e operacionais;

XXI - exercer o poder disciplinar;

XXII - decidir em grau de recurso, sobre os atos dos titulares das unidades que lhe são diretamente subordinados;

XVIII - instaurar e julgar as sindicâncias e processos administrativos disciplinares, e aplicar penalidades;

XXIV - avocar sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Secretaria;

XXV - instaurar procedimentos de tomada de contas especial, respeitada a legislação em vigor;

XXVI - proceder aos atos de concessão de viagens em objeto de serviço, nos termos da legislação específica;

XXVII - praticar os demais atos próprios de administração da Secretaria, necessários à consecução de suas finalidades;

XXVIII - delegar e avocar atribuições.

Art. 2º. São atribuições do Secretário Adjunto:

I - assistir o Secretário no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos;

III - chefiar o Gabinete da Secretaria, coordenando e orientando a execução das atividades correspondentes;

IV - acompanhar a execução das políticas públicas definidas para a Secretaria;

V - consolidar a programação anual da Secretaria;

VI - supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das Subsecretarias, órgãos vinculados e demais unidades que integram a Secretaria;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar e conceder:

a) aposentadorias e pensões;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

d) licença para o serviço militar;

e) licença por motivo de doença em pessoa da família;

f) licença por acidente em serviço;

g) auxílios natalidade, funeral e de reclusão;

h) afastamentos previstos no artigo 98, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

i) homologar resultado de estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional;

j) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente;

l) redução de horário de jornada de trabalho para os servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº 14.970, de 27 de agosto de 1993;

m) redução de carga horária para servidor atleta que cumpra programa de treinamento sistemático em entidade desportiva;

II - elaborar a proposta orçamentária da Secretaria;

III - instruir os pedidos de abertura de créditos suplementares e adicionais;

IV - instruir os pedidos de alteração no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD e formalizar os pedidos de cota financeira;

V - propor progressão e promoção funcional, instruindo os atos correspondentes;

VI - averbar e certificar tempo de serviço;

VII - dar posse a titulares de cargos efetivos e em comissão;

VII – conceder licença extraordinária e redução na jornada de trabalho, na forma dos artigos 16 e 21, do Decreto nº 21.200, de 17 de maio de 2000;

Art. 4º. Delegar competência ao Gerente de Gestão de Pessoas para praticar os seguintes atos:

I – autorizar e conceder:

- licença à servidora gestante;
- licença à servidora adotante;
- licença paternidade;
- licença prêmio por assiduidade;
- afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

II – Proceder à certificação e atestado de ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores.

Art. 5º. Os atos previstos no artigo 1º da presente Portaria serão submetidos à análise prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa.

Art. 6º. Revoga-se a Portaria nº 51, de 05 de junho de 2009, republicada no DODF nº 111, de 10 de junho de 2009, página nº 13

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA ALCÂNTARA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 07.522.669/0001-92

NIRE 53 3 0000781-1

45ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 02.03.2010, às 10 horas. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Paulo Victor Rada de Rezende e pelos Diretores Fernando Oliveira Fonseca e Paulo Afonso Teixeira Machado. ORDEM DO DIA: Autorizar a desvinculação de imóvel de propriedade da CEB Distribuição S/A do Ativo Imobilizado em Serviço. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, DELIBEROU pela desvinculação do imóvel de propriedade da CEB Distribuição S/A, localizado no Setor Administrativo Cultural, Lote "B", Quadra Central, com a consequente desvinculação contábil procedida por intermédio de Ordem de Desativação-ODD e Ordem de Alienação-ODA, previstos no Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica. REGISTRO JCDF: 20100165095, certificado em 17/03/2010. (a) Antônio Celso G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de março de 2010.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SGA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2010

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 31/03/2010															
Órgão	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo com o GDF	% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A Sem Cargo em Comissão	B Com Cargo em Comissão	C Com Função de Comissão	D Sem Cargo em Comissão	E Com Cargo em Comissão	F Com Função de Comissão	G Requisitado de fora do GDF sem Cargo em Comissão	H Requisitado de Fora do GDF Com Cargo em Comissão	I1 Servidor sem Vínculo com o GDF com Cargo em Comissão	I Para Órgão ou Entidade do GDF	J Para Órgão ou Entidade Fora do GDF				
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	476	164	2	18	15	1	-	1	60	77	8	822	240	0,254	0,074

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 14 de abril de 2010.

Processo: 410.000.144/2010. Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSA. ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Ratificação. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, considerando as justificativas e as informações apresentadas pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas e o Parecer nº 213/2010 – PROCAD/PGDF, constantes do presente processo, autorizou a dispensa de licitação, tendo por base as disposições do inciso XIII, art. 24, c/c art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a contratação da Fundação Universa - FUNIVERSA, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de 82 (oitenta e duas) vagas para o cargo de Analista de Gestão Educacional da Carreira de Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, consoante especificam o Projeto Básico de fls. 07 a 16, a Proposta de fls. 40 a 49, ratificada à folha 155, e da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 101 a 103, com adendo às folhas 130 a 133, ato que ratifico nos termos do Caput, artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

Processo: 030.001.740/2001. Interessado: CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD. Assunto: Inexigibilidade de Licitação DESPACHO DE RATIFICAÇÃO 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a Inexigibilidade em favor do CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD, para fazer face às despesas com taxa de anuidade, referente ao exercício de 2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhe-se a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 852, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 08/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 84, de 04/03/2010, publicada no DODF nº 45, de 08/03/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-000836/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 853, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 12/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 136, de 11/03/2010, publicada no DODF nº 49, de 12/03/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060-003349/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 854, DE 13 DE ABRIL DE 2010.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 140, de 12/03/2010, publicada no DODF nº 53, de 18/03/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 272-000491/2006.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 13 de abril de 2010.

O Chefe da Divisão de Administração Geral desta Fundação Hemocentro de Brasília, com base no parecer favorável da Assessoria Jurídica/FHB, constante às fls. 81 a 84, do processo 063.000.177/2009, RECONHECEU a situação de inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa

MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, para a manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, do aparelho Coulter T890, pelo valor anual de R\$ 21.220,00 (vinte e um mil, duzentos e vinte reais), com esteio no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e José Diógenes Teixeira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 156/10 – Classe "A" – nº 124/10, o de nº 177/10 – Classe "A" – nº 142/10 e o de nº 208/10 – Classe "A" – nº 169/10 e os Processos: nº 145-6, o de nº 43.581-8, o de nº 84.374-8, o de nº 91.061-8, o de nº 91.540-3, o de nº 97.543-4 e o de nº 132.918-7; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 152/10 – Classe "A" – nº 120/10, o de nº 171/10 – Classe "A" – nº 136/10, o de nº 192/10 – Classe "A" – nº 157/10, o de nº 195/10 – Classe "A" – nº 160/10, o de nº 207/10 – Classe "A" – nº 185/10 e o de nº 224/10 – Classe "A" – nº 185/10 e os Processos: nº 38.758-3, o de nº 48.066-4, o de nº 81.953-4 e o de nº 103.853-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 157/10 – Classe "A" – nº 125/10, o de nº 186/10 – Classe "A" – nº 151/10, o de nº 209/10 – Classe "A" – nº 170/10, o de nº 219/10 – Classe "A" – nº 180/10 e o de nº 226/10 – Classe "B" – nº 013/10 e os Processos: nº 9.502-2, o de nº 20.784/80, o de nº 21.376-4, o de nº 55.540-9 e o de nº 71.821-6; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 164/10 – Classe "A" – nº 132/10, o de nº 182/10 – Classe "A" – nº 147/10, o de nº 190/10 – Classe "A" – nº 155/10, o de nº 191/10 – Classe "A" – nº 156/10, o de nº 214/10 – Classe "A" – nº 175/10, o de nº 218/10 – Classe "A" – nº 179/10 e o de nº 225/10 – Classe "B" – nº 012/10 e os Processos: nº 45.024-6, o de nº 46.475-8, o de nº 85.330-8 e o de nº 113.128-5; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 187/10 – Classe "A" – nº 152/10, o de nº 189/10 – Classe "A" – nº 154/10, o de nº 196/10 – Classe "A" – nº 161/10, o de nº 199/10 – Classe "A" – nº 164/10 e o de nº 217/10 – Classe "A" – nº 178/10 e os Processos: nº 8.986-3, o de nº 15.873-5, o de nº 57.837-0, o de nº 68.567-9 e o de nº 119.120-8. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Processos: nº 2.111/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 7.028-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 23.375-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 100.971-4, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 112.644-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 135/10 – Classe "A" – nº 107/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 820/09 – Classe "A" – nº 654/09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 26.011-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 72.276-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 78.883-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 85.621-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 118.538-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 181/10 – Classe "A" – nº 146/10, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Anita Mendonça e José Francisco Vaz; o Conselheiro Pedro Arruda da Silva divergiu, em parte, opinando pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2008, no que foi acompanhado pelo Conselheiro José Diógenes Teixeira, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008 e, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 58.611-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 110.375-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 126.949-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o de nº 45.024-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 46.475-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009; o nº 85.330-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2005 e 2006 e o de nº 113.128-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Procedimentos: nº 145/10 – Classe "A" – nº 117/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 147/10 – Classe "B" – nº 009/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 44.071-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.575-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decre-

to de 2009 e o de nº 62.426-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2009. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 25 de março de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", Bloco "A", Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Diógenes Teixeira e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente agradeceu aos Conselheiros Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça e Hodecy Ferreira Pinheiro, por terem comparecido, no último dia vinte e nove, no lançamento do Programa "Justiça em Execução", que tem por objetivo a implantação do sistema informatizado de execução penal, o qual possibilita o magistrado verificar a quantidade de presos recolhidos em cada estabelecimento penal do DF, por ala e por bloco; as novas logomarcas e o novo portal da VEP e da VEPEMA e os totens de consulta processual, que poderão ser acessados pelos presos nos presídios. À oportunidade também foi assinado o convênio com o Conselho Nacional de Justiça, para a campanha "Começar de Novo", que visa reintegrar os presos à sociedade, com a recolocação dos sentenciados no mercado de trabalho. O Evento contou com as presenças de diversas autoridades, dentre elas, do Presidente e do Vice-Presidente do TJDF, respectivamente, os Senhores Desembargadores Nívio Gonçalves e Romão Oliveira, do Corregedor-Geral de Justiça do DF, Desembargador Getúlio Pinheiro, do Presidente do STF e Presidente do CNJ, Ministro Gilmar Mendes, do Juiz de Direito da VEPEMA, Doutor Nelson Ferreira Júnior e do Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, Doutor João Monteiro Neto. Os Conselheiros Pedro, Anita e Hodecy parabenizaram o Meritíssimo Juiz de Direito da VEP, Doutor Luis Martius Holanda Bezerra Júnior, pela brilhante explanação feita ao longo do evento, o qual destacou "o Judiciário como importante setor na recuperação dos presos". Por fim, o Senhor Presidente agradeceu mais uma vez as presenças dos nobres Conselheiros no referido evento, justificando o seu não comparecimento, em razão de compromisso assumido anteriormente. Após as comunicações de praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de abril do corrente ano para os dias 06, 08, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 133/10 – Classe "A" – nº 105/10, o de nº 213/10 – Classe "A" – nº 174/10 e os Processos: nº 12.183-3, o de nº 14.149-8, o de nº 56.155-6 e o de nº 83.402-5; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 112/10 – Classe "A" – nº 084/10, o de nº 252/10 – Classe "B" – nº 014/10 e os Processos: nº 15.492-5, o de nº 59.861/97, o de nº 64.554/97 e o de nº 95.141-0; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 166/10 – Classe "A" – nº 134/10, o de nº 202/10 – Classe "A" – nº 167/10, o de nº 211/10 – Classe "A" – nº 172/10 e os Processos: nº 64.837-5, o de nº 69.959-6 e o de nº 102.350-7; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 161/10 – Classe "A" – nº 129/10, o de nº 183/10 – Classe "A" – nº 148/10, o de nº 248/10 – Classe "A" – nº 206/10 e os Processos: nº 8.135/94, o de nº 34.967-8 e o de nº 52.958/97; José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 051/10 – Classe "A" – nº 042/10, o de nº 201/10 – Classe "A" – nº 166/10, o de nº 215/10 – Classe "A" – nº 176/10 e os Processos: nº 1.932-9, o de nº 56.814-5 e o de nº 57.724-7; Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: 200/10 – Classe "A" – nº 165/10, o de nº 222/10 – Classe "A" – nº 183/10 e os Processos nº: 11.675/95, o de nº 73.743-5 e o de nº 78.885-3. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 134/10 – Classe "A" – nº 106/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 153/10 – Classe "A" – nº 121/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto, o de nº 156/10 – Classe "A" – nº 124/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 208/10 – Classe "A" – nº 169/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e os Processos: nº 5.019-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto, o de nº 9.740/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 83.107-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 119.298-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 131.171-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 155/10 – Classe "A" – nº 123/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 157/10 – Classe "A" – nº 125/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 158/10 – Classe "A" – nº 126/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 175/10 – Classe "A" – nº 140/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento "ex officio" do livramento condicional, o de nº 186/10 – Classe "A" – nº 151/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 209/10 – Classe "A" – nº 170/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 219/10 – Classe "A" – nº 180/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 9.502-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 19.621-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 20.784/80, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 21.376-4, tendo sido aprovado por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 35.518-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 55.540-9, tendo sido

aprovado, por unanimidade, julgando prejudicados os pedidos de indulto e de comutação de pena, sugerindo a extinção da pena, o de nº 70.441-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 71.821-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 85.686-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 93.641-7, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Hodecy, Anita e Aquiles. O Conselheiro Pedro divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 121.347-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 161/10 – Classe “A” – nº 129/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 164/10 – Classe “A” – nº 132/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 182/10 – Classe “A” – nº 147/10, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena. O Conselheiro Pedro pediu vista, o de nº 183/10 – Classe “A” – nº 148/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 190/10 – Classe “A” – nº 155/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 191/10 – Classe “A” – nº 156/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 214/10 – Classe “A” – nº 175/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 218/10 – Classe “A” – nº 179/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento “ex officio” do livramento condicional, o de nº 225/10 – Classe “B” – nº 012/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de livramento condicional, o de nº 248/10 – Classe “A” – nº 206/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 8.135/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do indulto, o de nº 34.967-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 52.958/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 30 de março de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA TRECENTÉSIMA SETUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que esteve, nesta data, em visita de cortesia ao Gabinete do Secretário de Estado de Segurança Pública do DF, ressaltando a forma cordial pela qual foi recebido. Por fim, comentou que o Senhor Secretário demonstrou interesse em visitar este Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 216/10 – Classe “A” – nº 177/10, o de nº 221/10 – Classe “A” – nº 182/10 e os Processos: nº 12.527/88, o de nº 21.211/95, o de nº 78.671-8 e o de nº 137.115-8; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 238/10 – Classe “A” – nº 197/10, o de nº 254/10 – Classe “A” – nº 210/10 e os Processos: nº 3.112/92, o de nº 3.319/94, o de nº 24.106-6, 30.701-9 e o de nº 133.974-3; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 239/10 – Classe “A” – nº 198/10, o de nº 255/10 – Classe “A” – nº 211/10 e os Processos: nº 4.853-6, o de nº 21.125-5, o de nº 28.262-2, o de nº 83.303-4 e o de nº 86.484-3; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 241/10 – Classe “A” – nº 200/10 e os Processos: nº 232-8, o de nº 2.585-3, o de nº 56.982-0, o de nº 95.432-2 e o de nº 124.557-3; José Diógenes Teixeira o Processo nº 44.704-7; Ericson dos Santos Cerqueira os Procedimentos: 193/10 – Classe “A” – nº 158/10, o de nº 237/10 – Classe “A” – nº 196/10, o de nº 242/10 – Classe “A” – nº 201/10, o de nº 243/10 – Classe “A” – nº 202/10 e os Processos nº: 36.929-2, o de nº 86.591-9 e o de nº 130.195-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 101/10 – Classe “A” – nº 076/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 133/10 – Classe “A” – nº 105/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 145-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 5.553-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 14.149-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 25.835/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009, o de nº 43.581-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 48.540/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 83.402-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 91.061-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 91.540-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 97.543-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 132.918-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 022/10 – Classe “A” – nº 017/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça, o de nº 138/10 – Classe “A” – nº 110/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 112/10 – Classe “A” – nº 084/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 151/10 – Classe “A” – nº 119/10, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 152/10 – Classe “A” – nº 120/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 162/10 – Classe “A” – nº 130/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 163/10 – Classe “A” – nº 131/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, o de nº 171/10 – Classe “A” – nº 136/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, o de nº 192/10 – Classe “A” – nº 157/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 195/10 – Classe “A” – nº 160/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de livramento condicional, o de nº 207/10 – Classe “A” – nº 168/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 224/10 – Classe “A” – nº 185/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e indeferimento do livramento condicional, o de nº 252/10 – Classe “B” – nº 014/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 15.492-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 38.758-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 48.066-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 59.861/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 64.554/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 81.953-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 95.141-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 166/10 – Classe “A” – nº 134/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 202/10 – Classe “A” – nº 167/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 211/10 – Classe “A” – nº 172/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 64.837-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 69.959-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 102.350-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou o Procedimento nº 241/10 – Classe “A” – nº 200/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 232-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 2.585-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena, o de nº 56.982-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003, 2008 e 2009, o de nº 95.432-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena e o de nº 124.557-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Procedimentos: nº 167/10 – Classe “A” – nº 135/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 174/10 – Classe “A” – nº 139/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 176/10 – Classe “A” – nº 141/10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5, nos termos do Decreto de 2009 e os Processos: nº 9.432-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008 e 2009, o de nº 13.921-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 55.404-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009, o de nº 100.568-7, opinando pelo deferimento do indulto, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Pedro e Anita. A Conselheira Anita divergiu, opinando pelo indeferimento do indulto, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Vaz e Hodecy, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 148.813-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼, nos termos do Decreto de 2006 e deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de Abril de 2010. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de abril de 2010.

Despacho: 040/2010 – DGA(AP); Processo 57/2010; Interessada: DRH/DGA; Assunto: Reconhecimento de dívida por exercícios anteriores. No uso da competência delegada no inciso V do artigo 1º da Portaria nº 226, de 20 de novembro de 2009, RECONHEÇO as dívidas por exercícios anteriores, nos valores de R\$ 43.064,24 (quarenta e três mil, sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) devidos a servidores ativos, R\$ 4.719,23 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e vinte e três centavos) para os servidores inativos e R\$ 1.059,25 (hum mil, cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos) devidos a pensionistas, acrescidos da respectiva correção monetária, conforme o demonstrativo de fls. 284/289, condicionando o pagamento à existência de recursos na dotação orçamentária própria, bem como de cotas e disponibilidade financeira.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO
Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 21/2010, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR,
ASSUNTO E INTERESSADO.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4334.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 5658/96, Aposentadoria, Antonio José Francisco Pereira dos Santos; 2) 5761/96, Aposentadoria, WILMA NESTOR DA SILVA; 3) 1952/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA, Felipe Guimarães Amantéia, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcelo Antônio Rodrigues Viegas, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, PAULA GONTIJO VIEIRA GOMES, Paulo Marcelo de Carvalho, s, TÂNIA VALADARES GONTIJO SÁ RORIZ; 4) 1944/03, Estudos Especiais, CICE; 5) 8098/05, Pensão Civil, Maria Rosa Siqueira Alves; 6) 37210/05, Pensão Civil, Maria José de Silva; 7) 26242/07, Aposentadoria, Maria Aparecida Puppim; 8) 26250/07, Aposentadoria, Jorge Luiz Correa; 9) 4102/08, Representação, Secretaria de Saúde; 10) 32853/09, Aposentadoria, Inaldo Cabral de Araujo; 11) 32870/09, Aposentadoria, Francisco Xavier da Silva Teles; 12) 33787/09, Reforma (Militar), Carlos Jose Soares; 13) 34180/09, Reforma (Militar), Alvimar Valerio Santos; 14) 36034/09, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 15) 36689/09, Pensão Civil, Joana de Oliveira Araujo; 16) 38800/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 17) 39920/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Segurança Pública; 18) 40325/09, Aposentadoria, Maria Irene Santiago Moreira; 19) 42212/09, Aposentadoria, Adezile Sousa e Silva; 20) 1899/10, Pensão Civil, NINFA BUFAICAL ROSA; 21) 4316/10, Aposentadoria, Francisca de Assis Barbosa de Lima; 22) 4367/10, Aposentadoria, Tânia Helena de Mendonça; 23) 4391/10, Aposentadoria, Iranice Souza Levino; 24) 4871/10, Aposentadoria, Valeria Neiva de Alencar; 25) 5169/10, Aposentadoria, Maria Alice de Aguiar; 26) 6262/10, Aposentadoria, Elvina Brasilino Vieira dos Anjos; 27) 6343/10, Aposentadoria, Sedi Angelica da Mata.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1782/94, Aposentadoria, JOAO ALBUQUERQUE REIS; 2) 3933/98, Aposentadoria, Jovino Bento; 3) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 4) 716/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 2554/07, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 6) 9746/09, Tomada de Contas Anual, RA III; 7) 32098/09, Aposentadoria, Faustino Gomes das Chagas.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 673.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 26616/09, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 12950/09, Convênio, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 709.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2492/93, Admissão de Pessoal, PMDF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 21101/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4328

Aos 25 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e o Conselheiro JORGE CAETANO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4327 e Extraordinária Reservada nº 704, ambas de 23.03.2010.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 24/2010-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando a alteração das férias do titular daquele Gabinete para o período de 30.03 a 09.04.2010.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 36480/2008 - Despacho 120/2010, Processo 6283/2009 - Despacho 121/2010. Aposentadoria: Processo 5413/2007 - Despacho 113/2010, Processo 33620/2009 - Despacho 117/2010, Processo 6025/2010 - Despacho 115/2010. Inspeção: Processo 11821/2009 - Despacho 108/2010. Pensão Civil: Processo 10532/2007 - Despacho 112/2010. Pensão Militar: Processo 1679/2003 - Despacho 118/2010, Processo 34155/2009 - Despacho 116/2010. Reforma (Militar): Processo 6696/2010 - Despacho 114/2010. Representação: Processo 40458/2007 - Despacho 119/2010.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 13255/2009 - Despacho 93/2010, Processo 38142/2009 - Despacho 92/2010, Processo 4430/2010 - Despacho 91/2010, Processo 5118/2010 - Despacho 94/2010. Contrato: Processo 2003/2010 - Despacho 96/2010. Representação: Processo 801/2003 - Despacho 89/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 39640/2008 - Despacho 90/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 42026/2009 - Despacho 35/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 35526/2009 - Despacho 32/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 14184/2008 - Despacho 33/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 34/2010, Processo 5376/2009 - Despacho 60/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3609/1996 - Despacho 129/2010, Processo 38169/2009 - Despacho

133/2010, Processo 39998/2009 - Despacho 134/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 440/2002 - Despacho 135/2010. Denúncia: Processo 17147/2005 - Despacho 141/2010, Processo 8672/2010 - Despacho 136/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1453/2004 - Despacho 139/2010. Pensão Civil: Processo 927/2004 - Despacho 140/2010, Processo 43075/2005 - Despacho 130/2010. Reforma (Militar): Processo 34203/2005 - Despacho 132/2010. Representação: Processo 3380/1995 - Despacho 138/2010, Processo 2517/2008 - Despacho 137/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 39500/2008 - Despacho 131/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 1813/1990 - Despacho 231/2010, Processo 3767/1997 - Despacho 235/2010, Processo 17960/2007 - Despacho 238/2010, Processo 33221/2009 - Despacho 234/2010. Ata de órgãos colegiados: Processo 4575/1992 - Despacho 240/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 2945/2007 - Despacho 251/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 27095/2007 - Despacho 246/2010, Processo 38407/2008 - Despacho 252/2010, Processo 40783/2009 - Despacho 232/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 5177/1994 - Despacho 253/2010, Processo 264/2002 - Despacho 230/2010, Processo 10452/2005 - Despacho 247/2010, Processo 27681/2005 - Despacho 239/2010, Processo 33770/2005 - Despacho 236/2010, Processo 33797/2005 - Despacho 237/2010, Processo 33819/2005 - Despacho 243/2010, Processo 13200/2006 - Despacho 245/2010, Processo 17397/2006 - Despacho 228/2010, Processo 22323/2006 - Despacho 233/2010, Processo 14929/2007 - Despacho 248/2010, Processo 17618/2007 - Despacho 242/2010, Processo 23693/2007 - Despacho 241/2010, Processo 2983/2008 - Despacho 227/2010, Processo 13935/2008 - Despacho 216/2010, Processo 36471/2008 - Despacho 244/2010, Processo 4469/2009 - Despacho 249/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 250/2010, Processo 27426/2009 - Despacho 226/2010, Processo 8001/2010 - Despacho 229/2010.

JULGAMENTO**VOTO DE DESEMPATE**

PROCESSO Nº 42.329/07 - Representação nº 9/2007-DA, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios a cargo da Secretaria de Estado de Educação e sobre percepção indevida de remuneração pelo ex-servidor ACHILLES DE SANTANA sem a contraprestação dos serviços. Na Sessão Ordinária 4328, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.242/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 09/2007 - DA, noticiando possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na Secretaria de Educação; II. autorizar a audiência dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Concorrência nº 4/99, para que apresentem suas razões de justificativa por não terem adotado providências para sanear as falhas no processo licitatório, mesmo após terem detectado que havia sido violado o cadeado do armário onde ficavam guardados os documentos do certame, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57 da LC nº 1/94 e outras sanções cabíveis; III. determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.366/96 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.921/88, 73.001.167/89, 73.006.720/89, 12.001.049/90, 73.001.709/92, 73.003.608/92, 30.003.624/93, 124.002.861/07, 40.001.454/08) - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades verificadas na execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposição da Granja do Torto e dos Convênios nºs 52/91 e 885/92 - FZDF, firmados entre o Distrito Federal e a Associação dos Criadores do Planalto - ACP, com a interveniência da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.246/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço; II - aprovar e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator, em conformidade com os arts. 176, § 1º, e 177, III, do RITCDF, autorizando a cobrança judicial do débito e multas imputados na Decisão nº 6941/06 e mantidos na Decisão nº 6598/08, cujos valores devem ser atualizados, na forma da Lei Complementar DF nº 435, de 10/12/2001; III - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/DF que envie a esta Corte os comprovantes do desconto em folha de pagamento do Senhor Luciano Rodrigues Fonseca do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente à multa imputada pela Decisão nº 6.941/2006, alertando-a de que o valor a ser recolhido está sujeito a atualização monetária, nos termos da LC 435/01 e ER nº 13/03; IV - autorizar a devolução do Apenso nº 040.001.454/08 à origem e o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 953/02 - Resultados da Auditoria de Regularidade realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação do exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.247/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Justificativas apresentadas em função do determinado na Decisão nº 3.926/2007, relevando o atraso identificado, para, no mérito, negar-lhe provimento, exceto quanto às Contas Anuais de 1999 (Processo nº 1974/00), vez que assiste razão ao Justificante em não concordar com a vinculação daquelas contas à auditoria ora em foco, vez que a Corte, na Decisão nº 149/01, autorizou auditoria na execução dos Contratos nºs 06 a 10/99, referentes aos exercícios de 2000 a 2001, podendo a Corte modificar a Decisão nº 3.926/2007, para excluir, no item III, a menção ao exercício de 1999; II. tendo em conta o item anterior, aplicar ao responsável nomeado no parágrafo 18 multa pelas irregularidades descritas no § 30 da Informação nº 059/04, nos termos do acórdão apresentado pelo Relator; III. autorizar, com base no art. 46 da LC nº 1/94, a conversão, em autos apartados, em tomada de contas especial, dos processos mencionados no § 30 da Informação nº 059/04, autorizando, desde já, a citação, nos termos do art. 13, II, da LC nº 01/94, para apresentação de defesa por parte do senhor mencionado no § 18, com vistas ao ressarcimento dos valores ali indicados; IV. autorizar o encaminhamento de cópia dos autos ao MPDFT, para que aquele órgão adote as providências que entender necessárias; V. dar conhecimento desta decisão ao Justificante. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII,

do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.636/05 (apenso o Processo TCDF nº 7.628/05) - Contrato nº 026/2004-SEG celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, tendo por objeto a prestação de serviços de desenvolvimento do portal da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas - SEFAU. - DECISÃO Nº 1.248/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao pedido de fls. 1196/1212, mantendo as Decisões nºs 6517/2007 e 4116/2008; II. dar ciência desta decisão aos autores do pedido; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23.082/05 - Auditoria de regularidade realizada no DFTRANS, destinada à fiscalização da execução de Contrato de Gestão nº 001/2002, firmado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 1.249/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas em atenção às citações determinadas na Decisão nº 5646/2008; II - considerar procedentes as alegações de defesa apresentadas por Ronaldo Prates Mendes e improcedentes as apresentadas por Mauro Costa Mendes Cateb, Valdemir Evangelista de Oliveira, Fabiano Frabetti e Gilvanete Mesquita da Fonseca; III - aplicar aos responsáveis Mauro Costa Mendes Cateb, Fabiano Frabetti e Gilvanete Mesquita da Fonseca as penalidades previstas nos arts. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar nº 01/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV - cientificar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, os seguintes responsáveis solidários quanto à rejeição de suas defesas, para, em novo e improrrogável prazo de 30 dias, recolherem as importâncias devidas: a) R\$58.002,57 - Mauro Costa Mendes Cateb, Fabiano Frabetti e Gilvanete Mesquita da Fonseca; b) R\$353.195,89 - Mauro Costa Mendes Cateb e Valdemir Evangelista de Oliveira; V - reiterar os termos do item III da Decisão nº 5646/2008 ao dirigente da Secretaria de Estado de Transportes, com o adendo de informar, no prazo de 15 dias, a esta Casa, o andamento dos trabalhos da comissão de sindicância instaurada pela Portaria nº 16, de 14.2.2007, publicada no DODF nº 15.2.2007, acaso ainda não conclusos os seus trabalhos, bem como os motivos da demora; VI - alertar o titular da Secretaria de Estados de Transportes sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art.182, VIII, do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990, em caso de desatendimento injustificado de decisões desta Casa; VII - retornar os autos à 3ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 41.241/07 - Convênio nº 01/2002, celebrado entre a então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal - SEAS e o Centro Comunitário da Criança-CCC. - DECISÃO Nº 1.250/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 930/2008-GAB-SEDEST, encaminhado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDEST (fl. 40) e seus anexos (fls. 01/383 do Anexo I); II. considerar regular o Convênio nº 01/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS e o Centro Comunitário da Criança - CCC, cuja responsabilidade atual pelo referido ajuste é da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.965/08 - Contratação emergencial do Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional - IDP, efetuada pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para a prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais de atendimento a adolescentes, em cumprimento de medidas sócio-educativas no Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras. - DECISÃO Nº 1.251/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 288/2008 - COORSIS e anexos, da Coordenação do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, apresentado pelo Senhor João Alves Cardoso em atendimento ao item II da Decisão nº 6232/2008; b) da cópia do Processo nº 400.001.216/2008, que trata do Contrato Emergencial nº 01/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional; II. considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo servidor identificado na alínea "a" anterior quanto ao item II - "b" da Decisão nº 6232/2008, e improcedentes quanto ao item II - "a" da mesma deliberação, aplicando-lhe multa com base no art. 57, inc. II, da Lei Complementar nº 1/94, tendo em vista o retardamento do processo licitatório para a prestação dos serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras; III. determinar: a) à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS que, por intermédio da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, com fulcro no estabelecido no Decreto nº 30.2000, de 25/03/2009, publicado no DODF de 26/03/2009, contemple na tomada de contas especial determinada no item III da Decisão nº 6232/2008 o Contrato Emergencial nº 01/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional, dado o valor do ajuste e a manutenção da estrutura de custos e do modelo de prestação de serviços anteriores; b) à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania que informe ao Tribunal, em 30 (trinta) dias, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo constituído por meio da Ordem de Serviço nº 09, de 12 de março de 2009; IV. devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que votou pelo não-acolhimento da multa constante do item II do referido voto.

PROCESSO Nº 2.032/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.835/07) - Aposentadoria de JOANA BATISTA LOPES VIANA-SE. - DECISÃO Nº 1.252/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 28 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.640/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.038/94; apenso o Processo GDF nº 70.000.544/07) - Aposentadoria de ADAMIL FERNANDES VENTURA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1.253/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar, na Portaria de 19.10.07 (fl. 11 -

apenso), o ato de interesse de ADAMIL FERNANDES VENTURA, a fim de que sua aposentadoria seja fundamentada somente no art. 6º da EC nº 41/03 e no art. 2º da EC nº 47/05; II - cientificar o interessado de que sua inativação foi concedida com base nos dispositivos acima mencionados.

PROCESSO Nº 11.821/09 - Verificação do cumprimento do item IV da Decisão nº 1.121/2009, em que esta Corte, após apreciar os autos do Processo nº 25.831/2007, determinou ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que informasse as providências adotadas para regularizar a prestação dos serviços sem cobertura contratual, demonstrando que os preços pagos pelos referidos serviços são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado. - DECISÃO Nº 1.254/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 0215/2009-SSCON/DAL, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, fls. 09/11, e anexos, fls. 12/179; II. considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.121/2009, quanto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.150/09 - Análise formal do Contrato DIRAD/DESEG-2009/059, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa UNISYS Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação (art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93). - DECISÃO Nº 1.255/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Contrato DIRAD/DESEG-2009/059, fls. 319/358, celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Unisys Brasil Ltda.; b) dos demais documentos anexados aos autos, fls. 01/318 e 359/366; II. determinar ao Banco de Brasília S.A. que, em relação ao Contrato DIRAD/DESEG 2009/059, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente circunstanciados esclarecimentos acerca dos seguintes pontos: 1) inclusão no ajuste de manutenção de 26 servidores Intel, não obstante, a certidão fornecida pela ASSEPRO não fazer referência à exclusividade da empresa Unisys Brasil Ltda. para prestação deste serviço; 2) aquisição de equipamentos (hardware e software) da plataforma Unisys em aparente contradição com o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação do BRB para o biênio 2008/2010, que prevê a substituição da referida plataforma e dos sistemas envolvidos; b) informe: 1) a descrição do serviço que efetivamente foi prestado no período de 01/03 até 26/03/2009, se o previsto no Contrato DIRAD/DESEG nº 2005/235 ou o estabelecido no Contrato DIRAD/DESEG 2009/059, tendo em vista a previsão de efeitos retroativos a 01/03/2009 deste último ajuste; 2) os valores pagos à empresa Unisys Brasil Ltda. no período de 01/03 até 26/03/2009 e o ajuste que amparou referidos dispêndios; 3) a data da rescisão dos Contratos DIRAD/DESEG nºs 2005/235 e 2008/059; 4) os motivos de ordem técnica, econômica e legal para a celebração de contrato administrativo com vigência retroativa; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução ao Jurisdicionado, a fim de subsidiar o atendimento das diligências constantes do item anterior; b) a devolução dos autos à ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.580/09 (apenso o Processo GDF nº 277.001.053/08) - Aposentadoria de LUZIA DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.256/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 162 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.745/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.387/07) - Aposentadoria de ISABEL PATRÍCIA MERCADO DE FAUSTINO-SE. - DECISÃO Nº 1.257/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 49 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 18.753/09 (apenso o Processo GDF nº 80.006.997/06) - Aposentadoria de JOANA D'ARC SILVEIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 1.258/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 18.770/09 (apenso o Processo GDF nº 80.027.228/07) - Aposentadoria de ENELDA BARBOSA DE ASSIS-SE. - DECISÃO Nº 1.259/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 29 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.329/09 (apenso o Processo GDF nº 80.002.163/08) - Aposentadoria de ANDRÉIA DE CASTRO BARATA-SE. - DECISÃO Nº 1.260/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 30.370/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.519/09) - Aposentadoria de NAIDIA MARIA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.261/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 64 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 30.850/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.297/09) - Aposentadoria de EDNA MARIA DE ALMEIDA-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.262/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 28 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.187/09 (apenso o Processo GDF nº 113.002.495/08) - Aposentadoria de

ARISTINO GONÇALVES XAVIER-DER/DF. - DECISÃO Nº 1.263/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.745/10 - Pregão Eletrônico nº 110/2010 - CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para inclusão no Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de colchões, conforme discriminação, descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constantes do edital e anexos. - DECISÃO Nº 1.238/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 110/2010 e seus anexos; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 9.156/10 - Pregão Eletrônico nº 131/2010 (fl. 45/80), lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico, conforme especificações e condições constantes do Anexo I (fls. 57/69). - DECISÃO Nº 1.237/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, destinado à aquisição de material farmacológico para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SESDF; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que: 1) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda a licitação referida no item precedente, até posterior deliberação da Corte; 2) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93: a) refaça a estimativa de preços dos itens 9 e 27 do Anexo I do edital, devendo, para tanto, mediante método uniforme, desconsiderar, no cálculo do preço médio de mercado, os valores exorbitantes constantes do Banco de Preços do Distrito Federal, cujas exceções deverão ser fundadas em justificativas técnicas e econômicas; III - autorizar: 1) a remessa de cópia da Informação nº 002/2010 (fls. 93/96), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde, para fins de subsidiar o cumprimento desta deliberação; 2) a Secretaria das Sessões a proceder à imediata comunicação desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde, à Central de Licitações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e ao pregoeiro responsável; 3) a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 8.195/96 (apenso o Processo GDF nº 82.000.012/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS NEGRÃO-SE. - DECISÃO Nº 1.264/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 316 a 324 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 7427/2009; II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 159/97 (apensos os Processos TCDF nºs 5.247/98, 1.548/03) - Denúncia, subscrita pelo deputado federal Augusto Carvalho, acerca de irregularidades no pagamento e na concessão de serviços extraordinários no Hospital Regional de Planaltina - HRP. - DECISÃO Nº 1.265/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1852/2009-GAB/SES, de 14/08/09, e dos documentos que o acompanham (fls. 1142 a 1217), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde, considerando insatisfatoriamente cumprida a diligência objeto do item IV, “d”, da Decisão nº 4143/2006, reiterada pelas de nºs 1744/2009 e 4077/2009; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde os termos do item IV, “d”, da Decisão nº 4143/2006, reiterada pelas de nºs 1744/2009 e 4077/2009, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo atentar para o fato de que os resultados ali pretendidos devem ter por base avaliações quantitativas realizadas recentemente e relacionadas ao serviço de saúde no Distrito Federal; III - autorizar o envio àquela Secretaria de cópia dos documentos de fls. 1219/1222, 1226/1227 e do relatório/voto da Relatora, para subsidiar o atendimento da diligência em causa. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.156/01 (apenso o Processo GDF nº 61.022.033/97) - Aposentadoria de MARIA MATOS DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 1.266/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.073/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.442/95) - Reforma de EDSON AMORIM MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.267/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 56 a 83 do processo apenso, encaminhados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 1123/2009, exarada no Processo nº 17035/08; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça o motivo pelo qual houve a incorporação ao soldo do Coronel BM Edson Amorim Machado da Gratificação de Representação correspondente ao CNE 03 (Chefe da Casa Militar), quando, à vista dos documentos constantes dos autos, o último cargo exercido pelo militar foi o de Chefe da Casa Militar Adjunto, equivalente ao CNE 05, devendo, se for o caso, providenciar os ajustes pertinentes no abono de fl. 80 e no seu pagamento, observado o disposto na Decisão nº 6806/2007 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, em face das quantias indevidamente pagas. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto da Relatora, à exceção da seguinte expressão constante do item II: “observado o disposto na Decisão nº 6806/2007 e no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, em face das quantias indevidamente pagas”.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 1.268/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2009/072,

de 18 de junho de 2009, fl. 1.737, e do anexo, fls. 1.738/1.739; II - considerar cumprido o item III da Decisão nº 2.886/2009; III - autorizar o arquivamento do feito sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1.396/03 (apenso o Processo GDF nº 240.000.494/03) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades ocorridas na execução dos Contratos nºs 02/99 e 04/2000, celebrados com a entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome. - DECISÃO Nº 1.269/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos (fls. 713/811); II - julgar irregulares as contas especiais em exame (Processo GDF nº 240.000.494/03), com esteio no art. 17, III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, não obstante as ações judiciais propostas para desconstituir a Decisão TCDF nº 654/2009 (Processos nºs 2009.01.1.103430-7, 2009.01.1.147704-2 e 2009.01.1.092553-7, em tramitação nas Quarta e Sétima Varas da Fazenda Pública do Distrito Federal), tendo em conta o princípio da independência das instâncias; III - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; IV - deixar de aplicar multa ao senhor indicado no § 25 de fls. 824, pelos motivos aduzidos no referido voto; V - considerar superada a proposta do MPJTCDF de envio de peças dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em face da Ação de Dissolução da entidade ÁGORA - Associação para Projetos de Combate à Fome proposta pelo MPDFT; VI - autorizar o envio de cópia do Parecer nº 1103/2009-DA (fls. 780/782) e do relatório/voto da Relatora aos interessados, em subsídio a esta decisão; VII - restituir os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e posterior restituição do apenso à origem e arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 4.106/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.315/03; apenso o Processo GDF nº 41.000.248/04) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1.270/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas, em atendimento à audiência determinada pelo item III da Decisão nº 4215/07, por: a) Carlos Antônio de Brito, Sérgio Faria Lemos da Fonseca Júnior e Carlos Henrique Leme Dias, para, no mérito, considerá-las procedentes; b) Paulo Menicucci Castanheira, Geraldo Rui Pereira e Divino Alves dos Santos para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do Sr. Tarcísio Franklin de Moura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto à influência das falhas indicadas no parágrafo 19 do Relatório/Voto da Relatora, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas anuais de 2003, nos termos do art. 17, III, b, da referida lei complementar; III. autorizar: a) o encaminhamento aos interessados de cópia da Informação nº 183/09-1ª ICE/Divisão de Contas, do Parecer nº 195/10-MF e do relatório/voto, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 18.720/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.172/05) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A., referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 1.271/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas por Ricardo de Barros Vieira, Laécio Barros Júnior e Tarcísio Franklin de Moura, em atendimento à audiência determinada pelo item II da Decisão nº 2564/09, para, no mérito, considerá-las procedentes; II. levantar o sobrestamento determinado pelas Decisões nº 4216/07 e 2564/09, a fim de dar prosseguimento ao julgamento de mérito das contas anuais em exame; III. nos termos do art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a audiência do Sr. Tarcísio Franklin de Moura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar razões de justificativa quanto à influência das falhas indicadas no parágrafo 22 da Informação nº 282/09, ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas anuais de 2004, nos termos do art. 17, III, b, da referida lei complementar; IV. autorizar: a) o encaminhamento aos interessados de cópia da Informação nº 282/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 184/10-MF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 35.269/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.516/03) - Aposentadoria de ALTI-VO CARLOS FERNANDES-SLU. - DECISÃO Nº 1.272/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 42 do processo apenso, considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1185/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos; III - devolver o processo apenso ao Serviço de Limpeza Urbana do DF, com recomendação no sentido de substituir a cópia da Instrução de Serviço “BELACAP” nº 109, de 10/09/2003 (fls. 24 e 25), por outro documento sem o carimbo de “sem efeito”, tendo em vista que a referida instrução foi apenas retificada; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8.633/07 - Tomadas de contas especiais instauradas pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento aos termos do item IV da Decisão nº 5531/2006, para apurar eventual incidência de prejuízos ao erário, resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados por órgãos distritais. - DECISÃO Nº 1.273/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 304 a 309 e considerou prorrogado, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 03/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 141.000.439/2007.

PROCESSO Nº 9.788/07 (apenso o Processo GDF nº 30.000.859/05) - Aposentadoria de FLORIANO DE OLIVEIRA PAZ-SLU. - DECISÃO Nº 1.274/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar: I - a devolução do apenso à origem, em diligência saneadora, para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 dias, retifique o ato de aposentadoria (fl. 63-apenso), de forma a: a) alterar a denominação do cargo do servidor para Auxiliar de Administração Pública, considerando que a citada carreira só passou a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública com a edição da Lei nº 3.752/2006, ou seja, em data posterior à aposentadoria em exame; b) consignar o posicionamento do servidor no Padrão III da Classe Especial, conforme consta no ato concessório e demais documentos que integram os autos; II - o retorno dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 15.003/07 (apenso o Processo TCDF nº 39.370/05; apensos os Processos GDF nºs 40.008.210/05, 40.000.718/06, 40.003.390/06, 40.003.408/06, 40.006.524/06) - Tomada

de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 1.275/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 186, considerando satisfatório o atendimento do item III da Decisão nº 2.789/2009; II - determinar sobrestamento da TCA em exame, até a conclusão das apurações realizadas do âmbito do Processo GDF nº 040.000691/2006; III - retornar os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.829/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e de Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 150.000.986/2004. - DECISÃO Nº 1.276/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 498/2010-SUTCE/SACG-SEOPS/CGDF, de 03/02/2010 (fls. 102 a 104, considerando prorrogado, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 24/02/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 150.000.986/2004.

PROCESSO Nº 30.606/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por mais 90 dias, formulado pela então Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal de tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.277/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 334/2010-SUTCE/GAB-SEOPS/CGDF, de 02/03/2010, e do documento que o acompanha (fls. 144 a 147), considerou prorrogados, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 05/03/2010, os prazos para a remessa ao TCDF das tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 053.000.104/1996, 053.000.105/1996, 053.000.408/1996, 053.000.420/1996, 053.000.469/1996, 053.000.785/1996, 053.000.833/1996, 053.000.834/1996, 053.000.902/1996, 053.000.903/1996, 053.001.000/1996, 053.001.040/1996, 053.001.090/1996, 053.001.173/1996 e 053.001.426/1996

PROCESSO Nº 3.580/08 - Representação nº 1/2008-CF (fls. 2/7), da lavra da então Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde, no tocante a pagamentos efetuados a clínicas credenciadas para o serviço de oftalmologia, desatendendo-se o art. 33 da Lei nº 8080/90, bem como para analisar a economicidade das referidas contratações, “em face do sucateamento da rede pública e, ainda, a legalidade das prorrogações ocorridas”. - DECISÃO Nº 1.278/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos documentos de fls. 267 a 273 e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo deputado federal Augusto Carvalho, a contar de 13/03/2010, o prazo para o atendimento da diligência a que se refere o item II, alínea “c”, da Decisão nº 8151/2009.

PROCESSO Nº 7.519/08 - Plano de auditoria de regularidade a ser realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal objetivando examinar o cumprimento de decisões desta Corte de Contas relacionadas aos seguintes temas: pagamento de horas extras e adicional noturno; cessão de maquinário sem respaldo legal; averiguação da existência de patrocínios concedidos pelo órgão, e ainda a existência e a efetividade de controle interno sobre essas atividades. - DECISÃO Nº 1.279/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação inserida aos autos às fls. 1/30; b) da Informação nº 20/2010 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 31/41); II - aprovar o plano de auditoria nos termos apresentados; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9.309/08 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.491/2000. - DECISÃO Nº 1.280/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 456/2010-SUTCE/GAB-SEOPS/CGDF, de 08/03/2010 (fls. 121 e 122), considerando prorrogado, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 19/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.491/2000.

PROCESSO Nº 23.418/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade na distribuição e no estoque de caixas d'água repassadas pela Fundação Nacional de Saúde-FUNASA à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.281/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 418/2010-SUTCE/GAB-SEOPS/CGDF, de 04/03/2010 (fls. 63 e 64), considerou prorrogado, na forma solicitada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, a contar de 20/03/2010, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 480.000.432/2009.

PROCESSO Nº 27.162/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.850/03) - Pensão militar instituída por WASHINGTON AMARO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.282/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprido o Despacho Singular nº 340/09 - GCMV; b) considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.693/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.634/04) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO MARIA FERREIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.283/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 60 a 62 do processo apenso, determinou a baixa dos autos apensos em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 62, com a finalidade de incluir, na fundamentação legal, o art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; II - elabore nova certidão de tempo de serviço, em substituição à de fl. 60, para corrigir o Adicional de Tempo de Serviço para 19%, tendo em vista que, nos termos do art. 62 da Lei nº 10486/02 e inciso II da Decisão TCDF nº 2132/2007, o tempo de serviço prestado pelo ex-militar, para essa finalidade, foi de 19 anos, 02 meses e 20 dias, sendo 18 anos, 03 meses e 28 dias prestados à Corporação e

10 meses e 22 dias ao então Ministério do Exército; III - consequentemente, confeccione novo título de pensão, em substituição ao de fls. 49 e 50, com a finalidade de corrigir o Adicional de Tempo de Serviço para 19%, devendo providenciar a alteração pertinente também junto ao Sistema SIAPE; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 36.226/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do DF, no cargo de Professor Nível 3, na disciplina de Língua Portuguesa, de candidatos aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002. - DECISÃO Nº 1.284/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 1882/2009, reiterada pela de nº 3867/2009; b) legal, para fins de registro, a admissão de Denise Lopes de Souza Silva no cargo de Professor Nível 3, na disciplina de Língua Portuguesa, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação), decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 1/02, publicado no DODF de 04/11/02, nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que: a) observada a ampla defesa, reexamine a acumulação de cargos declarada pelo Sr. Leonel Batista Rocha, ocupante do cargo de professor, visto que a decisão adotada pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (Processo nº 080.2849/07-GDF), com base na hipótese equivocada de dois cargos de professor (inciso XVI, “a”, do art. 37 da CF), deixou de observar que o outro cargo acumulado pelo citado servidor era de Técnico de Comunicações em Radiodifusão da RADIOBRAS - Empresa Brasileira de Comunicações S.A.; b) mantenha o Tribunal informado sobre as providências pertinentes adotadas.

Nº 37.028/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.863/70; apenso o Processo GDF nº 53.001.127/07) - Pensão militar instituída por ANDRÉ PROENÇA DOS SANTOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.285/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 7799/09; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.231/09 - Contrato Emergencial de Prestação de Serviços nº 38/2009, firmado entre o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e a empresa Prodata Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., para a prestação de serviços de sustentação de Sistemas de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 1.243/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do Ofício nº 366/2010, de 12/03/2010 (fl. 421), e do documento de fl. 422, e considerou prorrogados, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Educação e pela empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados Ltda., a contar, respectivamente, de 27/03/2010 e 17/03/2010, os prazos para o cumprimento das diligências consubstanciadas na Decisão nº 259/2010.

PROCESSO Nº 32.284/09 (apenso o Processo GDF nº 80.027.215/07) - Aposentadoria de ELISABETE BATISTA DE RESENDE-SE. - DECISÃO Nº 1.286/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.457/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.808/07) - Pensão civil instituída FLORIANO DE OLIVEIRA PAZ-SLU. - DECISÃO Nº 1.287/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu sobrestar a apreciação do feito, até o cumprimento, pela Secretaria de Estado de Saúde, da diligência determinada no Processo nº 9788/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.562/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.067/05) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DE FIGUEIREDO-SES. - DECISÃO Nº 1.288/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada em consonância com a autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.590/09 (apenso o Processo GDF nº 275.000.779/08) - Aposentadoria de INÊS DA SILVA ROCHA-SES. - DECISÃO Nº 1.289/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estipêndios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.758/09 (apenso o Processo GDF nº 60.013.978/08) - Aposentadoria de MARIANGELA MAIA LEITE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 1.290/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 909/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.100/98) - Reforma de MÁRIO ROSICLAIR BAHIA RIBEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 1.291/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do anexo à origem.

PROCESSO Nº 968/10 (apenso o Processo GDF nº 53.000.854/98) - Reforma de NILTON MEZZETH ALENCAR-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.292/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do anexo à origem.

PROCESSO Nº 2.909/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.496/08) - Aposentadoria de OS-TERNO BATISTA ALVES-SLU. - DECISÃO Nº 1.293/10.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a presente concessão aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.925/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.559/08) - Aposentadoria de JOÃO FRANCISCO MENDES-SLU. - DECISÃO Nº 1.294/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) recomendar que Serviço de Limpeza Urbana ajuste a presente concessão aos termos da Adin nº 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito a reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.950/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.501/08) - Aposentadoria de ILDA MARIA CAMPOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.295/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa 77/2007 (Processo 24185/07); b) recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana ajuste a presente concessão aos termos da ADI 2006.00.2.004621-7, no que diz respeito à reestruturação da carreira implementada pela Lei 3.752/06, e ao que vier a ser decidido no Processo - TCDF 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06 (ADI 2007.00.2.000237-1/TJDF); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.374/10 - Expediente da Associação Clube do Golfe de Brasília dirigido ao Conselheiro Ronaldo Costa Couto, por ser Relator do Processo nº 1168/97, solicitando lhe seja conferido o mesmo tratamento do Clube Unidade de Vizinhança, haja vista os termos da Decisão nº 1758/07, proferida no referido Processo nº 1168/97, bem assim da Decisão nº 6782/07, proferida no Processo nº 3174/94. - DECISÃO Nº 1.296/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a apensação dos autos em exame ao Processo nº 3174/94, para os fins indicados no referido voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 6.087/96 (apenso o Processo GDF nº 50.001.625/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de REGINA DE SOUZA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 1.297/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela Polícia Civil do Distrito Federal em atenção à Decisão nº 2.424/2009, tendo-a por cumprida; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 511/03 - Edital de Pré-Qualificação para a Concorrência nº 001/2003 - METRÔ/DF, tendo por fim a seleção de interessados à prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos, do sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.298/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 377/PRE-2008, de seus anexos e demais documentos carreados para o feito nesta etapa processual, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 6.290/2008; II - relevar o atraso verificado no atendimento dessa deliberação plenária; III - conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal o prazo de 90 (noventa) dias, para que, com base nos dados coletados durante a execução do Contrato nº 16/2007, encaminhe a este Tribunal estimativa global dos preços incorridos no serviço de manutenção do sistema metroviário, para o período de um ano, simulando um orçamento balizador de um processo licitatório, discriminando todos os insumos relativos a essa prestação de serviço (salários e encargos, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, despesas indiretas e outras especificidades); IV - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências pertinentes, inclusive a realização de inspeção na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal para avaliação das informações prestadas em decorrência da diligência ordenada nos termos do item anterior.

PROCESSO Nº 37.180/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.166/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLI CARVALHO SACRAMENTO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 1.299/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu converter o feito em diligência junto à Secretaria de Estado de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório da revisão de proventos para incluir o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998.

PROCESSO Nº 3.599/08 - Inspeção realizada em atenção ao Ofício nº 819/07-PG, do Ministério Público junto à Corte, que submeteu ao conhecimento desta Corte a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa do Sistema Único de Saúde - SUS e o Relatório Consolidado para a 13ª Conferência Nacional de Saúde. - DECISÃO Nº 1.300/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 002/2009-CSDF/SES e anexos; b) do Ofício nº 97/2009-MPC/PG e anexos; c) das Informações nºs 33/2009 e 43/2009; II - considerar cumprida pelos Membros do Conselho de Saúde do Distrito Federal a diligência determinada no item III "a" da Decisão nº 723/2009; III - autorizar a audiência do Sr. Augusto Silveira de Carvalho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pela não-atendimento ao item III "a" da Decisão nº 723/2009, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Conselho de Saúde do Distrito Federal que adotem providências conjuntas para prover o referido Conselho de condições bastantes para o desempenho das respectivas funções, vez que a fragilidade do órgão pode resultar prejuízo ao Erário, dando ciência ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias; V - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para devidos fins.

PROCESSO Nº 8.949/08 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 5.879/2007, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal à Federação de Beach Soccer do Distrito Federal, a título de apoio financeiro para a realização do Festival de Esporte, Cultura e Lazer. - DECISÃO Nº 1.301/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 92/104; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 19.03.2010, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.173/2005; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9.520/08 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à Decisão nº 5.879/2007, visando apurar possíveis irregularidades relacionadas à prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Esportes e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Kung-Fu, a título de apoio financeiro para a realização do evento Open Brasília de Kung-Fu. - DECISÃO Nº 1.302/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 52/86; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 14.03.2010, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.318/2001; III - determinar o retorno dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37.460/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.628/07) - Aposentadoria de MARIA PEREIRA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.303/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 160/2009-CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 32.365/09 (apenso o Processo GDF nº 380.000.033/09) - Aposentadoria de JOSÉ ALVES RODRIGUES-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.304/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.961/09 (apenso o Processo GDF nº 80.003.915/06) - Aposentadoria de JOSÉ QUERUBINS PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 1.305/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou por diligência, a fim de que a concessão seja fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 36.255/09 (apenso o Processo GDF nº 278.000.618/08) - Aposentadoria de MARIA ALICE DE FARIA VAZ-SES. - DECISÃO Nº 1.306/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.282/09 (apenso o Processo GDF nº 270.002.921/08) - Aposentadoria de MARLUZIA MARIA DE LIMA-SES. - DECISÃO Nº 1.307/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.216/09 - Representação da firma de WebAula - Produtos e Serviços para Educação S.A., fls. 01/46, apresentada em 27.11.09, contra disposições do Pregão Eletrônico nº 1204/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para implantação de Projeto de Escola Virtual de trânsito do DETRAN/DF, com capacidade de ofertar cursos de trânsito à população do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.245/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 76/09, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; do Ofício nº 068/2010, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e dos documentos que os acompanham, considerando cumprida a diligência determinada nos termos da Decisão nº 7.880/2009; II - autorizar a continuidade do Pregão Eletrônico nº 1204/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; III - autorizar, ainda, a devolução dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.074/10 (apenso o Processo GDF nº 276.000.335/09) - Aposentadoria de JOANA RODRIGUES REGO-SES. - DECISÃO Nº 1.308/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.759/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.605/08) - Aposentadoria de RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.309/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

CESSO Nº 1.872/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.429/08) - Aposentadoria de JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 1.310/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar a necessidade de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da Adin nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006, e do Processo nº 38.360/2006 - TCDF, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
 PROCESSO Nº 29.056/05 - Pregão nº 40/05, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para adquirir “hardware” para acomodar sistema de “firewall”, IDS (Intrusion Detection System) e demais ferramentas de instalação, customização, suporte técnico e treinamento. - DECISÃO Nº 1.239/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício de Diligência Saneadora nº 199/08 - 2ª ICE (fls. 23); b) do Ofício nº 100/08 - DAF, encaminhado pelo Diretor de Administração e Finanças da Câmara Legislativa do DF (fls. 24); c) da documentação de fls. 25/28; II. determinar à Câmara Legislativa do DF que, se ainda não o fez, providencie a anulação/revogação do Pregão nº 40/2005, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, informando a este Tribunal a data de publicação no DODF do respectivo ato; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 28.976/06 (apenso o Processo TCDF nº 10.210/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para verificação dos critérios e formas de preenchimento de vagas por professores temporários para o exercício de 2006. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.241/10.- O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 16.093/07 - Auditoria realizada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em obediência à Decisão nº 3.139/04, exarada no Processo nº 2.663/00, com o fim de averiguar a regularidade da execução de despesas realizadas pela então Secretaria de Estado de Esportes e Valorização da Juventude no exercício de 2000. - DECISÃO Nº 1.244/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que tem por fundamento a Informação nº 33/2008, fs. 22-50, e o parecer do Ministério Público, fs. 56-61, decidiu: I. tomar conhecimento da Nota Técnica nº 407/2008-GRES/DAS/CONT, produzida em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 3139/2004, bem como da Informação nº 33/2008; II. considerar cumprido o determinado no item III da Decisão nº 3139/2004; III. determinar, em autos próprios, a conversão em TCE, nos termos do art. 46 da LC nº 1/94, do assunto tratado no Processo nº 220.000.492/00, tendo em conta o valor envolvido (R\$ 100.000,00) e as irregularidades referidas nos parágrafos 18/19 da instrução, autorizando, desde já, a citação dos nomeados no parágrafo 20 da aludida instrução, a extração de cópia da instrução, do Parecer Ministerial e desta decisão, para serem carreadas ao processo a ser autuado; IV. autorizar a devolução dos processos apensos à origem, à exceção daquele mencionado no item anterior, o qual deverá seguir com a TCE a ser autuada; V. autorizar o arquivamento dos autos; VI. submeter à Corregedoria desta Casa o andamento dos autos, para avaliar a sua correção, não só da autuação após anos em que foram tomadas as decisões correlatas, bem assim por haver permanecido uma instrução por mais de um ano na inspetoria competente. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.235/09 (apenso o Processo GDF nº 290.000.095/05) - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades decorrentes da execução do Convênio nº 01/2005, firmado entre a jurisdicionada e a Associação dos Produtores Rurais do Rio Preto - APRORP, para a realização da VIII Semana de Tecnologia Rural do Rio Preto. - DECISÃO Nº 1.311/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fls. 52; II. conceder ao Sr. Jaito Carlos Cota a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, a contar de 16.3.2010, para apresentação de suas razões de defesa, em face da determinação constante do inciso III da Decisão nº 7.648/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 14.286/09 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.947/08, 40.001.111/08, 147.000.015/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.312/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 2007; II. determinar à RA-XIX que: a) passe a controlar contabilmente os contratos de permissão de uso de área pública por meio da Conta Contábil nº 112192500, sob pena de aplicação de penalidade aos responsáveis; b) envide esforços no sentido de dar solução definitiva às pendências relativas à regularização de seus bens imóveis, anotadas no Relatório de Bens Imóveis nº 008/2008-NUREI-GEOPA-DGPAT (fls. 126/127 do Processo nº 040.000.947/2008); c) adote as providências cabíveis no sentido de regularizar os saldos existentes na Conta Contábil nº 112191800 (Devedores por créditos e reversões a regularizar), o que será objeto de verificação nas Tomadas de Contas Anuais subsequentes; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Humberto Pires de Araújo (Administrador Regional de 1.1 a 4.1.2007, Diretor da Divisão de Administração-Geral de 1.1 a 4.1.2007 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 1.1 a 4.1.2007), Eliete Maciel Silva de Sousa (Administradora Regional -Substituta de 22.12 a 31.12.2007), Márcia Gomes Curado (Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 2.2 a 28.5.2007), Joana Dark da Silva Gomes (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 29.5 a 3.7.2007) e Pedro Alcântara Bernardes Neto (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 4.7 a 31.12.2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. João Hermeto de Oliveira Neto (Administrador Regional de 5.1 a 21.12.2007, Diretor da Divisão de Administração de 5.1 a 1.2.2007 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 5.1 a 1.2.2007) e Sebastião Rodrigues de Souza (Diretor da Divisão de Administração Geral de 2.2 a 31.12.2007), em razão das falhas na contratação de serviços na modalidade convite (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 16/09 - DIRAG/CONT), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.862/09 (apensos os Processos GDF nºs 143.001.066/07, 40.001.057/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.313/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIII - Santa Maria, referente ao exercício de 2007, relevando o atraso apontado pela instrução; II. determinar à RA XIII que: a) atente para o cumprimento dos prazos de entrega dos Demonstrativos de Almoarifado, previstos no art. 91, inciso II, alínea “b”, do Decreto nº

16.098/94 e no art. 72, parágrafo único, do Decreto nº 16.109/94, sob pena de aplicação de penalidades aos responsáveis; b) adote, se ainda não o fez, providências para regularizar os saldos das Contas Contábeis nºs 112191800 (Devedores por Crédito e Reversões a Regularizar) e 19973XXXX (Contratos com terceiros), o que será objeto de verificação nas tomadas de contas anuais seguintes; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Carlos Coutinho dos Santos (Chefe da Seção de Material e Patrimônio de 6.2 a 28.5.2007 e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 30.10 a 31.12.2007) e Jafé Pereira dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 25.6 a 29.10.2007), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. julgar, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Luiz Carlos Villena de Souza (Administrador Regional de 5.1 a 28.1.2007), Maria de Lourdes Roriz Berquo (Administradora Regional de 29.1 a 9.12.2007), José Ricardo do Nascimento (Administrador Regional de 10.12 a 31.12.2007) e Gildo Martins Freire (Diretor da Divisão de Administração Geral de 6.2 a 31.12.2007), em razão das falhas apontadas nos subitens 2.1.2 (Ausência de contrato para execução de obra), 2.1.5 (Nota de empenho na modalidade indevida) e 2.1.6 (Inadequados controles dos contratos de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada) do Relatório de Auditoria nº 28/2009 - DIRAG/CONT, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.580/09 (apensos os Processos GDF nºs 306.000.223/07, 40.000.941/08, 40.003.532/08) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.314/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual da Região Administrativa XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, referente ao exercício de 2007; II. determinar à RA XXV que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) remeta à Corte informações sobre os titulares dos cargos de Gerente de Suporte aos Serviços Essenciais e de Encarregado do Núcleo de Apoio Operacional, no período de 1.1 a 6.2.07 e 1.1 a 4.4.07, respectivamente, acompanhadas das certidões de regularidade fiscal dos responsáveis; b) manifeste acerca das efetivas medidas adotadas para regularizar as seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 31/2009-DIRAG/CONT: 1) subitem 1.1.1.5 - ineficiência do controle da arrecadação de receita em relação a ocupação de área pública; 2) subitem 7.2 - deficiência no controle de abastecimento dos veículos disponibilizados à Regional; 3) subitem 7.3 - deficiência no controle de deslocamento de veículos (ausência de assinatura do requisitante, do usuário e até mesmo do motorista responsável pelo deslocamento do veículo); 4) subitem 8.1 - excesso de ligações de telefone fixo para telefone móvel; 5) subitem 8.2 - ausência de reposição de valores relativos às ligações interurbanas, torpedos e auxílio a lista; c) informe acerca da instauração ou não, no exercício de 2007, de TCE's de valor inferior ao limite previsto na Resolução nº 181/2007, remetendo à Corte o demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução 102/98; III. esclareça à RA XXV que suas manifestações deverão se fazer acompanhar da respectiva documentação comprobatória, sob pena dos argumentos serem rejeitados e presumidas verdadeiras as falhas constatadas; IV. autorizar o envio dos processos apensos à origem, para cumprimento das determinações supracitadas, alertando a jurisdicionada quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 1.554/10 - Pregão Eletrônico nº 1.315/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, a ser realizado por meio da internet, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e produção de higienização (água sanitária, álcool, amaciante, cera, conjunto produtos de lavagem roupas, desengraxante, desinfetante, desodorizador, detergente, limpador multi-uso, sapólio e shampoo automotivo), com vistas a atender às necessidades de consumo das unidades administrativas no ano de 2010. - DECISÃO Nº 1.240/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 144/-DAL, da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando satisfatórias as justificativas apresentadas em atendimento à Decisão Liminar nº 018/2010 - P/AT; II. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

A seguir, o Presidente em exercício concedeu a palavra à Conselheira MARLI VINHADELI, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto nos arts. 64, § 1º, e 207 do RI/TCDF, em relação ao Processo nº 19.377/09, remetido ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 17h35, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 78 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 059/2010.

Ementa: de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Processo nº 2.366/1996

Nome/Função/Período: Wayne do Carmo Faria, Presidente da Associação dos Criadores do Planalto - ACP, de março de 1991 a agosto de 1993; Sebastião Gonçalves Barbosa Neto, Vice-Presidente da ACP, de março de 1991 a agosto de 1993, e Associação dos Criadores do Planalto - ACP, de março de 1991 a agosto de 1993.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspetoria de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: ilegalidades relativas à assinatura, à execução e à prestação de contas dos Convênios nºs 52/91 e 885/92.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 841.971,48 (oitocentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) – conforme Decisão nº 6.941/2006, proferida na Sessão Ordinária nº 4.056, de 12 de dezembro de 2006, com valores atualizados em 28.06.2005.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em irregulares as contas em apreço e os responsáveis ressarcimento do débito que lhes é imputado, incluindo atualização monetária e juros de mora calculados a partir de 28.06.2005, conforme previsto na Emenda Regimental nº 13/2003, também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 060/2010.

Ementa: ção da multa imposta pela Decisão nº 6.941/2006, com vistas à cobrança judicial.

Processo nº 2.366/1996

Nome: Francisco Sebastião Morais e Valter Felipe Reis.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas: ilegalidades relativas à assinatura, à execução e à prestação de contas dos Convênios nºs 52/91 e 885/92.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Decisão nº 6.941/2006, atualizado monetariamente até 12.12.2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em as multas aplicadas por meio da Decisão nº 6.941/2006, com vistas à cobrança judicial prevista no art. , do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 061/2010.

Ementa: Auditoria de regularidade. Despesas irregulares. Aplicação de multa.

Processo nº 953/2002

Nome/Função: Weligton Luiz Moraes, ex-Secretário de Comunicação Social.

Órgão: extinta Secretaria de Comunicação Social (atual Agência de Comunicação Social).

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: irregularidades dos dispêndios realizados nos processos insertos nas Notas de Auditoria (Quadros 4 e 5, fls. 47 e 48), devido à ausência de estratégia de mídia e de relatório de avaliação das campanhas ali mencionadas, isto é, a falta de motivação do ato administrativo que desnatura os dispêndios realizados.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em ao ável acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 062/2010.

Ementa: de Contas Especial. Aplicação de multa aos responsáveis. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal.

Processo nº 23.082/2005

Nome/Função: Mauro Costa Mendes Cateb, Secretário de Estado; Fabiano Frabetti, Chefe de Gabinete, e Gilvanete Mesquita da Fonseca, Chefe de Gabinete.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a - afronta aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da legitimidade ao contratar os irmãos do Secretário de Transportes; b – prejuízo em função do faturamento de trabalho de empregado do ICS, sem comprovação de prestação laboral; c – atestar falsamente a presença do Sr. José Ricardo Costa Mendes Cateb.

Sanções:

inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 8 (oito) anos e multa de R\$12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais) ao Sr. Mauro Costa Mendes Cateb, em razão das impropriedades elencadas nos itens “a” e “b”;

inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo período de 5 (cinco) anos e multa de R\$ 6.268,00 (seis mil e duzentos e sessenta e oito reais) à Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca, em razão das impropriedades elencadas nos itens “b” e “c”;

multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) ao Sr. Fabiano Frabetti, em razão das impropriedades elencadas nos itens “b” e “c”, relativas ao mês de agosto de 2006.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 57, II e III, e 60 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 063/2010.

Ementa: infração à norma legal. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 17.965/2008

Nome/Função: João Alves Cardoso, ex-Subsecretário do Sistema Socioeducativo.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: o retardamento do processo licitatório para a prestação dos serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro de Internação de Adolescentes da Granja das Oliveiras.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 6.268,00 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável retencionado a multa indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 064/2010.

Ementa: de contas especial. Secretaria de Estado de Solidariedade (extinta). Execução dos Contratos nº 02/99 e 04/00. ÁGORA – Associação para Projetos de Combate à Fome. Débito solidário. Citação. Improcedência das defesas. Cientificação. Recurso. Provimento negado. Novo recurso. Não conhecimento. Contas julgadas irregulares.

Processo nº .396/2003 (Volumes I a IV; Anexos I a III; Apenso nº 240.000.494/2003)

Responsáveis solidários: ÁGORA – Associação para Projetos de Combate à Fome, contratada nos Contratos nºs 02/99 e 04/00, José Luiz Vieira Naves, ex-Secretário de Estado de Solidariedade; José Cláudio Pereira Caldas Romero, ex-Diretor-Geral de Administração da SESOL; Rodrigo Czepack, então executor do Contrato nº 02/99; Edvaldo Gonçalves dos Reis, então executor do Contrato nº 04/00; Luis Alan Olivato, ex-Diretor-Geral de Administração da SESOL - falecido (espólio: cônjuge supérstite Creusa Monteiro Olinto Olivato e herdeiros Thiago Olinto Olivato e Bruno Olinto Olivato).

Órgão: Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal (extinta).

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público : Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Irregularidades: a) inadimplemento de cláusulas contratuais e inexecução dos serviços pactuados nos Contratos nº 2/99 e 4/00; b) falhas graves no tocante à supervisão e ao controle da execução físico-financeira dos Contratos nº 02/99 e 04/00, celebrados com a Associação para Projetos de

Combate à Fome – ÁGORA; c) liberação de pagamentos à contratada sem o regular atesto e comprovação da prestação integral dos serviços, infringindo as cláusulas contratuais e os dispositivos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) julgar irregulares as contas especiais em questão, com supedâneo no art. 17, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94;

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento do débito solidário a eles imputado, no valor de R\$ 530.160,24 (quinhentos e trinta mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos), atualizado até 8 de março de 2010, devendo ser monetariamente atualizado até a data do efetivo recolhimento, na forma da Emenda Regimental nº 13/03, e com fundamento nos artigos 59 da Lei Complementar nº 1/94 e 186 do RI/TCDF;

III) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora
Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 065/2010.

Ementa: de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 14.286/2009 (ºs.000.947/2008, 040.001.111/2008 e 147.000.015/2008)

Nome/Função/Período: José Humberto Pires de Araújo, Administrador Regional-respondendo, de 01 a 04.01.07; Diretor da Divisão de Administração Geral-respondendo, de 01 a 04.01.07 e Chefe da Seção de Material e Patrimônio-respondendo, de 01 a 04.01.07; Eliete Maciel Silva de Sousa, Administradora Regional-Substituta, de 22 a 31.12.07; Márcia Gomes Curado, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 02.02 a 28.05.07; Joana Dark da Silva Gomes, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios – respondendo, de 29.05 a 03.07.07, e Pedro Alcantara Bernardes Neto, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 04.07 a 31.12.07. Órgão: Região Administrativa XIX - Candangolândia.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 066/2010.

Ementa: de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 14.286/2009 (ºs.000.947/2008, 040.001.111/2008 e 147.000.015/2008)

Nome/Função/Período: João Hermeto de Oliveira Neto, Administrador Regional, de 05.01 a 21.12.07; Diretor da Divisão de Administração Geral-respondendo, de 05.01 a 01.02.07, e Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 05.01 a 01.02.07, e Sebastião Rodrigues de Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 02.02 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XIX - Candangolândia.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 16/09-DIRAG/CONT:na contratação de serviços na modalidade convite.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação para que os gestores ou a quem lhes tenha sucedido adotem medidas para que as falhas verificadas não se repitam.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalvas contas em apreço e dar çãoaos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 067/2010.

Ementa: de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 17.862/2009 (ºs.001.057/2008 e 143.001.066/2007)

Nome/Função/Período: Carlos Coutinho dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 06.02 a 28.05.07, e Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 30.10 a 31.12.07, e Jafé Pereira dos Santos, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 25.06 a 29.10.07.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares as contas em apreço e dar ção plenaaos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 068/2010.

Ementa: de Contas Anual. Exercício de 2007. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo nº 17.862/2009 (ºs.001.057/2008 e 143.001.066/2007)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Villena de Souza, Administrador Regional, de 05 a 28.01.07; Maria de Lourdes Roriz Berquo, Administradora Regional, de 29.01 a 09.12.07; José Ricardo do Nascimento, Administrador Regional, de 10 a 31.12.07, e Gildo Martins Freire, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 06.02 a 31.12.07.

Órgão: Região Administrativa XIII – Santa Maria.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: itens 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6 do Relatório de Auditoria nº 28/2009-DIRAG/CONT: ausência de contrato para execução de obra, nota de empenho na modalidade indevida e inadequados controles dos contratos de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação para que os gestores, ou a quem lhes tenha sucedido adotem medidas para que as falhas verificadas não se repitam.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em regulares com ressalvas contas em apreço e dar çãoaos responsáveis indicados, com a determinação de adoção das providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas indicadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4328, de 25 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1198/2010, proferida no Processo nº 205/03 (relatado pela Conselheira MARLI VINHADELI), na Sessão Ordinária nº 4327, realizada em 23 de março de 2010, publicada no DODF nº 69, edição de 12 de abril de 2010, página 27, na parte ONDE SE LÊ: “... Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-SO ...”, LEIA-SE: “... Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-SEG...” e ONDE SE LÊ “... II – determinar à Secretaria de Obras ...”, LEIA-SE: “... II – determinar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal ...”.

Na Decisão nº 426/2010, proferida no Processo nº 20.834/08 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), retificada no DODF nº 69, edição de 12 de abril de 2010, página 32, na parte ONDE SE LÊ: “... Na Decisão nº 26/2010 ...”, LEIA-SE: “... Na Decisão nº 426/2010 ...”.